



Eufémia Maria de Oliveira Azevedo

O PERFIL SOCIAL DA VEEAÇÃO VISEENSE 1770 - 1820

Dissertação de Mestrado em Política Cultural Autárquica orientada pela Doutora Maria Margarida Sobral Neto e coorientada pela Doutora Ana Isabel Sampaio Ribeiro, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, curso interdepartamental

2014



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho: **Dissertação de Mestrado**

Título: **O Perfil Social da Vereação Viseense 1770-1820**

Autora: **Eufémia Maria de Oliveira Azevedo**

Orientadora: **Maria Margarida Sobral Neto**

Coorientadora: **Ana Isabel Sampaio Ribeiro**

Júri Presidente: **Doutora Maria Helena da Cruz Coelho**

Vogais:

1. **Doutora Maria Margarida Sobral Neto**

2. **Doutora Maria do Rosário Castiço de Campos**

Identificação do Curso: **2º Ciclo em Política Cultural Autárquica**

Área científica: **História**

Especialidade/Ramo: **Política Cultural Autárquica**

Data da defesa: **23-09-14**

Classificação: **18 valores**

Siglas Utilizadas

ADV – Arquivo Distrital de Viseu

ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo

BMV – Biblioteca Municipal de Viseu

MV – Misericórdia de Viseu

Ao meu pai, que desta vida se despediu,
dedico inteiramente o meu trabalho.

Agradecimentos

Porque este trabalho não teria surgido sem a preciosa colaboração e auxílio de um conjunto de pessoas, presto-lhes aqui os meus mais sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar um especial agradecimento e reconhecimento por toda a, disponibilidade, companheirismo e atenção prestadas pela minha orientadora, Professora Doutora Margarida Sobral Neto, e pela Professora Doutora Ana Isabel Sacramento Sampaio Ribeiro. Sem as suas preciosas lições, conhecimentos e encorajamento este trabalho não teria sido possível.

Um agradecimento muito especial à Biblioteca Municipal de Viseu, em particular na pessoa das suas Técnicas, Dr.^a Teresa Almeida e Doutora Teresa Fonseca, pela sempre preciosa ajuda e amabilidade. Assim como a todos os funcionários da mesma Biblioteca que se mostraram sempre disponíveis e demonstraram grande capacidade de trabalho e dedicação.

Não podia deixar de agradecer a todos os técnicos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo que me auxiliaram, sempre que possível, na recolha das fontes que permitiram a construção deste estudo. O meu muito obrigado.

Igualmente, agradeço a ajuda prestada pelas funcionárias do Arquivo Distrital de Viseu e pela sempre amável e interessada colaboração do responsável pelo arquivo da Misericórdia de Viseu, Doutor Henrique Almeida e da técnica, Dr.^a Alessandra.

Especialmente um bem-haja às minhas duas mulheres, a minha mãe e a minha filha, Ana Teresa. Sem elas, definitivamente que me teriam faltado as forças para a conclusão deste trabalho.

A todos os meus amigos e amigas que pelas suas palavras de encorajamento, conforto e amizade permitiram que dia após dia me fosse possível acrescentar mais conhecimento a este estudo.

Resumo

O presente estudo tem como objeto a observação e análise de uma elite viseense, responsável pelo governo local, entre 1770 e 1820. Para tal recorreu-se a um conjunto de fontes que, através do seu cruzamento, possibilitaram chegar a algumas conclusões, nomeadamente sobre o seu perfil socioprofissional e o estatuto local que detinham.

Partindo de uma análise do espaço social onde viviam e onde desempenhavam as suas funções, passando pela análise das competências da vereação e pelo destrinçar dos cargos da governança local, pretendeu-se compreender que fatores subjaziam à atuação destes indivíduos. Sendo certo que os fatores principais passaram pela influência do espaço natural e social e, também, inevitavelmente, pelo conjunto de funções que, por lei, a eles estavam destinadas.

O processo eleitoral potenciava a criação destas elites locais, verdadeiras oligarquias municipais, que exerciam rotativamente o poder beneficiando de ligações matrimoniais e outras relações de parentesco estrategicamente delineadas. A constituição de verdadeiras redes de solidariedade social entre nobres e fidalgos fazia desta elite um grupo fechado sobre si e pouco recetivo a mudanças ou intromissões do poder central.

A delimitação destas elites fez-se através da consulta de processos de arrolamentos dos elegíveis, permitindo-nos identificar especificidades da nobreza municipal viseense, procurando identificar os seus membros, as relações de parentesco, cargos e títulos detidos e aspetos da sua vida pessoal.

Palavras-chave: Viseu, poder local, governo local, nobreza, elites, análise de redes sociais

Abstract

The present study observes and analyzes the elite of Viseu responsible for local government between 1770 and 1820. To achieve this aim we used a set of sources and crossed information, enabling some conclusions, including its occupational profile and the Local status they held.

Based on an analysis of the social space in which they lived and played their roles, through analysis of the powers of the city council and differentiate the roles of local governance, the aim was to understand what factors underlay the actions of these individuals. Being sure that the main factors passed by the influence of natural and social space and also, inevitably, by the set of functions that, by law, they were intended.

The electoral process potentiated the creation of these local elites, true municipal oligarchies, which alternately exercised power benefiting from matrimonial bonds and other parentage relations strategically outlined. The formation of real networks of social solidarity between nobles and aristocrats made this elite group locked together and little receptive to changes or intrusions of the central power.

The establishment of elites was made by consulting lists of eligibles, allowing us to identify the specific characteristics of Viseu's nobility, seeking to identify its members, family relationships, positions held and noble titles as well as aspects of personal life.

Keywords: Viseu, local government, local government, nobility, elites, social network analysis

Índice

Siglas Utilizadas	3
Agradecimentos	5
Resumo	6
Abstract	7
Introdução.....	14
1. Pertinência do tema e objetivos	14
2. Fontes e metodologia	17
3. Estrutura do trabalho	19
Capítulo I - Viseu no Século XVIII	21
1.1 A representação setecentista da cidade	22
1.2 Organização espacial do território	25
1.3 O núcleo urbano.....	30
1.4 O centro do poder municipal	35
Capítulo II – O Vasto <i>Mando</i> das Governanças Concelhias	40
2.1 Competências das Vereações	41
2.2 A Estrutura dos Governos Municipais: Os cargos	50
2.2.1 O juiz de fora	50
2.2.2 Os vereadores	57
2.2.3 Os procuradores.....	59
2.2.4 Os Almotacés.....	61
Capítulo III – Os Homens do Poder Concelhio	64
3.1 A seleção dos vereadores: o processo eleitoral.....	65
3.2 Perfil Social da vereação	76
3.3 Algumas famílias da governança.....	95
4. Conclusão	105
5. Anexos.....	108
Documentos	108
Documento 1, 1724, SETEMBRO, 25, Viseu – Medição e descrição da Casa da Câmara e da Praça.....	108

Documento 2, 1800, SETEMBRO, 2, Lisboa – Ordem régia dada ao corregedor da cidade de Viseu para dar início ao processo de eleição dos vereadores, procuradores e tesoureiros para o triénio de 1801, 1802 e 1803.....	113
Documento 3, 1800, OUTUBRO, 16, Viseu – Juramento prestado perante o corregedor pelos informadores do processo eleitoral referente aos anos de 1801, 1802 e 1803.	117
Documento 4, Lista das pessoas aptas para o exercício do cargo de vereador elaborada pelos informadores com anotações do corregedor.....	119
Documento 5, 1800, OUTUBRO, 15 – Ata da reunião alargada de câmara onde foram eleitos os eleitores.	126
Documento 6, Lista dos eleitos para vereadores, procuradores e tesoureiros por cada par de eleitores.	128
Documento 7, 1800, NOVEMBRO, 22 – Ofício do corregedor remetendo a pauta dos eleitos, pelos eleitores, para o triénio de 1801, 1802 e 1803.....	132
Documento 8, Pauta da eleição dos oficiais da câmara da cidade de Viseu para os anos de 1801, 1802 e 1803.....	133
Documento 9, Representação feita a D. Maria I por José Ernesto Teixeira de Carvalho.	135
Documento 11, 1802, JULHO, 5, Lisboa – Nomeação régia de dois vereadores	137
Documento 12, Habilitação para a Ordem de Cristo de José Cardoso de Mesquita de Mello e Souza	138
Quadros.....	144
Quadros I, Vereadores da Câmara de Viseu, 1774-1806	144
Quadros II, Procuradores da Câmara de Viseu, 1774-1806	156
Quadros III, Tesoureiros da Câmara de Viseu, 1774-1806.....	160
6. Fontes e Bibliografia.....	162
Fontes Manuscritas	162
Fontes Impressas.....	164
Bibliografia	166
Obras de referência.....	166
Bibliografia específica	166
Obras e artigos de carácter local (História local viseense)	171

Índice de Ilustrações

MAPA I - Províncias, 1758	25
MAPA II - Comarcas, 1758.....	26
MAPA III - A Comarca de Viseu no século XVIII.....	26
MAPA IV - Malha de municípios portugueses, 1758.....	27

Índice de Figuras

Figura I 1, Portas da cidade de Viseu, século XVIII	30
---	----

Índice de Quadros

Quadro I, A organização do espaço concelhio (século XVIII)	28
Quadro II, Juízes de Fora do Concelho de Viseu, 1770-1820	53
Quadro III, Registo de Assiduidade dos Juízes de Fora, 1770-1820	54
Quadro IV, Juizes pela Ordenação, 1770-1820	55
Quadro V, Procuradores do Concelho de Viseu e o exercício dos mandatos, 1770-1820	60
Quadro VI, Vereadores e Procuradores da Câmara de Viseu – O exercício do cargo de almotacé	63
Quadro VII, Indivíduos que serviram de informadores, 1801,1802,1803.....	66
Quadro VIII, Indivíduos que serviram de eleitores, 1801,1802,1803	68
Quadro IX, Pauta dos eleitos para os cargos de vereador, procurador e tesoureiro, 1801,1802,1803	69
Quadro X, Pedidos de escusas, 1801,1802,1803	72
Quadro XI, Informações constantes dos cadernos respeitantes a José Ernesto Teixeira de Carvalho	74
Quadro XII, Perfil social dos vereadores, 1774-1806 ⁸⁶	79
Quadro XIII, Classificações sociais dos vereadores	84
Quadro XIV, Detenção de títulos e cargos	85
Quadro XV, Exercício de cargos na Misericórdia e na Câmara, 1770-1806	88
Quadro XVI, Perfil Social dos Procuradores, 1774-1806	91
Quadro XVII, Perfil Social dos Tesoureiros, 1774-1806.....	94

¹Soares, Melos, Amarais, Cardosos,
Casteisbrancos, Almeidas e Loureiros,
Costas, Homens, Abreus, Serpes, Ribeiros,
Carvalhos, Queiroz, Lemos e Viçosos;

Vasconcelos e Pereiras generosos,
Bulhões, Campos, Soverais e Monteiros,
Veigas, Morais, Mirandas verdadeiros,
Albuquerque, Leitões, Mesquitas e Barrosos;

Pais, Rebelos, Machados e Figueiredos,
Gusmões, Alvelos, Barros e Botelhos,
Nápoles, Sousas, Lopes e Silveiras,

Pachecos, Andrades, Cunhas e Azevedos,
Com Gouveias, Moreiras, bons Coelhos,
São de Viseu as gerações primeiras!

(Soneto transcrito nas “Memórias dos Bispos
de Viseu”, do Padre Leonardo de Sousa)

¹ Falcão, A. S. S. & Sousa, F. da G. e (1951). Famílias da Beira. *Beira Alta*, 10, n.º1/2, p.151

Introdução

1. Pertinência do tema e objetivos

O Mestrado em Política Cultural Autárquica, do qual esta dissertação representa o fruto do trabalho e esforço de dois anos de aprendizagens, troca de experiências e vivências, pretende ser uma mais-valia para quem se quer “aventurar” pelos caminhos da cultura, a uma escala local.

Atualmente já muitas câmaras municipais contemplam, nos mapas de pessoal, lugares para Técnicos de Turismo, Cultura, História e Arqueologia, constituindo um reflexo da necessidade de colocar profissionais devidamente habilitados a exercer funções tão nobres com são: a defesa e promoção do património cultural, quer seja material ou imaterial, a valorização de artes e ofícios próprios e originários do território, a proposta de classificação do património cultural edificado, a organização de feiras e mostras do que melhor se faz no território em questão, aliando também a estes eventos as artes performativas. Sem dúvida, que as autarquias locais, freguesias e municípios, cada vez mais estão despertas para a valorização do que é “seu”, do que caracteriza e define o território e do que o distingue em relação aos demais.

A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 42.º, a liberdade de criação cultural. Define como direito de todos os cidadãos a liberdade de criação intelectual, artística e científica. A uma escala local, a lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, prevê que tanto as freguesias como os municípios têm atribuições no que respeita à promoção da cultura, desporto e tempos livres. Debruçando-nos mais sobre os municípios, a presente lei atribui como competência do seu órgão executivo, a câmara municipal, “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação, e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;” (alínea t), n.º1, art.33.º). Prevê ainda o apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” (alínea u), n.º1, art.33.º).

Almeida Henriques, presidente da Câmara Municipal de Viseu, numa comunicação feita na Conferência “Cultura, Inovação e Valorização dos Recursos Territoriais no Portugal 2020” (Viseu, 2014), referiu que Viseu é um “promissor território de criatividade”, considerando que a cultura e a criatividade não podem ter um lugar de subalternidade na realidade nacional. A preservação e valorização do património cultural, em que se inclui a memória histórica dos mitos e narrativas simbólicas, devem fazer parte das preocupações dos executivos camarários. Na mesma conferência, Jorge Barreto Xavier, secretário de Estado da Cultura, admitiu que a “democracia plena exige que a cultura faça parte da vida dos cidadãos”.

De acordo com elementos divulgados na Conferência, e no que respeita ao estudo efetuado aos instrumentos e origens de financiamento na área da cultura, no contexto do novo QREN 2014-2020, percebemos claramente que no que respeita ao financiamento público é a administração local – a par da administração regional, do QREN, da administração pública central, da secretaria de estado da cultura, dos programas europeus e de benefícios fiscais – que se afigura como uma das principais responsáveis pela mobilização de recursos e financiamentos. Ao mesmo tempo, as parcerias e conjugação de esforços são fundamentais para a promoção cultural das localidades.

Efetivamente muitos são os casos de municípios que travam salutareas parcerias com universidades, institutos politécnicos, associações culturais e recreativas, tendo em conta que só unindo esforços se conseguem superar os obstáculos e atingir os objetivos propostos. O caso de Mértola é paradigmático. O seu mentor, Cláudio Torres, também presente na conferência, referiu um conjunto de parcerias com universidades tão conceituadas no panorama nacional como Coimbra, Évora e Faro, e com outras universidades de Espanha – Sevilha e Granada - e com algumas do Norte de África. Por sua vez, o intercâmbio de estudantes tem sido fundamental para a promoção e tratamento do património.

O novo paradigma do desenvolvimento cultural passa, sem sombra de dúvidas, por um conjunto de redes de cooperação e por estratégias que devem ter em conta a participação de recursos humanos habilitados, sensibilizados e motivados; a captação

de capital social como forma de apoio ao financiamento público; a integração e cooperação dos diferentes níveis de governo (nacional, supra nacional e local).

Incentivar, estabilizar e densificar redes de colaboração é fundamental, assim como se torna premente envolver as comunidades. A internacionalização do que é “nosso” deverá passar também pela estratégia do município, ajudando comunidades e grupos a promover produtos e tradições. O caso das Capuchinhas do Montemuro, sediadas em Campo Benfeito, Concelho de Castro Daire, Distrito de Viseu, é paradigmático. Começaram por comercializar o artesanato na localidade e localidades mais próximas. Hoje em dia recebem prémios em Feiras Internacionais de Artesanato e exportam os seus produtos para mercados como o Japão e Holanda.

Muitas vezes não é necessária a genialidade para se conseguirem grandes coisas. A promoção do que é “nosso” através do que já temos, apenas com uma dose substancial de criatividade, engenho e arte é o suficiente para fazer brotar novos projetos, novas atividades, novos caminhos. É no fundo conferir identidade ao território através da promoção e valorização dos recursos endógenos.

As artes, a cultura e a história devem ser vistas como elementos que permitem a formação e capacitação individual e coletiva, num contexto de globalização.

O presente trabalho resultou do carinho que considero ter para com a minha cidade e do desejo de saber mais sobre as vivências municipais em tempos mais recuados, mais precisamente na época moderna. O tema deste trabalho passou por um incentivo da minha orientadora, Doutora Margarida Sobral Neto, que verificou a inexistência de um estudo, neste âmbito, para a cidade de Viseu. Este trabalho pretende ser um estímulo para trabalhos futuros, cujo objeto de estudo sejam as vivências locais e as vereações concelhias.

O estudo que aqui se apresenta pretende mostrar como se vivia em Viseu, como se governava em Viseu, como estruturalmente funcionava a cidade de Viseu, e quem eram os homens que comandavam os destinos da cidade. Estou fortemente imbuída pela ideia e convicção de que só conhecendo bem o nosso passado e os nossos “passados” é que conseguimos construir um presente equilibrado, assente em valores de respeito, pelo que é de todos nós. “A história local construída em fontes produzidas

a nível local é absolutamente necessária para conhecer o passado e eventualmente projetar o Futuro das comunidades locais.” (NETO, 2010, p.69)

Cultura é conhecimento, necessidade, inovação, mudança, liberdade criativa, memória, novidade, partilha, união, inclusão, diferença. Cultura é tudo o que em nós acrescenta, tudo o que permite mudança e acarreta transformação na nossa vida. É, pois, o que se pretende com o presente trabalho.

2. Fontes e metodologia

Paulatinamente os municípios têm vindo a aperceber-se da riqueza de informação que encerram os documentos, a maior parte de produção local, que se encontram nos arquivos municipais e, em certos casos, também nas bibliotecas municipais. Muito embora ainda se descure a importância do arquivo municipal, no panorama da administração local, é de realçar que para o estudo da história local é aí que se encontram fontes ricas em informação.

Tendo em conta que a construção do conhecimento histórico só é possível através do conhecimento das fontes que temos ao nosso dispor para ir “beber” a informação, este trabalho contou com a consulta de um conjunto de documentos que se afiguraram de extrema importância para o estudo do perfil socioprofissional e do estatuto daqueles que exerciam os cargos da governança local, bem como para a contextualização da ação política num contexto espacial e temporal.

Um dos principais documentos de produção camarária são as atas da Câmara Municipal. Independentemente do estudo que estejamos a fazer, desde que tenha como base de estudo as vivências locais, as atas são documentos de uma riqueza ímpar. Para este trabalho consultei alguns livros de atas da câmara municipal de Viseu que abrangeram o período 1769-1876. Através da leitura das atas camarárias conhecemos os nomes dos que governaram a cidade e aí exerceram cargos, bem como os assuntos tratados nas sessões.

Efetivamente as suas potencialidades residem na inesgotável quantidade de informação que contêm.

Por sua vez o conhecimento da casa da câmara e de outros locais emblemáticos da cidade associados ao poder local foi-nos desvendado pelo “tombo municipal dos baldios”, de 1724, igualmente repleto de informação rica e pertinente.

Por sua vez, a organização da cidade e do termo, as paisagens e os recursos, foram-nos desvendados por corografias e, de forma particular, pelas memórias paroquiais de 1758, publicadas por João Nunes Oliveira.

Sendo Viseu uma cidade régia, privilégio consagrado no foral manuelino, confrontámo-nos com a necessidade de consultar os processos de eleição dos homens do governo local. Neste sentido procedeu-se à consulta das pautas de vereação que eram enviadas ao Desembargo do Paço, para confirmação. Esta documentação encontra-se no arquivo nacional da torre do tombo. Para o estudo em causa, a informação recolhida destas fontes foi imprescindível para perceber como realmente se processava o processo eleitoral na cidade de Viseu, se era respeitado o que em regimento vinha estipulado e permitindo conhecer, através dos cadernos de arrolamento, quem eram os homens indicados para o exercício cargos na câmara. Apesar de todas as potencialidades reconhecidas, devemos sempre olhar para estes cadernos com a noção de que foram elaborados por indivíduos que pertenciam ao mesmo grupo social e económico dos arrolados. Isto é, muitos eram amigos, outros familiares, outros ainda tinham interesses em manter boas relações com muitos deles. Neste sentido, e apesar da informação constante nos cadernos ter sido sujeita a verificação por parte do corregedor, é necessário ter em conta a sua falibilidade.

Outras instituições de feição local, como é o caso da Misericórdia, têm igualmente o seu arquivo. No arquivo da Misericórdia de Viseu pesquisámos e lemos livros de acórdãos. Através da leitura destes livros ficámos a saber quem tinham sido os provedores, escrivães e mesários, na tentativa de cruzar nomes, o que efetivamente chegou a acontecer. No entanto estes livros encerram tantas outras informações imprescindíveis para a história das vivências locais e sobretudo para a história da assistência em Portugal.

Por último, convém referir que como o trabalho pretendeu sobretudo traçar um perfil social dos homens da “governança” e conhecer as famílias a que pertenciam, que

ligações existiam entre eles, elaboraram-se genealogias, trabalho que contou com a colaboração da Doutora Ana Isabel Ribeiro. Relativamente a uma destas famílias, os Mesquita Amaral, foi possível recolher registos paroquiais (batismo, casamento e óbito) de alguns dos membros que protagonizaram este estudo. As informações respeitantes a cada um dos indivíduos, lidas em obras de carácter genealógico, só podem ser confirmadas se consultadas estas fontes, registos perenes de curas e padres que registavam os atos da vida mais simples destes homens e mulheres.

Os dados contidos nas fontes atrás enunciadas foram objeto de um intenso cruzamento, método que permitiu alargar e complementar a informação bem como proceder à validação crítica.

O campo de estudo agora explorado para Viseu conta já com uma bibliografia muito rica referente às cidades de Braga, Guimarães, Coimbra, Lousã, Santarém, Évora, Portimão... Algumas destas obras constituíram-se como oportunidades de comparação da problemática da governança local na época moderna.

3. Estrutura do trabalho

O presente trabalho divide-se em três capítulos.

O primeiro capítulo, aborda o território do concelho viseense inserido no quadro espacial no Portugal Moderno. Pretende-se conhecer com estava dividido o território e quem tinha a jurisdição sobre cada um dessas divisões e perceber qual o papel que desempenhavam as cidades e o seu Termo. Como estamos a falar da cidade de Viseu, o objetivo foi caracterizar a cidade tendo em conta as informações disponibilizadas nas memórias paroquiais e noutras obras de carácter corográfico.

O segundo capítulo aborda as várias competências das câmaras municipais e apresenta os cargos de maior relevo no panorama do governo local.

O terceiro e último capítulo é todo ele dedicado aos homens do poder concelhio, objeto central da dissertação Um primeiro subcapítulo trata do processo eleitoral tendo como referência um processo da câmara de Viseu, respeitante ao triénio

1801,1802,1803; um segundo subcapítulo aborda o perfil social dos vereadores e procuradores da câmara de Viseu; por último procede-se a uma breve abordagem a algumas famílias da governança.

Capítulo I - Viseu no Século XVIII

1.1 A representação setecentista da cidade

“No coração da Beira está situada a cidade de Viseu, em quarenta e hum graos da parte do Norte, seis do signo de Ceo e cincoenta e sete minutos. Foi fundada pelos Turdulos, quinhentos annos antes da vinda de Christo; quarenta e oito legoas distante da corte de Lisboa, trese de Coimbra, dez da Goarda, nove de Lamego e desoito do Porto. Entre as correntes do rio Vouga e Mondego, que regão e fertilizão a sua comarca com christalinas e abundantes agoas e a provêm de gostosos e regalados peixes; formão hum triangulo com a cidade de Lamego, ao Norte, e com a da Goarda, ao Nascente”².

Este estudo pretende dar a conhecer a vereação viseense entre 1770 e 1820. Não podemos falar em indivíduos sem perceber o contexto económico, social, político e religioso em que viveram e desenvolveram as suas atividades. Neste sentido consultámos um conjunto de fontes e obras³, nomeadamente Memórias Paroquiais e corografias, que permitem obter a representação construída por párocos do século XVIII sobre a cidade e o termo, bem como obter informação sobre o território em análise.

A fertilidade da terra, associada à abundância de águas, constitui um tópico recorrente nas descrições enaltecidas das qualidades da terra. Carvalho da Costa situa Viseu “em hum vistoso, & alegre plano, com abundancia de cristalinas aguas, que a fazem muito fresca, & fertilizão seu terreno de muito azeyte, pão, frutas, gado, & caça”. Por sua vez, o padre Nicolau António de Figueiredo, pároco de uma das freguesias da cidade refere ter o território da urbe viseense “dillatados campos, amenos vales e deliciosas quintas e a fazem abundante de tudo o que hé necessario para o sustento e ainda para o regalo e recreação”. O mesmo informador contou “mais de trinta

² Memórias Paroquiais, Vol. 43, memória 515, fls. 569-751.

³ Conforme refere João Antunes de Oliveira no século XVIII surgem um conjunto vasto de obras que contêm abundantes informações que permitem hoje conhecer as terras, as suas gentes e os recursos de Portugal desse tempo. Surgem neste sentido as obras histórico-descritivas, também conhecidas por corografias ou memórias, obras de referência e imprescindíveis para quem deseja adquirir um conhecimento mais profundo e objetivo das realidades locais. – Oliveira., J.N. de (2005), *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas - Viseu*. Viseu: Palimage Editores, p. 9. As obras mais importantes estão nomeadas nas referências bibliográficas, em fontes impressas: corografias e dicionários geográficos.

chixternas e poços de abundante agoa em muntas casas”. Para além das cisternas e poços, destacavam-se as fontes dispersas pelas ruas da cidade, cuja água era de diferente qualidade: “Tem duas fontes no terreiro de Sancta Christina; huma hé de excellente gosto; outra, de menos gosto e sabor; a da Rigueira para nada presta pela má quallidade que tem, a da Ribeira, juncto ao rio, melhor hé. A do campo da Ribeira, que hé de duas bicas, hé munto branda e de menos temperamento. A do Arco pouco salutifera. A do terreiro de Sancto Antonio tem duas bicas, não hé pesada, mas de pouco alento.

A cidade era (é) atravessada pelo rio Pavia, que é assim representado “Tem hum rio chamado o Pavia, com huma ponte, que corre juncto ao dito campo da Ribeira, nunca secca de todo, e ajunta-se de varios regatos e ribeiros, alguns querem dizer que o seu principio hé por sima de Mondão, distancia de huma legoa, outros porfião – e hé mais certo que nasce juncto ao lugar da Moure; hé de pequeno ambito, sua agoa hé munto fria”.

A qualidade da terra fertilizada por água abundante era condição imprescindível para a habitabilidade de um lugar. Deste contexto ambiental fazia ainda parte a qualidade dos ares descritos como: “excellentes e sadios por extremo, a que ajuda munto ao fluxo e refluxo das agoas”. Indicadores das condições de salubridade eram “testemunhas da bondade do seu clima as inumeraveis pessoas que alli vivem larga idade e sempre com perfeita saude e o que hé mayor maravilha que não sintam os estrangeiros a morar em Viseu a mudança da terra, como em outras sucede geralmente”.

A grandeza das terras aferia-se, então, pela sua longa história. Carvalho da Costa apresenta como herói fundador Viriato, “terror dos romanos”. Por sua vez, um dos párcos de Viseu sintetiza desta forma a história medieval viseense: “Entrando esta cidade no dominio dos Princepes Portugueses, lhe deu foral el rey Dom Affonso Henriques, o qual a confirmou e El Rey Dom Sancho, o primeiro, no anno de mil cento e outenta e sete – 1187 – declarando que era o mesmo que seu pay lhe havia dado. Conservou-se sempre unida à Coroa the o reynado del Rey Dom João, o primeiro, o qual fez mercê della, com o titulo de ducado, a seu filho o infante Dom Henrique. Depois da

morte deste, logrou tambem este titulo o infante Dom Fernando, filho del Rey Dom Duarte, por mercê de seu irmão El Rei Dom Affonso, o quinto. Teve este, entre outros filhos, o infelis duque Dom Diogo em quem acabou o titulo de duque de Vizeu”.

O reconhecimento e a visibilidade do estatuto da cidade de Viseu consagrava-se no lugar que os procuradores desta cidade ocupavam nas Cortes: sentavam-se no 2º banco, ocupando o lado esquerdo os procuradores da Guarda e o direito os de Barga. No mesmo banco sentavam-se ainda os representantes de Lamego, Elvas, Tavira e Silves.⁴

Nas descrições corográficas feitas pelos párocos avulta, e é valorizada, a informação de natureza eclesiástica. Viseu era sede de bispado que se dividia “em oyto Arciprestados, que são o do Aro, que tem quarenta & seis Freguesias, o de Besteyros, que tem trinta & tres, o de Lafoens, que tem quarenta & tres, o de Moens, que tem vinte & quatro, o de Penaverde, que tem quarenta & nove, o de Trancoso, que tem quarenta & quatro, o de Pinhel, que [185] tem trinta, & o de Castello Mendo, que tem dezoyto, & tres na Cidade, que todas somadas fazem o numero de duzentas & noventa Freguesias, que são as que tem todo o Bispado de Vizeu”. O coração do bispado era a Sé descrita como: “das antigas do Reyno, tem quatro Curas, & està no melhor sitio da Cidade com sua praça diante contigua às duas torres, servindo-lhe huma de sinos; he de bastante grandeza, tem coro alto sobre a porta, sacristia, claustro, & casa do Cabbido aonde morou São Theotonio: a Capella mór, inda que pequena, he de boa fabrica, & nella assistem os Conegos aos Officios divinos, particularmente no tempo do estio”.

A grandeza da Sé aferia-se pelos benefícios eclesiásticos que proporcionava “Ha nesta Cathedral trinta & tres prebendas inteyras, quatro são para a fabrica, & seis estão unidas às dignidades de Deão, Chantre, Thesoureyro mór, Mestre-escola, Arcipreste, & Arcediago de Pendello; dezoyto são de Conegos, hum dos quaes he Penitenciario, & as cinco se repartem em dez meynos Conegos. Além disto ha mais duas dignidades, que não tem prebendas, que são os Arcediagos do Bago, & de São Pedro de França, & algumas Capellas collativas, que são beneficios simples com obrigação de Coro, & certo numero

⁴ Cardim, P. (1988). *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Cosmos, p.69

de Missas. As Conezias rendem hoje duzentos & cinquenta mil reis, & algumas trezentos; & o Bispado rende quarenta mil cruzados”.

Na pena dos párocos a representação administrativa institucional de Viseu é apresentada, de forma sintética, nos seguintes termos “Hé, finalmente cabeça de comarca e residencia de hum provedor, de hum corregedor e de hum juiz de fora. Comprehende esta Correição a cidade, vinte e duas villas e trinta concelhos”. Quanto ao símbolo identificador da urbe viseense era (é) constituído tem a cidade por “huma torre com dous balluartes, entre hum pinheiro verde, de huma parte e hum homem tocando trombeta, da outra”.

1.2 Organização espacial do território

Na época moderna o país estava dividido em Províncias, Comarcas, Provedorias, Concelhos, Freguesias.

Viseu situava-se na Província da Beira, era sede de Comarca, de Provedoria e de Bispado. Para além disso, era também a sede do concelho.

A província era a circunscrição político-administrativa mais abrangente. Diz-nos António Manuel Hespanha que com a subdivisão das correições, no reinado de D. João III, as províncias voltam a ser unidades apenas corográficas⁵. Eram seis (VER MAPA I): Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve. Viseu fazia parte da província da Beira.

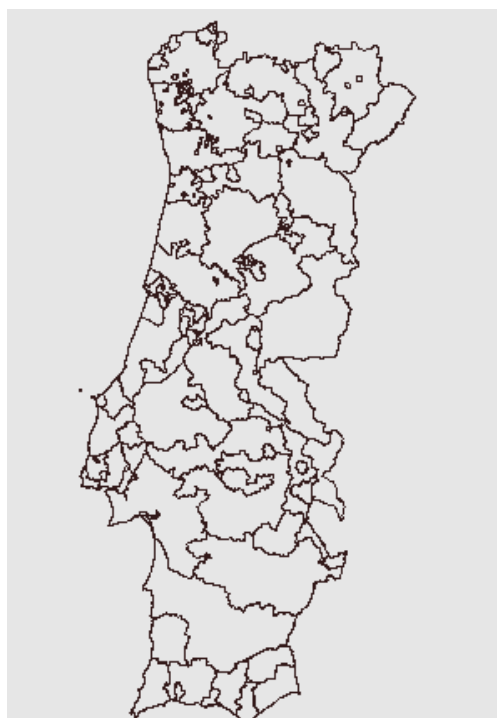


MAPA I - Províncias, 1758

Fonte: <http://atlas.fcsh.unl.pt/cartoweb35/atlas.php?lang=pt#>

⁵Hespanha, A. M. (1994). *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, p.97

Outra divisão territorial era a comarca (VER MAPA II), área de jurisdição do corregedor, oficial de nomeação régia que tinha como principal função inspecionar o exercício da justiça ao nível da primeira instância tendo um papel fulcral no processo de eleição do senado camarário. O corregedor deveria proceder a uma visita anual aos concelhos que lhe estavam sujeitos, não podendo entrar em territórios isentos de correição régia, as ouvidorias.



MAPA II - Comarcas, 1758

Fonte: <http://atlas.fcsh.unl.pt/cartoweb35/atlas.php?lang=pt#>

Viseu era capital de comarca (VER MAPA III). De acordo com informações de António Manuel Hespanha, em meados do século XVII, a comarca de Viseu contava com 61 terras e um território de cerca 3133Km².⁶



MAPA III - A Comarca de Viseu no século XVIII

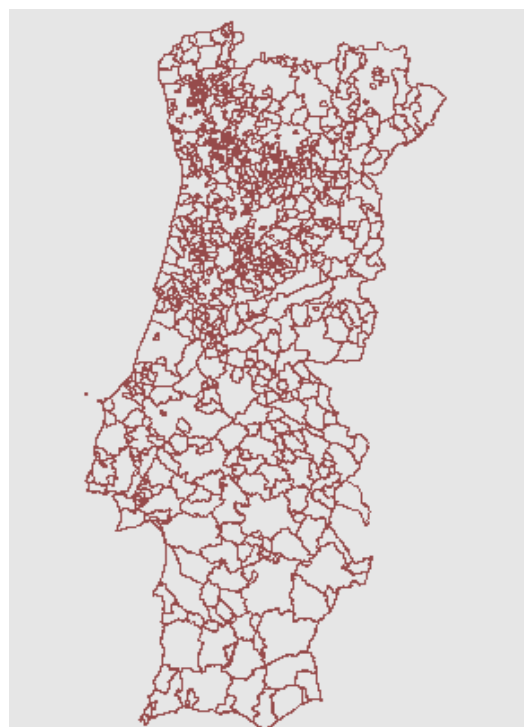
Fonte: *As vésperas de Leviathan*, António Manuel Hespanha, p. 569

⁶ Hespanha, A. M (1994), *As vésperas do Leviathan....*, p. 99

Viseu era igualmente cabeça de provedoria. As provedorias, territórios de jurisdição do provedor. Em geral coincidiam com as comarcas, com a diferença de abrangerem os territórios isentos de correição régia e serem constituídas por espaços contínuos.

Correspondendo ao espaço laico, a unidade espacial mais pequena era o concelho. O concelho era a sede do poder local, um lugar marcadamente jurídico-político governado por um conjunto de homens, dos melhores e mais nobres da terra que, entre si, iam rodando nas “cadeiras do poder”. Para além dos concelhos existiam uns “miniconcelhos”, integrados nos termos concelhios, com juiz pedâneo ou juiz vintaneiro, de reduzida jurisdição, compostos por, pelo menos, 20 vizinhos e distando da sede de concelho uma légua. Eram também chamadas julgados ou juradias.

No século XVIII, Viseu era sede de concelho (VER MAPA IV). Gravavam à sua volta um total de 25 freguesias do termo (Barreiros, Boa Aldeia, Bodiosa, Calde, Campo, Cavernães, Cepões, Cipriano, Cota, Couto de Baixo, Couto de Cima, Fail, Farminhão, Fragosela, France, Lordosa, Lourosa, Mundão, Povolide, Ribafeita, Santos Evos, Silgueiros, Torredeita, Vila Chã de Sá e Vila de Souto) e 4 freguesias urbanas. De referir que se o concelho representava, na época moderna, a unidade espacial mínima do espaço laico, a freguesia representava a unidade espacial mínima do espaço eclesiástico.



MAPA IV - Malha de municípios portugueses, 1758

Fonte: <http://atlas.fcsh.unl.pt/cartoweb35/atlas.php?lang=pt#>

O território das freguesias do termo viseense podia revestir os seguintes estatutos político-administrativos: concelhos com juiz ordinário, confirmados pela câmara de Viseu; concelhos com juiz ordinário, não confirmados pela câmara de Viseu e juradias

com um ou mais juízes pedâneos. Havia ainda localidades cujas memórias paroquiais não referem o estatuto dos juízes, mas com certeza que se distassem mais de uma légua (+-5Km) da sede do concelho, provavelmente tinham juízes pedâneos.

O QUADRO I apresenta a organização espacial concelhia de Viseu.

Quadro I, A organização do espaço concelhio (século XVIII)

Nome da localidade	Unidade espacial	Descrição (de acordo com as Memórias Paroquiais – 1758)
Viseu	Sede de concelho (4 freguesias urbanas)	
Barreiros	Juradia com juiz pedâneo	“É esta terra governada por um juiz pedâneo o qual esta sujeito ao juiz de fora e câmara da cidade de Viseu”
Boa Aldeia	Concelho de juiz ordinário confirmado pela câmara de Viseu	“Tem esta terra juiz ordinário no cível (...) e no crime está sujeita ao juiz de fora do termo de Besteiros”
Bodiosa	Localidade tutelada pela câmara de Viseu	“Não tem esta freguesia juiz ordinário, mas está sujeita ao governo das justiças de Viseu”
Calde	Juradia com juiz pedâneo	“Tem juiz pedâneo e está sujeito ao juiz de fora da cidade de Viseu”
Campo	Localidade tutelada pela câmara de Viseu	“Na dita freguesia não há juiz ordinário, nem Câmara. Estão sujeitos às justiças da cidade de Viseu”
Cavernães	Localidade tutelada pela câmara de Viseu	“Não tem juiz ordinário, nem Câmara por ser pertencente ao juiz de fora da cidade de Viseu”
Cepões	Juradia com juiz pedâneo	“Como já disse no primeiro interrogatório que esta freguesia era do termo da cidade de Viseu, é governada pelas justiças e Câmara da mesma cidade, e só tem quatro juízes de vintenas por serem as vintenas quatro”
Cipriano	Concelho de juiz ordinário não confirmado pela câmara de Viseu	“Tem juiz ordinário e casas de Câmara na aldeia chamada das Quintans pertencente ao concelho do Barreiro”
Cota	Localidade tutelada pela câmara de Viseu.	“Esta terra está sujeita às justiças da cidade de Viseu”
Couto de Baixo	Concelho de juiz ordinário confirmado pela câmara de Viseu	“Tem um juiz ordinário, um vereador, um procurador do concelho, e um almotacé, e esta é toda a Câmara de quem tira a devassa anual o corregedor de Viseu”
Couto de Cima	Concelho de juiz ordinário não confirmado pela câmara de Viseu	“Este lugar de Couto de Cima é povoado de cinquenta e seis vizinhos, o qual é do termo da vila do Couto de Santa Eulália”
Fail	Juradia com juiz pedâneo	“É o juiz da terra juiz pedâneo sujeito ao juiz de fora da cidade de Viseu porque é do termo da mesma cidade”
Farminhão	Juradia com juiz pedâneo	“Tem juiz pedâneo que está sujeito às justiças da cidade de Viseu”
Fragosela	Localidade tutelada pela câmara de Viseu	
France	Juradia com juiz pedâneo	“É esta terra governada por juízes pedâneos, os quais estão sujeitos ao

		juiz de fora da Câmara da cidade de Viseu”
Lordosa	Juradia com juiz pedâneo	“Os dois juizes que tem são pedâneos e sujeitos ao juiz de fora da cidade de Viseu”
Lourosa	Juradia com juiz pedâneo	“Não tem juiz ordinário nem Câmara senão só juizes a que chamaram de vintena, ou do povo, quadrilheiros, e jurados do mês que estão sujeitos ao juiz de fora de Viseu”
Mundão	Juradia com juiz pedâneo	“Tem juiz pedâneo sujeito ao juiz de fora da cidade de Viseu”
Povolide	Concelho autónomo, não tutelado por outro	“Esta vila tem juiz ordinário que é juntamente dos órfãos, tem vereador, procurador, almotacé e Câmara e não está sujeita a nenhuma outra justiça”.
Ribafeita	Juradia com juiz pedâneo	“Todos os lugares desta freguesia têm juizes pedâneos eleitos a votos dos povos confirmados pelo juiz de fora da cidade de Viseu”
Santos Evos	Localidade tutelada pela câmara de Viseu	
Silgueiros	Localidade tutelada pela câmara de Viseu	“Não há nela juiz ordinário nem Câmara. Está sujeita às justiças de Viseu”
Torredeita	Localidade tutelada pela câmara de Viseu	
Vila Chã de Sá	Localidade tutelada pela câmara de Viseu	
Vila de Souto	Juradia com juiz pedâneo	“Tem só juiz pedâneo, está sujeito ao juiz de fora de Viseu”
Ranhados	Concelho de juiz ordinário, não confirmado pela câmara de Viseu. Pertencia à jurisdição de Malta.	“(…) é concelho, tem juiz ordinário e vereadores, com casa de Câmara”

De acordo com os dados adiantados por João Nunes de Oliveira ficamos a saber que Viseu e as freguesias do seu termo contavam com 6 854 fogos, cabendo 1 678 às freguesias da cidade e 5 087 às freguesias do termo. Se atribuir 4 pessoas a cada fogo, a população atingiria 27 416 pessoas, sendo 6 712 para as freguesias da cidade e 20348 para as restantes.⁷ A elevada densidade populacional, que refletem estes números, ficar-se-ia a dever aos “bons ares” de que gozava a cidade e nomeadamente ao facto de se constituir com um importante centro administrativo, judicial, económico e eclesiástico, como aliás já vimos.

⁷ Sobre este assunto, João Nunes de Oliveira, tendo em conta os dados que adianta sobre a demografia Viseense e do seu termo, conclui que se trata de um espaço com uma densidade demográfica elevada, com 54,3 habitantes por Km², quando comparado com a província da Beira Alta, em que se insere, cuja média andaria nos 34,6 habitantes. Oliveira, J. N. de (2005). *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas*. Viseu: Palimage Editores, pp.30-31

1.3 O núcleo urbano

Viseu, assim como quase todas as cidades de Portugal, era murada. Em pleno século XVIII, conservavam-se ainda sete portas de muros: “a do Soar, a de Simo de Vila, a do terreiro de Santa Christina, a da Rigueira, a do terreiro das Relligiosas de S. Bento, a do Arco, a da Calçada.”

Hoje existem apenas duas portas das antigas muralhas: a Porta do Soar e a dos Cavaleiros. De acordo com o FIGURA 1, respetivamente as portas n.ºs 1 e 6.

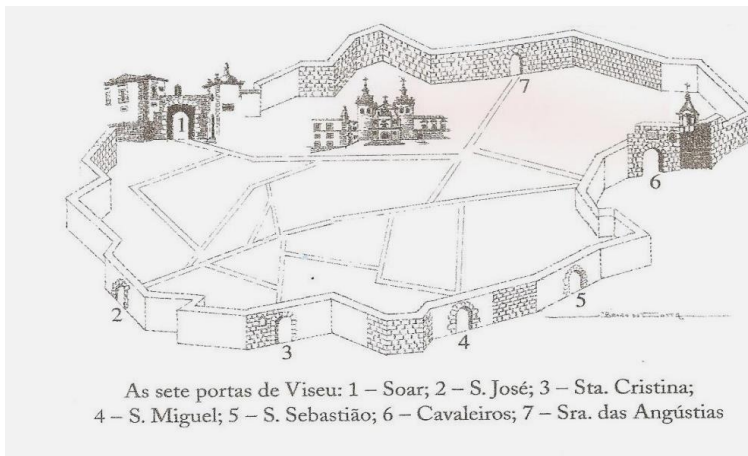


Figura 1, Portas da cidade de Viseu, século XVIII

Fonte: Monumentalidade Viseense, Júlio Cruz e Jorge Braga da Costa, p.10

No coração da cidade localizava-se a Praça onde se situavam

as sedes de poder civil e eclesiástico: a Sé, a Casa da Câmara, o edifício da Misericórdia e o Pelourinho.

Este lugar central da urbe viseense, foi medida a mando do Juiz de Fora, Doutor Brás de Valle, em 1724⁸, tendo-nos chegado o seguinte registo: “ (...) a qual medindo-a, elles Louvados da grade da Torre que serve de prizao dos Eclesiasticos thé a quina da Cadêa publica do Nascente para o Poente tem cincoenta varas e meia e de Norte a Sul, medida da quina da Rua da Estalagem tem dezassete varas e tres quartas.”

A Sé era dos mais antigos edifícios, contava com dez capelães, entre eles os quatro padres que elaboraram as Memórias Paroquiais de 1758. Junto à Sé ficava o Paço Episcopal onde funcionava o Seminário. A Catedral era a sede da religiosidade viseense.

Pela cidade distribuía-se importantes locais de oração e prática religiosa: “ A capella dos Terceiros da Senhora do Monte do Carmo a dos Terceiros de S. Francisco, a

⁸ Ver ANEXO de Documentos, doc.1 - 1724, SETEMBRO, 25, Viseu – *Medição e descrição da Casa da Câmara e da Praça*⁸, B.M.V - *Livro do Tombo Municipal dos Baldios*⁸, 1724, n.º259, fls. 9v.-15v.

de S. Sebastião, a da Nossa Senhora dos Remedios, a da Senhora da Conceição da Ribeira, a dos Presos, a da Senhora da Conceição da Rua da Cadea, a de S. Domingos, do Cham do Mestre, a da Senhora do Pranto, a da Senhora do Desterro, abaxo do collegio, a de Sancto Antonio, de Simo de Villa, a de S. Lazaro e outra que se anda fazendo no terreiro de Sancta Christina, da Congregação do Oratório.”

Na Praça existia, ainda, em 1724, uma construção, a que chamavam de “Obra Nova”. Tinha *“huma frontaria muito boa de Cantaria (...) e no principio desta frontaria tem huma pirâmide sobre hum pillar em sua bolla rendonda tudo de pedra de Cantaria com suas Armas Riais (...).”* Esta construção fora mandada fazer por El-Rei no ano de 1617, conforme uma inscrição colocada num dos pilares.

A Praça era ainda o lugar onde, de acordo com uma descrição de um dos padres da cidade, se instalavam mercadores “de logeas e balcão”, para exercerem a atividade mercantil, uma forte componente da vida urbana. Diz-nos o padre Nicolau António de Figueiredo que *“ (...) na Praça da cidade se faz todos os meses huma feira na primitiva terça-feira e dura todo o dia.”*

Para além da Praça os párocos, em 1758, referiram tem “coatro adros: o da Sé, Misericordia, S. Martinho e S. Miguel” e cinco terreiros: “o da Prebenda, o da Ribeira, o do Soar de Baxo e o de Sima, o das Relligiosas de S. Bento e o de Sancta Christina que excede aos mais não só pelo grande cruzeiro de huma só pedra, mas pela grande perspetiva que lhe faz o convento e igreja da Congregação do Oratório e cappella da Senhora do Carmo”.

Da Praça emanavam algumas das “mais de vinte e duas ruas”, artérias por onde circulavam mercadorias e pessoas: *“da Cadea, a da Feira das Teyas, a da Estalaje, a do rellogio, rua Nova, rua Direita, Escalleirinhas da Sé, rua Escura, Rigueira, Ollallias, Coatro Quinas, da Rigueira, a rua do Arco, de Baxo e de Sima, Ribeira, a de S. Lazaro, a rua do Arco de S. José, Rossio de Baxo e de Sima, Soar, rua do Carvalho, rua de Simo de Villa, rua de S. Martinho, rua das Quatro Quinas, Rua Nova, rua da Calçada.”*. Existiam ainda alguns becos.

O pároco Nicolau António de Figueiredo teve a preocupação de explicar o nome de algumas ruas, dando-lhe assim dimensão histórica: *“rua Direita, que este nome lhe*

derão os seus habitantes por ser huma rua comprida e direita; A rua Escura, assim chamada por ficar abaxo da Se e Passo Episcopal, que a faz menos vistosa; a rua das Escalleirinhas da Sé, assim se nomea por estar contigua às escadas da Porta do Sol que tem a mesma Sé; a rua do Rellogio tem a etimologia não por estar para esta parte a torre do rellogio da Sé, mas por antigamente estar mais abaxo huma torre com hum rellogio e esta a derão os cidadãos da cidade ao reverendo Cabbido com a incumbencia de mandarem tratar do rellogio. A rua Nova teve este principio por ter antigamente a determinada rua dos Christaons Novos.”

Transpondo para a atualidade algumas das ruas referidas nas memórias, podemos indicar como ruas ainda de referência, a rua escura, a rua do arco, a rua direita, ruas das mais emblemáticas da cidade. Todas estas ruas ficam no centro da cidade, onde acorrem diariamente turistas em busca de um pouco de história e até de momentos de relaxamento. Percorrem com os seus mapas e roteiros todas ruas apertadinhas, mas de características próprias e ímpares, que vão desembocar junto à Sé Catedral. Parece até muito simples imaginar os nossos protagonistas, homens de poder e de reconhecido valor, a passearem-se pelas mesmas ruas a caminho da sede do poder local, para aí, em audiência, tratarem dos assuntos da cidade. Viseu continua a ser uma cidade que alia o passado ao presente, não caindo no ultrapassado, mas prevendo um futuro alicerçado no que de melhor tem para oferecer: o seu património, a sua história, as suas ruas...

Para além das suas ruas, a cidade de Viseu dispunha de uma praça bastante concorrida principalmente todas as terças-feiras de cada mês.⁹ A venda de produtos fazia-se na praça da cidade, como já referimos, onde acorriam moleiros, padeiros, fiadeiras, tecedeiras, alfaiates, sapateiros e tantos outros profissionais mecânicos.

A Feira Franca de S. Mateus que, à época, era das mais conhecidas e frequentadas, realizava-se anualmente em setembro e era a mais antiga feira nacional, tendo sido

⁹ A este respeito consultar o trabalho de João Nunes de Oliveira sobre as Memórias Paroquiais e Notícias Setecentistas da cidade de Viseu. Diz-nos o autor que a atividade mercantil teve um certo dinamismo na cidade de Viseu, dada a proximidade do centro urbano e das necessidades que ali se geravam. Em Viseu realizavam-se mercados, onde acorriam pessoas de vários lugares, e uma feira, na praça da cidade, na primeira terça-feira de cada mês, que durava o dia todo. Tanto as feiras como os mercados eram um incentivo local, alargando progressivamente o espaço económico da cidade. Oliveira, J. N. de (2005). *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas*. Viseu: Palimage Editores, pp.26-27

criada em 1392. Realizava-se no campo de S. Luís, num espaçoso local com árvores enormes e com copas bem grandes que serviam de sombra aos viandantes.

No dizer do Padre José Mendes de Matos: *“ Tem a cidade no mês de Setembro por tres dias huma feira franca que nam so os naturais deste Reyno, mas de outros, confessam ser a mayor de Portugal, a qual se faz no citio da Ribeyra, no campo chamado de Sam Luis (...).”*A esta Feira acorriam pessoas de toda a parte da Europa, tal como refere um dos padres: *“a ela concorrendo espanhois, franceses, imperiais ingleses, holandeses, malteses e finalmente de todas as nações da Europa.”*

A partir da análise das receitas da câmara de Viseu, no período pombalino, Sérgio da Cunha Soares chegou à conclusão de que as receitas provenientes da Feira Franca eram de longe a principal fonte de rendimento do Município.¹⁰ A realização desta Feira trazia avultados benefícios à cidade e aos seus habitantes. Benefícios e receitas que eram motivo de grande cobiça por parte de outras câmaras do país. Sem dúvida que a realização e incremento desta Feira trouxeram à sede de concelho e aos concelhos do termo, um enorme desenvolvimento económico e social.

Proporcionar um abastecimento em quantidade e qualidade era um dos principais objetivos da câmara de Viseu. No dizer de Sérgio da Cunha Soares (1985,p.48), “ a “abastança” da terra em mercadorias era em si mesmo um bem precioso, cuja quantidade não seria, em nenhum caso excessiva.”

O concelho de Viseu estava polvilhado por um conjunto de lugares, vilas, e quintas, muitas delas intimamente relacionadas com os indivíduos/elite da governança. Apesar de as memórias paroquiais não darem muita informação a respeito da sociedade, sua composição ou nível de vida, percebemos que o concelho de Viseu era fundamentalmente rural, composto por lavradores e agricultores.

Através da leitura dos cadernos de arrolamento para vereadores e procuradores percebemos claramente quem habitava na cidade, no seu Termo ou nos subúrbios. Era

¹⁰ A este respeito consultar o artigo de Sérgio da Cunha Soares que dispensa uma análise profunda ao papel dos rendimentos da Feira de São Mateus para o governo económico da cidade de Viseu, constituindo-se como a principal fonte de receita do município. Soares, S. C. (1985). Aspectos da política municipal pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José. *Revista Portuguesa de História*, 21, 21-117

condição fundamental, exigida por lei, que os informadores declarassem de onde era natural e onde vivia o elegível. A atestar a importância deste facto, a Câmara de Coimbra estabeleceu, em 1673, que um dos requisitos para figurar como elegível era ter nascido e habitar na cidade.

O facto de não serem naturais da cidade, onde iriam desempenhar funções, fazia com que fossem vítimas de xenofobia¹¹, sobrepondo-se a naturalidade à condição social. No entanto, casos havia em que eram os próprios eleitos que após terem sido indicados para o exercício de determinado cargo pediam escusa por viverem longe da cidade, caso frequente quando tinham de gerir as propriedades familiares.

Se ser natural da terra conferia prestígio e credibilidade assegurada, não menos importante era habitar na cidade. Desta forma, interessava aos fidalgos e nobres da governança conciliar a faceta de senhores de grandes quintas e propriedades situadas no Termo da cidade, ou mesmo nos seus subúrbios, com as “tarefas de uma aristocracia urbana” (Soares, 1995, p.37). Estar longe da cidade significava por um lado estar isolado e, por outro, estar longe do poder, com a consequente perda de influência e controlo do que se passava na malha urbana.

Por último, uma referência ao que as habitações das famílias fidalgas e nobres representavam no panorama local. A par com a centralidade que as cidades assumiam nas decisões do senado camarário, as próprias habitações dos protagonistas da vida municipal eram também, muitas vezes, palco de importantes acontecimentos. Sérgio da Cunha Soares dá-nos como exemplo, e para o caso de Coimbra, a casa do vereador Francisco Ferraz Velho, onde se reunia certa facção da governança para debater assuntos municipais e acertar estratégias. (Soares, 1995, p.37). Em Viseu, as casas dos nobres eram, igualmente, palco de importantes feitos. Exemplo disso foi o que aconteceu aquando da habilitação para a Ordem de Cristo do vereador José Cardoso de Mesquita Melo e Sousa, cuja inquirição teve lugar no Solar dos Albuquerque, propriedade de

¹¹ Mais uma preciosa interpretação de Sérgio da Cunha Soares, neste caso em particular respeitante ao município de Coimbra, mas transversal a tantos outros municípios. Admite que os comportamentos enraizados em muitos nobres se traduziam em formas de fobia a estrangeiros, à diversidade e diferença, ao desconhecido, à novidade, à “inovação” e mudança. Consultar a sua tese de doutoramento, apresentada à Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, em 1995. Soares, S. C. (1995). *O município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*. Dissertação de Doutoramento, Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra, Portugal, Vol.1. p. 37

António José de Albuquerque Amaral Cardoso, também vereador. Interessante é verificar como até as próprias habitações dos nobres e fidalgos tinham relevo quando se tratava de atos solenes.

O território e, em particular, a cidade desempenhavam desta forma um papel fundamental nas vivências das comunidades locais. Aí se desenrolavam as atividades administrativas, judiciais, comerciais, o mesmo é dizer que aí reunia o senado, julgavam os juízes e se vendia e comprava o que de melhor havia nas feiras e mercados.

1.4 O centro do poder municipal

No centro do Praça erguia-se o Pelourinho da cidade, símbolo de justiça e do poder municipal, descrito na fonte atrás referida, *“Pelourinho redondo com seu remate no simo Lavrado”* assente numa base com *“coatro degraos de pedra Lavrada”*

O coração da governança municipal era o edifício camarário descrito de forma minuciosa no tomo municipal de 1724.¹² (ANEXOS – Documentos – Doc.1)

Em tempos medievais os oficiais que tinham a seu cargo o governo da terra reuniam-se em praças ou adros de igrejas: locais bastante amplos e abertos onde se reunia a assembleia municipal, o *“concilium”*.¹³ Com o tempo as decisões municipais começaram a caber apenas aos considerados *“melhores da terra”* que passaram a reunir-se em edifícios, longe dos olhares da gente comum.

O primeiro edifício, que serviu, em Viseu, formalmente como Paços do Concelho, foi mandado construir pelo Corregedor Domingos Borges da Costa, entre 1578 e 1580.¹⁴

¹² 1724, SETEMBRO, 25, Viseu – *Medição e descrição da Casa da Câmara e da Praça.*, B.M.V - *Livro do Tombo Municipal dos Baldios*¹², 1724, n.º259, fls. 9v.-15v.

¹³ Coelho, M. H. da C. § Magalhães, J. R. (2008). *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*. (2.ª ed. Revista). Coimbra: CEFA, pp. 15-22

¹⁴Sobre este assunto consultar o livro de Júlio Cruz e Jorge Braga da Costa que é uma ótima fonte para quem quer conhecer a cidade e os edifícios mais importantes e marcantes da cidade. Dizem-nos que este primeiro edifício, que muito provavelmente se tratava do mesmo edifício que vem descrito no Livro do Tombo Municipal dos Baldios (B.M.V (1724)), destinava-se às atividades municipais e também servia de Tribunal, Cadeia e Açougue. Estaria situado na denominada Praça do Concelho ou Rossio do Mercado, a que mais tarde o povo chamou Praça Velha para a diferenciar da Praça 2 de maio. Cruz, J. § Costa, J. B. da. (2007). *Monumentalidade Viseense*. Viseu: AVIS: Associação para o debate de ideias e concretizações culturais de Viseu, pp. 36-38

O padre José Mendes de Matos informa que *“Esta obra [a Casa da Câmara] se fes por mandado del Rey Dom Sebastiam anno de mil e quinhentos e setenta.”*

O escrivão do tombo referido descreveu da seguinte forma os Paços do concelho: *“tem esta Cidade de Vizeu humas cazas do Concelho em que se fazem as Audiencias publicas as quais Cazas tem serventia por huma Escada de pedra muito boa com seu Alpendre telhado e tem as Escadas vinte degraos de pedra com três Colunas de pedra lavrada muito boa”*.

Em relação às dimensões do edifício apurou-se o seguinte: *“achou elle Doutor Juiz de Fora e Louvados deste Tombo que medindo a aria que occupavão todas as ditas Cazas da Camera Açougue e Cadêa principiando na porta da Cadêa na esquina do Açougue em redondo toda a dita aria tinha sessenta e oito varas (...).”*

As escadas davam acesso às *“Cazas donde se faz a Audiencia”* que era hé *“uma sala grande (...)”*, forrada e com grades de pau. No meio da sala situava-se uma mesa grande onde escreviam os tabeliães, junto às grades uma mesa pequena onde se faziam a distribuição das escrituras pelos diversos tabeliães. Nesta sala dedicada ao exercício da justiça situavam-se, em lugares distintos da sala, *“assentos”* para os *“Advogados”*, para os *“Homens Nobres”* e para as *“Partes”*. A função deste espaço era simbolicamente representada por *“um painel da justiça pintado”*.

Descreve-se, em seguida uma segunda sala, em relação à qual não se refere a função, e que dispunha de cinco janelas abertas para a Rua da Cadeia, Quelha da estalagem da Papoula, estando três viradas para a Praça.

Havia ainda uma sala dedicada aos *“Despachos da Camera”*. No centro, dispunha-se a mesa do *“Senado da Camera”* coberta por *“um pano de veludo vermelho com suas franjas”* e rodeada por oito cadeiras de *“solla lavrada”*, onde se sentariam o juiz de fora, os três vereadores, o procurador e o escrivão da câmara, restando duas cadeiras para outras personalidades, caso do corregedor. Ao pé desta sala onde se realizavam as reuniões de câmara, situava-se um *“recebimento”*, local destinado à receção de documentos e pessoas.

Nestas salas existiam alguns instrumentos necessários ao desempenho de funções concelhias bem como alguns objetos simbólicos. Entre esses bens regista-se um sino,

provavelmente implantado numa torre, *“que tange para as Audiencias da Republica”*. Para além de anunciar as sessões de câmara e convocar os vereadores, o sino anunciava acontecimentos de interesse municipal ou nacional, relacionado com eventos régios.

Havia ainda *“huma Campainha de Bronze amarello muito boa”*, utilizada pelo presidente da sessão camarária, o juiz de fora ou o vereador mais velho, para disciplinarem as reuniões e *“huma Escrivaninha com tinteiro e poeira amarela de Bronze”*, instrumentos utilizados no ofício quotidiano do escrivão.

Num plano simbólico inseriam-se as bandeiras e os estandartes transportados em cortejos e procissões: *“um estandarte de Damasco branco com Armas da Cidade”*; *“duas Bandeiras brancas de Damasco”*, sendo uma dos sapateiros e outra dos almocreves e *“duas Bandeiras vermelhas com suas franjas, huma dos Barbeiros, e outra dos Carpinteiros e Pedreiros”*; *“mais outra Bandeira roixa de Damasco que hé dos Alfaiates”*. Os símbolos identitários do mundo artesanal atestam a força do mundo mesteiral na cidade.

Uma das principais funções das câmaras, articuladas com o abastecimento, era o aferimento de pesos e medidas. A câmara de Viseu dispunha dos seguintes pesos e medidas: uma medida *“de alqueire de Bronze que hé por onde se mede o Azeite”*; *“outra medida de meio Alqueire de Azeite, tãobem de Bronze”*; *“a Medida de huma raza de medir pão que he de Bronze com as Armas do Sereníssimo Rei e Senhor Dom Sabastião (...)*. E outra medida de alqueire do mesmo metal”; *“mais a Quarta e Sormim do mesmo Bronze”*; *“a Vara de ferro de cinco palmos por onde se offerem todas as mais desta Cidade e seu Termo”*, *“hum Marco de Bronze com duas arrobas.”*

No rés do chão do edifício municipal situavam-se vários compartimentos ligados ao desempenho de outras funções camarárias. As sentenças judiciais decidiam-se na sala situada no primeiro andar. A aplicação das penas ocorria em 5 compartimentos destinados a cadeia. Uma sala destinada aos homens nobres; duas reservadas a presos do sexo feminino e masculino e duas enxovias, para onde eram lançados os presos de *“menor esfera”* e *“maior crime e Capital”*. A mulher que servia os presos habitava num pequeno compartimento térreo.

A aplicação da justiça era uma das principais atribuições do executivo camarário. Os espaços de punição situavam-se, assim, no mesmo edifício. Para além destas cadeias, havia o “aljube eclesiástico, chamado commumente a Torre”.

Outra das principais funções da câmara era o abastecimento, sendo o de carne particularmente relevante, por ser um instrumento de diferenciação social.

O açougue municipal situava-se no rés do chão. A carne era distribuída, pelo marchante. Este deveria fazer a sua distribuição tendo em conta o poder e o estatuto social do comprador. O nobre, com certeza, ficaria com a parte mais suculenta da carne. Ao povo estava destinada uma parte menos “nobre”, nomeadamente as vísceras.

Instalado no mesmo edifício, existia ainda um armazém onde estavam arrumadas munições, pólvora e outros apetrechos de guerra. Não é de admirar que o edifício da câmara tenha ardido em 1796! No entanto, o Senado Viseense mandou construir um armazém de pólvoras para homens de negócio da cidade, mesmo junto ao campo de S. Luís, onde se realizava a famigerada Feira de S. Mateus.¹⁵

Na madrugada do dia 9 de agosto de 1796, um enorme incêndio reduziu a cinzas o edifício que servia de Casa da Câmara. Em sessão de 24 de maio de 1876, estando presente o Presidente, João Ribeiro Nogueira Ferrão, e os vereadores, Andrade e Silva, Pereira Victorino e Lemos e Cruz, foram indicadas algumas possíveis obras a realizar na cidade de Viseu. Assim, para além das obras que diziam respeito ao mercado da cidade, foi referida a necessidade de construir um edifício de raiz para servir de Paços do Concelho. “ (...) Não enumerarei os melhoramentos de que o município era susceptível e que muito convinha que se fizessem; limito-me apenas a indicar as obras que julgo de primeira e urgente necessidade e que são as seguintes: (...) 2.ª um edifício para paços do concelho e repartição a cargo do município.”¹⁶ Foi sugerido um local apropriado para a construção do edifício, ficando o local previsto “ (...) na quinta de Joaquim Machado da Silveira, casa e quintal do conde de Fornos, e casas contíguas tudo junto ao atual passeio

¹⁵ Sobre este assunto esclarecia o padre Manuel Lopes de Almeida que junto ao Campo de São Luís se situava uma casa que servia de armazém de pólvoras dos homens de negócio desta cidade. A mesma teria sido mandada fazer por ordem do ilustre senado da Câmara desta cidade, para aí se conservarem as pólvoras em detrimento da cidade e seus edifícios e por se temerem os estragos e ruínas nos tempos das trovoadas. Consultar o livro de Oliveira, J. N. de (2005). *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas*. Viseu: Palimage Editores, p. 228

¹⁶ B.M.V - Livro de Atas 1875-1876, fls. 135v-178v.

de D. Fernando. O edifício deve ficar com a fachada principal para o largo de D. Fernando, em frente da rua Formosa, estendendo-se para dentro da quinta e para o lado norte o que necessário fôr.”¹⁷ De acordo com o Presidente esta seria a escolha mais acertada, “ (...) tanto para o edifício, como para o passeio, o edifício ficará desafrontado, com muita luz, e com espaço para se lhe dar a forma e o tamanho que quizer.” A construção dos Paços do Concelho custaria à Câmara um total de 72 mil réis.¹⁸

A 24 de setembro de 1877 deu-se início à construção do edifício, obra projetada pelo ilustre engenheiro militar viseense José de Matos Cid.¹⁹ A Câmara Municipal de Viseu é hoje um dos edifícios mais imponentes da cidade, situando-se na Praça da República ou Rossio, precisamente em frente da Rua Formosa.

¹⁷ B.M.V - Livro de Atas 1875-1876, fls. 135v.-178v.

¹⁸ B.M.V - Livro de Atas 1875-1876, fls. 135v-178v.

¹⁹ Cruz, J. § Costa, J. B. da. (2007). *Monumentalidade Viseense*. Viseu: AVIS: Associação para o debate de ideias e concretizações culturais de Viseu, pág. 36

Capítulo II – O Vasto *Mando* das Governanças Concelhias

2.1 Competências das Vereações

O poder local detinha, no período em estudo, um amplo conjunto de competências próprias e outras delegadas pelo poder central.

Uma das principais competências das vereações era a aplicação da justiça, em primeira instância, que estava a cargo do juiz de fora – oficial de nomeação régia e que presidia às cidades e às vilas de maior dimensão – do juiz ordinários, que presidia a alguns concelhos, nomeadamente do termo, ou do juiz pedâneo, ou de vintena, que exercia essa atribuição nas juradias. Era a eles que competia “devassar”, julgar e punir, ações que lhes permitiam efetuar um controlo social.

Apesar da área da justiça, pelo menos nos concelhos de maior dimensão, ser da competência do juiz de fora, oficial régio, muitas vezes, e dadas as sucessivas ausências do mesmo, essa competência podia ser exercida pelo vereador mais velho, chamado “juiz pela ordenação”. Nesta matéria, as Câmaras demonstraram ter uma razoável autonomia face ao poder central. Nuno Gonçalo Monteiro fala numa “autonomia corrente das câmaras designadamente em matéria de justiça”²⁰. De notar, no entanto, que o exercício da justiça estava sujeito ao controlo do corregedor, particularmente evidente em finais do Antigo Regime.²¹

O governo económico da cidade era igualmente uma das principais atribuições dos homens da governança, funções reguladas por legislação de âmbito nacional e por normas de aplicação local que se designavam *posturas*²² incidindo uma parte substancial na regulamentação da atividade económica local. Tal como nos refere Nuno Gonçalo Monteiro, estas atribuições “constituíam uma das dimensões essenciais da esfera de

²⁰ Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime*, in *Análise Social*, pág. 339

²¹ Capela, J. V. (1997). *Política de corregedores: a atuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais

²² Rute Pardal refere que as Câmaras tinham capacidade legislativa que se consubstanciava na liberdade de promulgação das posturas e acórdãos de cariz organizativo da realidade local. Refere ainda que a importância desta competência se revelou na irrevogabilidade das suas decisões quer por parte do representante do rei, o corregedor, quer por parte do próprio rei. “As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional” in “*Os Municípios no Portugal Moderno*”, p. 139

jurisdição própria das câmaras, ao mesmo tempo que traduziam exemplarmente o sentido global da sua atuação”.²³

Diz-nos Sérgio da Cunha Soares que a política pombalina pretendeu levar a administração local a comprometer-se com a nova orientação estatal, no que respeita também ao âmbito económico. Pretendia-se, sobretudo, conseguir o que o autor chama de “nacionalização da economia das cidades”²⁴, isto é fazer com que o governo económico das cidades se pautasse por regras e normas que emanassem do poder central e não por particularismos locais, normas de aplicação a uma escala reduzida que fugisse ao controlo do poder central.

A seguir à justiça, o abastecimento assumia-se, sem dúvida, como uma das principais preocupações e competência de qualquer vereação. Uma cidade bem abastecida era uma cidade próspera, atrativa. Constituía um benefício não só para os seus habitantes mas para todos aqueles que a ela acorressem, habitantes do Termo da cidade e também “estrangeiros”. Havia a preocupação de canalizar e reter mercadorias no Concelho e atrair produtos que aí não existissem, nem no seu termo. Neste sentido, a vereação viseense acordava em conceder isenções aos almocreves, facilitando a chegada de produtos vindos de outros pontos do país e designava os “obrigados”, pessoas que eram obrigadas, literalmente, a fornecer determinados géneros. Caso estes se recusassem em fornecer os produtos a que haviam sido compelidos, a cidade podia passar por períodos de falta de abastecimento, o que causava grande transtorno. De acordo com o estudo de Sérgio da Cunha Soares, o mercado de Viseu terá passado por uma dessas fases, provocada pela recusa dos “obrigados” de fornecerem determinados géneros. Daí a vereação ter logo ameaçado condená-los caso continuassem a recusar o fornecimento. Entre os “obrigados”, encontravam-se as padeiras a quem competia ter sempre, nas suas bancas, toda a variedade de pão.

O abastecimento de carne era igualmente muito importante. Na cidade havia vários açougues. Um deles situava-se no edifício da câmara. A vereação de Viseu

²³ Monteiro, N.G (1997). Os concelhos e as comunidades: As Repúblicas municipais. *História de Portugal*, Mattoso, J (dir.), vol. IV, p. 318

²⁴ Soares, S. C. (1985). Aspetos da política municipal pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José. *Revista Portuguesa de História*, p. 24

arrematava a venda da carne, “aquele que se obrigasse ao respetivo fornecimento pelo custo menor, isto é, oferecendo a carne pelo preço mais baixo”. (Soares,1985,p.43) ²⁵

Uma importante medida da ação camarária prendia-se, ainda, com a reserva de uma parte importante de cereais, fundamental para o abastecimento alimentar da população. A existência de celeiros municipais era fundamental para o bom abastecimento da cidade. Como refere Nuno Gonçalo Monteiro, nas grandes cidades, como era o caso de Lisboa, recorria-se á importação de cereais provenientes de fora do reino, estando essas atribuições a cargo de instituições diversas e dotadas de orgânica própria.²⁶Já nos concelhos das periferias, como era o caso de Viseu, essa atribuição era competência da câmara.

Competia ao governo local a organização de feiras e mercados, constituindo este comércio um recurso importante para as finanças municipais. ²⁷. A mais importante feira que se realizava na cidade era a Feira Franca ou Feira de S. Mateus. Realizava-se no mês de setembro e a ela acorriam gentes de todos os pontos do Reino e da Europa, por ser a “*mayor de Portugal*”.²⁸ As suas receitas, como iremos ver, constituíam a mais importante fonte de rendimento para o concelho.

Quem abastecia a cidade deveria ter em conta, fundamentalmente, três requisitos: a quantidade, a qualidade e o preço justo. Em primeiro lugar, e como já vimos, os fornecedores deveriam apresentar os géneros em quantidade, como as padeiras que tinham de ter toda a variedade de pão, assim como o marchante deveria ter a carne em abundância. Em segundo lugar, os produtos deveriam apresentar qualidade, salvaguardando a saúde e higiene públicas, setor objeto de fiscalização pelo almotacé. Em terceiro lugar, garantir o preço justo. A taxaçoão dos preços era um assunto sistematicamente abordado em reunião. Para o período, 1744-1751 e 1769-1776, Sérgio da Cunha Soares apurou que “das 36 sessões camarárias, 28 ocupam-se

²⁵ Toda esta questão do abastecimento e política económica da Câmara de Viseu pode ler-se com detalhe em: Soares, S. C. (1985). Aspetos da política municipal pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José. *Revista Portuguesa de História*, 21, pp. 21-117.

²⁶ Monteiro, N.G (1997). Os concelhos e as comunidades: As Repúblicas municipais. *História de Portugal*, Mattoso, J (dir.), vol. IV, p. 319

²⁷ Monteiro, N.G (1997). Os concelhos e as comunidades: As Repúblicas municipais. *História de Portugal*, Mattoso, J (dir.), vol. IV, p. 319

²⁸Oliveira, J. N. de (2005). *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas*. Viseu: Palimage Editores,p.260

primordialmente da fixação de preços, abastecimento, concessão de licenças para o desempenho de ofícios, aferição de pesos e medidas, em suma, do governo económico local.²⁹ Afirma ainda, o mesmo autor, que a política da vereação viseense era norteadas “pela preocupação de impedir a falta de produtos, combater a especulação e zelar pela sua qualidade”.

A fixação de preços exigia que a vereação tivesse um conhecimento profundo das condições do mercado urbano e das suas relações com o Termo. O tabelamento/fixação dos preços variava, pois, de acordo com períodos de carestia ou de abundância.

A fixação dos preços dos produtos não era a única atribuição das câmaras. Fixavam igualmente os salários dos jornaleiros, mancebos e moças de soldada. Esta atribuição exercia-se, sobretudo, em períodos de carestia de salários.

Para além do abastecimento em géneros importava zelar por um abastecimento de água com qualidade e em quantidade, daí existir a preocupação por verificar o estado de conservação de fontes e a necessidade da sua construção. Importava, igualmente, definir normas de utilização da água das fontes e de cursos de água naturais, como os rios ou ribeiros.

Relacionado com o abastecimento estava a transformação de produtos. As Memórias Paroquiais de 1758 informam-nos que praticamente todas as freguesias do termo da cidade de Viseu tinham os seus moinhos, pisões e lagares. Por exemplo, no que respeita ao concelho do termo, Boa Aldeia, diz-nos o padre que: “Tem moinhos de pão e hum lagar de azeite”. Por sua vez, o padre de Cota refere que o dito lugar tem “hum moinho de moer pam”, no entanto chama a atenção para inexistência de lagares de azeite, pisões, noras ou outro engenho dessa natureza.³⁰

No que respeita à produção artesanal e manufactureira à vereação competia conceder licenças para o exercício de atividades e definir normas de fabrico. As Câmaras

²⁹ O autor chama-nos a atenção para a falha documental entre 17 de março de 1751 e 28 de agosto de 1769. O incêndio que afetou parte do arquivo camarário em 1796 talvez explique esta e outras lacunas Soares, S. C. (1985). Aspectos da política municipal pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José. *Revista Portuguesa de História*, 21, 21-117., p.37

³⁰ A este propósito é de leitura obrigatória a obra de João Nunes de Oliveira sobre as Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas de Viseu. Para além de conter uma introdução fundamental para uma melhor interpretação das Memórias respeitantes a Viseu, também integra a transcrição dos relatos dos padres/curas de todas as freguesias do concelho de Viseu.

deviam examinar e verificar as habilitações para o exercício dos diversos ofícios, assim como de se pronunciar sobre a concessão de licenças para a abertura de lojas e oficinas. Com a criação da Junta do Comércio, em 1755, essas competências locais vão colidir com as competências da mesma Junta. No entanto, a Câmara de Viseu, continuou a deter um apertado controlo sobre a produção artesanal e manufatureira. O exercício de atividade artesanal ficava apenas possibilitado a quem possuísse licença camarária, ficando vedados ao exercício dessa atividade quem não a possuísse. Também aos agentes comerciais eram concedidas licenças de autorização para o exercício da atividade.

Os comerciantes que se deslocavam do termo para a cidade, ou vindos de outros lugares longínquos, atravessavam estradas e caminhos até chegar ao destino. Convinha, pois, que se assegurasse a sua chegada em segurança, proporcionando a manutenção do estado de conservação dos produtos. Quanto mais depressa chegassem, mais facilmente os produtos mantinham a sua frescura e qualidade. Neste sentido, a vereação tinha a obrigação de zelar pela construção, reparação e manutenção das estradas, caminhos e pontes. No âmbito da gestão do património concelhio, o governo camarário podia igualmente conceder licenças para a construção de casas de particulares.

Intervir socialmente era também uma das competências municipais. Como tal, competia-lhes zelar pela saúde e bem-estar dos habitantes. As Câmaras partilhavam com as Misericórdias competências no âmbito da assistência. Efetivamente, a partir do século XVI a Coroa incrementou políticas de assistência aos pobres, nomeadamente com a reforma de hospitais e com a fundação das Misericórdias. Interessante é analisar as relações entre estas duas instituições, de âmbito local, não só em termos de competências como também ao nível de constituição dos seus membros. Os monarcas passaram a mobilizar os “melhores das terras” para a execução das políticas de assistência. Os “melhores das terras” estavam nas Câmaras, mas também tinham

assento nas Misericórdias, como comprova o caso de Viseu. Os “principais das terras” eram agora chamados a participar no novo projeto das Misericórdias.³¹

No âmbito da assistência social as Câmaras procuravam transferir responsabilidades para outras instituições. Começaram por ter competências no que respeita à criação dos enjeitados, mas, em muitos casos, esta responsabilidade foi transferida para a alçada das Misericórdias.³² As Câmaras tinham e executavam as competências no âmbito sanitário: mantinham um médico, uma parteira, um sangrador e uma sanguessugadeira, pagos à custa das rendas do concelho. Era certo que as Câmaras se esforçavam por controlar a atividade destes profissionais, com particular ênfase em tempos de epidemias.

No que concerne às finanças municipais abordaremos sobretudo a ação camarária no que diz respeito à cobrança de impostos. Uma das competências delegadas pelo poder central consistia na cobrança de impostos régios, como eram: a décima, as sisas, as portagens, o “consulado”, as “alfândegas”, os “portos secos”, o “tributo do sal”, as “meias-anatas”, o “subsídio literário”. Havia igualmente impostos concelhios, como era o caso dos “reais de água”, “originariamente impostos camarários”, mas que a partir do século XVII passaram a ser um imposto régio, e também um imposto geral.³³

Não existindo um aparelho burocrático suficientemente eficaz para a cobrança de impostos régios, o poder central viu-se obrigado a delegar nas Câmaras a cobrança desses impostos.

Segundo Sérgio da Cunha Soares (1985,p.51), no período pombalino, as Câmaras vão constituir-se “como uma estrutura de suporte do aparelho fiscal que se pretende reorganizar, sendo-lhes cometidos novos encargos, que devem satisfazer sob a tutela

³¹ Refere Rute Pardal que, a partir da segunda metade do século XVI, as relações entre as duas instituições intensificaram-se. As elites locais passaram por estas instituições num sistema de rotatividade, circulando entre os cargos da vereação e os cargos administrativos nas Misericórdias. Pardal, R. (2005). As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional. In M. S. da Cunha & T. Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*, p. 148

³² O caso da criação dos expostos demonstra que as Câmaras não procuraram envolver-se demasiado na organização da assistência pública. Muitas Câmaras transferiram para as Misericórdias essa competência assim que surgiu a primeira oportunidade. Laurinda Abreu, “Câmaras e Misericórdias. Relações políticas e institucionais”, in *Os Municípios no Portugal Moderno*, p.132

³³ Hespanha, A. M. (1997). A Fazenda. *História de Portugal*. Mattoso, J. (dir), vol. IV, pp. 203-239

dos funcionários régios que superintendem á administração regional, nomeadamente os Corregedores e Provedores.”³⁴

A arrecadação das sisas sofreu uma alteração na época pombalina: deixou de pertencer aos almoxarifados, representados pelos almoxarifes, pelo Regimento das Sisas de 5 de junho de 1752, e passou a pertencer a um recebedor eleito pela Câmara mais importante de cada comarca, que deveria arrecadar as receitas coletadas pelos recebedores dos concelhos que fizessem parte dessa comarca. Ao provedor competia fiscalizar o processo e enviar o produto final para o Tesoureiro Geral das Sisas. Mais tarde, a responsabilidade pela fiscalização da cobrança das sisas passa a pertencer ao corregedor da comarca, e já não ao provedor. Se este imposto trazia vantagens para o rei, não menos trazia vantagens para os concelhos. Para além de evitarem a entrada de oficiais régios no concelho, “as câmaras recebiam do lançamento efetivo da sisa uma soma muito superior àquela que tinham de entregar ao rei (os “sobejos” das sisas).”³⁵

Eram três as principais fontes de rendimento das câmaras: as coimas resultantes de condenações, os impostos municipais e os foros.

Uma das principais receitas da Câmara de Viseu era a “*maça da Camara*”. A sua cobrança era feita por arrendamento e ocupava o segundo lugar nas receitas da Câmara de Viseu no período pombalino.³⁶ O seu produto decorre das transgressões à regulamentação económica emanada pelo Município. De acordo com o estudo de Sérgio da Cunha Soares (Soares,1985,pp.65-66), a “*maça da camara*” viseense englobava “a punição das infrações ao tabelamento dos preços, taxas de ofícios e salários, à fiscalização da qualidade dos produtos, à observância de pesos e medidas legais, às normas de abastecimento (...), ao controlo de circulação de mercadorias, bem como as condenações pelas pastagens de gados em terrenos de cultivo, ou em todos os locais vedados pelas posturas camarárias, e as ocupações ilícitas dos maninhos ou dos bens do concelho para benefício particular (...).”

³⁴Soares, S. C. (1985). Aspetos da política municipal pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José. *Revista Portuguesa de História*, 21, 21-117., p. 51

³⁵ Hespanha, A. M. (1997). A Fazenda. *História de Portugal*. Mattoso, J. (dir), vol. IV, p.214

³⁶Soares, S. C. (1985). Aspetos da política municipal pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José. *Revista Portuguesa de História*, 21, p. 66

Para além desta importante fonte de receita, existiam ainda as receitas provenientes da “renda da capela de sam Lazaro, o rendimento da “Casa da Polvora” e a renda do “pezo e aferimento”. Esta última decorrente do aferimento de pesos e medidas.

As receitas provenientes da Feira Franca constituíam, no entanto, a principal taxa proveniente da utilização dos espaços destinados ao comércio ou da sua arrematação por meio de arrendamento. Segundo Sérgio da Cunha Soares (Soares,p.65), “Os proventos da Feira Franca redundavam num enorme benefício financeiro para a Câmara de Viseu, sendo, por si só, superiores ao somatório de todas as restantes receitas, sem dúvida, um raro privilégio que seria cobiçado por muitos Municípios do País, tanto mais que o apoio dispensado á realização desse evento se traduzia também num importante estímulo ao desenvolvimento económico local e regional.” Os dados apresentados por este autor são absolutamente interessantes. Diz-nos que em 1796 “só a terça dos réditos da Feira Franca rende anualmente à Fazenda Régia mais de 300 000 réis.” (Soares,1985,p.62). O que restava cabia à câmara e servia para dinamizar o comércio local.

No que respeita às competências de natureza militar, as Câmaras passaram a ter, a partir do reinado de D. Sebastião, com a criação do *“Regimento dos Capitães-mores e mais capitães, e oficiais das companhias de gente de cavallo e de pé: e da ordem que teram em se exercitarem”*, intervenção na escolha dos capitães-mores, capitães e sargentos das Ordenanças. O Capitão-mor era escolhido pela jurisdição de cada terra, régia ou senhorial. Caso a terra tivesse Alcaide-mor seria ele, por inerência, o Capitão-mor. Se a terra não tivesse Alcaide-mor e fosse de jurisdição régia, o rei delegava a escolha na Câmara.³⁷ No entanto, por Alvará de 18 de outubro de 1709 determinou-se uma nova maneira de escolher os oficiais das Ordenanças. Retirou-se às Câmaras o poder de nomear os Capitães. Os vereadores eram os responsáveis por apontar três nomes, em reunião, e enviar ao Governador das Armas da Província respetiva. Era o governador que passava a designar, mediante sugestão dos vereadores, quem devia

³⁷Sobre a temática das Ordenanças em Portugal a consulta da obra de Nuno Borrego torna-se absolutamente necessária. Borrego, N.G.P. (2006). *As Ordenanças e as Milícias em Portugal: Subsídios para o seu Estudo*. 2 vols. Lisboa: Guarda-Mor

ocupar o cargo, enviando todo o processo para o Conselho de Guerra. Passou a existir uma “centralidade” da escolha. Cabia, no entanto, aos vereadores indicar os nomes dos candidatos, o que significa que a triagem/escolha previamente era já feita por eles. Esta centralização do poder de escolha não retirou porém poder aos governantes locais. A escolha recaía sempre sobre as mesmas famílias, famílias fidalgas e das principais das terras.

Por último, mas não menos importante, a governança local tratava da organização de festas civis e religiosas. De entre as festividades civis podemos indicar as comemorações relacionadas com o nascimento de membros da família real. Por ocasião da morte do rei havia uma celebração designada por “quebra dos escudos”. De entre as festas religiosas a mais importante era a procissão do Corpo de Deus. Nesta procissão estava presente a elite da governança, espelhando o cortejo a hierarquia social da época através da posição que cada um ocupava na procissão. À câmara estava reservado o lugar mais honroso, junto do Santíssimo. Por sua vez, a câmara escolhia as pessoas que deviam pegar nas varas do pátio, que eram as pessoas que já teriam servido de vereadores e, por isso, as principais da terra. O juiz de fora podia tomar o lugar junto ao da gente da governança, não porque era um oficial régio, mas porque fazia parte da câmara, presidindo às sessões.³⁸

Tanto as festas religiosas como as de carácter civil exigiam grandes investimentos comprometendo a saúde financeira das Câmaras, mas constituíam momentos de inegável representação simbólica dos vários poderes: do civil e do religioso; do central e do local.

O amplo leque de atribuições das câmaras explica que os maiores das terras não abdicassem do exercício da governança local.

³⁸ Coelho, M. H. da C. & Magalhães, J. R. (2008). *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*. (2.ª ed. Revista). Coimbra: CEFA, p.51

2.2 A Estrutura dos Governos Municipais: Os cargos

A Câmara Municipal de Viseu, à semelhança de câmaras como a de Guimarães, Évora e Lousã³⁹, era composta por três vereadores, um procurador e um tesoureiro.

Torna-se absolutamente necessário e imprescindível analisar as especificidades inerentes a cada um dos cargos, no sentido de percebermos melhor qual a sua verdadeira importância no contexto da administração local.

Para além dos cargos acima designados, os governos municipais eram ainda constituídos por outros cargos como é o caso dos escrivães, dos almotacés, dos porteiros. O cargo de escrivão da câmara era um dos cargos mais apreciados e reconhecidos já que saber escrever era apanágio de muito poucos⁴⁰ Era um cargo muitas vezes passado de pais para filhos, como, eventualmente, aconteceu em Viseu. O escrivão António Leitão de Carvalho, cargo que ocupou até 21 de outubro de 1808, passou o ofício para o seu filho José Maria Leitão de Almeida. O escrivão tem, tal como os vereadores, as suas obrigações estipuladas nas Ordenações Filipinas. Alertamos, contudo, que o cargo de escrivão não vai ser aqui analisado, não retirando porém o seu mérito e importância no contexto do funcionamento do senado camarário.

2.2.1 O juiz de fora

No elenco do senado camarário, o juiz de fora distinguia-se dos restantes oficiais. Era um magistrado de nomeação régia exercendo o cargo por um período de três anos. Exercia as suas funções em cidades, grandes centros urbanos, capitais de comarcas e

³⁹ A este respeito consultar os respetivos estudos sobre história local de Évora, Lousã e Guimarães, respetivamente da autoria de Teresa Fonseca, Maria do Rosário Castiço d Campos e José da Silva Marinho, respetivamente: Fonseca, M. T. (2002). *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*. Lisboa: Edições Colibri; Campos, M. do R.C. de. (2010). *A Lousã no século XVIII: Redes de Sociabilidade e Poder*. Coimbra: Palimage Editores; Marinho, J. da S. (2000). *Construction d'un gouvernement municipal. Élités, Élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*. Braga: Projeto Praxis XXI, Universidade do Minho

⁴⁰ Marinho, J. da S. (2000). *Construction d'un gouvernement municipal. Élités, Élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*. Braga: Projeto Praxis XXI, Universidade do Minho, p.87

provedorias, grandes concelhos à volta dos quais gravitavam os concelhos do termo. Eram juízes letrados, magistrados de carreira, formados pela Universidade de Coimbra e traziam consigo, no exercício das suas funções uma vara branca.

Para além da presença dos juízes de fora deparamo-nos, na maioria dos concelhos, com indivíduos que exerciam o cargo de “juiz ordinário”. O juiz ordinário não era um oficial de nomeação régia, mas de eleição local, não trazia vara branca, mas vermelha e não era letrado, mas apenas “homem bom”, com ascendente sobre a população local. O juiz ordinário podia exercer funções em concelhos do termo, como era o caso de Viseu: os concelhos de Ranhados Povolide, Couto de Baixo e Boa Aldeia tinham juiz ordinário.

Sérgio da Cunha Soares (1985,p.21) afirma que a política nacional pombalina (1750-1777) passou essencialmente por um fortalecimento do Estado, do poder central, e pelo reconhecimento de uma direção superior que tutelava o país. Essencialmente, “Dotar o Estado português de um aparelho burocrático mais forte e atuante, disciplinar as suas instituições que paralisavam a aplicação da vontade governativa, centralizar o exercício do poder político combatendo a dispersão e fracionamento da autoridade política, constituíram, sem dúvida, alguns dos objetivos mais tenazmente perseguidos pela ação pombalina.” Os objetivos enunciados deveriam também ser cumpridos pela administração local. No entanto, nem sempre as metas estabelecidas pelo poder central tinham fácil aplicação nas várias câmaras do país, onde, segundo Sérgio da Cunha Soares (1985,p.24), se “entrincheiravam as classes sociais inimigas da centralização do poder.”

No sentido de prosseguir o objetivo de centralização régia, o Marquês de Pombal, no que à administração local diz respeito, tomou duas medidas fulcrais: multiplicar a criação de juízes de fora e reduzir os poderes e competências atribuídas aos vereadores.

No âmbito da aplicação de uma política de centralização régia, o aumento de juízes de fora constituía-se como a estratégia mais eficaz para impor o cumprimento da lei geral a todos os concelhos.⁴¹ No entanto, e de acordo com António Manuel Hespanha, nos séculos XVII e XVIII, ainda prevaleciam no território nacional as justiças honorárias,

⁴¹ Cf.com o artigo de Monteiro, N. G., Os concelhos e as Comunidades, *História de Portugal*, Mattoso, J. (dir.), vol. IV, pp. 311-315

ou seja era mais forte a presença de juizes ordinários. De acordo com as pesquisas que efetuou nos livros de chancelaria, *“havia, nos meados do séc. XVII, 65 juizes de fora num total de mais de 850 concelhos, o que corresponde a dizer que apenas 8% das terras com jurisdição separada tinham justiças de carreira.”* (Hespanha, 1994, p.172).

Da mesma opinião partilha Teresa Fonseca considerando que o processo de expansão de juizes de fora pelo território nacional apenas adquiriu maior impulso com o reforço centralizador pombalino, pois até lá, na grande maioria dos municípios a atividade administrativa e judicial era exercida pelos oficiais honorários, os juizes ordinários.⁴²

As suas atribuições vinham previstas nas Ordenações: *“Os juizes ordinários e outros que nós de fóra mandarmos, devem trabalhar, que nos lugares e seus termos, onde forem juizes, se não façam malefícios, nem malfeitorias. E fazendo-se, provejam nisso, e procedam contra os culpados com diligencia.”*⁴³ António Manuel Hespanha reforça a ideia de que as funções dos juizes ultrapassaram em muito a função jurisdicional. Segundo Hespanha (1994, p.171), *“os juizes tinham atribuições no domínio da manutenção da ordem pública, da defesa da jurisdição real, da contenção dos abusos dos poderosos, da política (das estalagens); das batidas aos lobos; para além de deverem assistir os vereadores e almotacés no exercício da sua jurisdição especial em caso de injúrias a almotacés.”* A aplicação da justiça, em primeira instância, era desde logo função destes magistrados régios, *“pivots periféricos”*⁴⁴, juntamente com os corregedores, da administração real. Tal como afirma Teresa Fonseca (2002,p.144): *“Eram juizes de primeira instância nas causas cíveis e crimes, e na maior parte dos concelhos também juizes dos órfãos.”*

O juiz de fora, como já dissemos, era um magistrado de nomeação régia, o que significa que representava o poder central junto das populações. O facto de ser de *“fora”* possibilitava, no plano dos princípios, que se mantivesse imparcial e, nesse sentido,

⁴²Fonseca, T. (2002). *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*. Lisboa: Edições Colibri, pág. 142

⁴³ Ordenações Filipinas, livro 1, tit. 65, reimpressão pela Fundação Calouste Gulbenkian, 1985

⁴⁴A este respeito consultar a obra de António Manuel Hespanha Hespanha, com especial atenção no que respeita às estruturas político-administrativas, com a análise aos oficiais locais. Hespanha, A. M. (1994). *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, pp. 160-294

existiriam vantagens para as próprias populações pelo facto de ser um indivíduo forâneo a aplicar a justiça e a pacificar as terras. Mas a presença deste funcionário régio era muitas vezes sentida como uma ameaça à autonomia de que gozavam determinadas câmaras. Sérgio da Cunha Soares chama a atenção para a ampla autonomia que a Câmara de Viseu gozava no período pombalino, no que respeita à administração das finanças concelhias.⁴⁵

O relacionamento entre os juízes de fora e o restante grupo da vereação não foi sempre pacífico. Não é pois de estranhar que nas atas da vereação se encontrem confrontos entre o juiz de fora e os grupos de pressão locais.

Os juízes de fora eram, a nível local, indivíduos com reconhecido prestígio social, não apenas por uma questão de formação/conhecimento, mas também pelas rendas chorudas que recebiam: o rendimento que auferiam colocava-os logo a seguir aos corregedores e provedores.

O QUADRO II apresenta os indivíduos que exerceram o cargo de juiz de fora no concelho de Viseu e respetivas tomadas de posse.

Quadro II, Juízes de Fora do Concelho de Viseu, 1770-1820

Nome	Tomada de posse
João Freitas de Mello e Castro	1769,1770, 1771
Francisco Coelho Souto Mayor	1772
Francisco Machado de Fontes	20 de janeiro de 1773
Jerónimo Caetano Francisco de Campos	11 de dezembro de 1776
Francisco António da Silva	7 de janeiro de 1788
José Bernardo Novais de Almeida Mascarenhas	12 de maio de 1790
João Bernardo Pereira Coutinho de Vilhena e Nápoles	16 de março de 1795 e 02 de agosto de 1806
Vicente José de Queirós Coimbra	19 de julho de 1800
Domingos José Correia Botelho	30 de julho de 1803
Luís Borges de Castro Azevedo e Melo	23 de março de 1809
Firmino António da Silva Giraldes	22 de maio de 1813
Miguel Soares Albergaria	04 de dezembro de 1820

A eficácia do exercício do cargo de juiz de fora prende-se, entre outros fatores, com a assiduidade na presidência das vereações. A Câmara de Viseu apresenta aqui um caso paradigmático. Como decorre da análise do QUADRO III podemos verificar que no

⁴⁵ Soares, S. C. (1985). Aspetos da política municipal pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José. *Revista Portuguesa de História*, 21, p. 58

período de 1770-1776 e 1788-1798, os juízes de fora não chegaram a estar presentes em 50% das reuniões, o total de presenças ficou entre os 45% e os 47%. Esta situação fez com que nas ausências do juiz de fora tivesse sido substituído pelo vereador mais velho. Dadas as elevadas ausências do juiz de fora, o governo concelhio, mesmo em matérias de justiça, foi assumido pela vereação local, tendo papel de destaque o vereador mais velho. Sérgio da Cunha Soares refere que, entre 1769 e 1776, o vereador Manuel Pereira de Chaves Sousa Araújo substituiu com bastante frequência o juiz de fora⁴⁶. Perante esta circunstância podemos perguntar: estaria em Viseu a ser efetivamente cumprido o objetivo da política pombalina de centralização do poder político com juízes de fora tão desinteressados e faltosos? Com certeza que não. Em Viseu a política pombalina teve de coexistir com um grupo restrito de cidadãos que mantinha o poder nas mãos de poucos, quase sempre os mesmos.

Quadro III, Registo de Assiduidade dos Juízes de Fora, 1770-1820

Período de Tempo	Total de reuniões	Presença dos juízes de fora	% do Total
1770-1776 (não existem registos para o período 1777 a 1787)	22	10	45,4%
1788-1798	192	90	46,9%
1799-1809	260	150	57,7%
1810-1820	287	268	93,3%

Como podemos verificar pela análise do QUADRO IV que nos dá a identificação dos Juizes pela Ordenação do período em estudo (1770-1820), o vereador Manuel de Loureiro de Queirós Castelo Branco foi Juiz pela Ordenação 38 vezes entre 1792 e 1812, seguem-se-lhe, no pódio dos três primeiros, os vereadores Fernando de Noronha do Amaral Loureiro Serpa Mimoso e José de Almeida de Vasconcelos Soares de Melo, com um total de 29 reuniões e 23 reuniões, respetivamente.

⁴⁶ Diz-nos Sérgio da Cunha Soares que “Este grupo de cidadãos, omnipresentes e dedicados, monopolizou de facto, pelo menos neste espaço temporal, o governo da terra. (...) Com esse grupo oligárquico e aristocrático coexistiu o Estado pombalino, que não lhe retirou os assentos na Câmara, nem mesmo quando o ministro de D. José “interiorizou” o seu projeto político, tentando aplicá-lo em diversas regiões do Reino”. Soares, S. C. (1985). Aspetos da política municipal pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José. *Revista Portuguesa de História*, 21, p. 117

Quadro IV, Juizes pela Ordenação, 1770-1820

Nome	Data da reunião	N.º Total
João de Campos Coelho de Albuquerque	3.12.1769	1
Manuel Pereira Chaves Sousa de Araújo	6.11.1771, 01.12.1771, 31.12.1771, 15.01.1771, 11.04.1772, 13.09.1773, 25.06.1788, 05.08.1789	8
Caetano de Campos Coelho	02.07.1775, 29.11.1775	2
Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu (14)	25.11.1802, 13.12.1802, 26.10.1802, 25.11.1802, 13.12.1802, 22.12.1802, 24.12.1802, 31.12.1802, 28.01.1809	9
José de Almeida de Vasconcelos Soares de Melo	28.06.1788, 20.07.1788, 19.08.1788, 31.10.1788, 23.05.1789, 06.06.1789, 17.06.1789, 10.10.1789, 23.10.1789, 04.12.1789, 21.12.1789, 23.02.1790, 09.03.1790, 23.03.1790, 08.04.1790, 02.05.1790, 11.05.1790, 12.05.1790, 02.07.1798, 14.08.1798, 29.08.1798, 06.09.1798, 10.10.1798	23
Bernardo de Alvelos E Lemos de Melo e Castro	16.10.1789 (veio no impedimento do vereador mais velho José de Almeida e Vasconcelos Soares de Melo), 12.03.1793, 14.03.1793, 27.03.1793, 14.08.1793, 30.08.1793, 31.10.1793, 10.11.1793, 02.12.1793, 23.12.1793, 21.07.1797, 12.09.1797	12
Fernando de Noronha do Amaral de Loureiro Serpa Mimoso	13.10.1790, 20.10.1790, 30.10.1790, 03.11.1790, 15.11.1790, 11.12.1790, 31.12.1790, 20.01.1791, 05.01.1791, 14.01.1791, 02.02.1791, 05.02.1791, 10.02.1791, 12.03.1791, 14.05.1791, 28.05.1791, 10.06.1791, 21.06.1791, 04.08.1791, 08.08.1791, 28.08.1791, 26.10.1791, 01.11.1791, 07.11.1791, 16.11.1791, 31.12.1791, 01.01.1792, 03.01.1792, 12.02.1792	29
José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa	20.01.1792, 16.05.1794, 21.05.1794, 16.07.1794, 03.11.1794, 13.11.1794,	12

	10.06.1800, 16.06.1800, 26.06.1800, 02.07.1800, 12.07.1800, 19.07.1800	
Manuel de Loureiro de Queirós Castelo Branco	28.04.1792, 02.06.1792, 21.06.1792, 30.07.1792, 05.09.1792, 10.09.1792, 02.10.1792, 17.10.1792, 19.10.1792, 31.12.1792, 01.01.1793, 20.01.1793, 21.02.1793, 21.05.1796, 20.07.1796, 18.08.1796, 01.09.1796, 07.10.1796, 27.10.1796, 29.10.1796, 29.07.1800, 20.08.1800, 27.08.1800, 22.10.1800, 05.02.1808, 21.10.1808, 12.11.1808, 14.12.1808, 31.12.1808, 04.01.1809, 16.01.1809, 07.02.1809, 18.02.1809, 22.02.1809, 01.03.1809, 01.01.1810, 16.09.1811, 27.02.1812	38
José Cardoso Cerqueira Figueiredo de Lacerda Vasconcelos Moreira	21.08.1792, 23.07.1803, 01.01.1804, 29.02.1804, 03.03.1804, 07.03.1804, 10.03.1804, 14.03.1804, 11.09.1809, 03.01.1810	10
Bernardo da Silva Cardoso Oliveira e Melo	02.09.1794, 03.09.1794, 22.10.1794, 09.03.1810, 21.07.1810, 26.03.1813, 24.08.1814, 22.03.1813, 03.04.1813, 11.05.1813	10
Jerónimo Leitão de Abreu Castelo Branco	26.08.1795, 31.12.1795, 07.01.1796, 13.01.1796, 23.03.1809	5
João de Mesquita Cardoso do Loureiro	27.07.1799, 10.08.1799, 14.08.1799, 17.08.1799, 31.08.1799, 14.09.1799, 16.10.1799, 09.11.1799, 13.11.1799, 27.11.1799, 04.12.1799, 13.01.1800, 13.03.1800, 16.04.1800, 06.05.1800, 24.05.1800, 29.05.1800, 31.05.1800	18
Bernardo Pereira de Carvalho	16.06.1804, 02.07.1804, 08.08.1804, 16.08.1804, 07.09.1804, 29.09.1804, 12.01.1805	7
Miguel de Almeida Tovar e Meneses	02.01.1805, 02.12.1812, 13.05.1813	3
Luís Peixoto da Silva Alarcão	02.05.1805	1
Francisco de Campos Coelho	24.11.1807, 31.12.1807, 25.01.1808	3
José de Almeida Tovar e Vasconcelos	11.05.1813, 31.07.1813, 31.12.1813, 22.03.1816	4

António de Lemos Sousa Moniz Caldeira	23.05.1814, 24.10.1814, 14.11.1814	3
João de Almeida Tovar	05.07.1813	1
Luís de Loureiro Queirós Cardoso	01.09.1819	1
José Ernesto Teixeira de Carvalho	10.04.1820	1

2.2.2 Os vereadores

O cargo de vereador é dos cargos municipais mais conhecidos e com mais reputação do Antigo Regime. O vereador, segundo José da Silva Marinho (2000,p.88), representava o concelho sendo o “coração da vida pública local”.⁴⁷

Este cargo era regido pelas Ordenações do Reino, no seu título 66. *“Aos vereadores pertence ter carregado de todo o regimento da terra e das obras do Concelho, e de tudo o que poderem saber, e entender, porque a terra e os moradores possam bem viver, e nisto hão de trabalhar.”*⁴⁸ As suas funções consistiam, assim, em zelar pelo bem público, fazendo tudo o que estivesse ao seu alcance para o bom funcionamento do concelho e para o bem-estar dos seus habitantes.

As suas obrigações são minuciosamente discriminadas nas Ordenações. Segundo este código, eram obrigados a ir à vereação à quarta-feira e ao sábado, não podendo escusar-se sem justa causa. A não comparência à sessão camarária estava sujeito a uma multa *“(…) por cada hum dia cem reis, para as obras do concelho (…)*”.⁴⁹

No início do mandato, competia-lhes fazer um levantamento dos bens do concelho e averiguar sobre o seu estado e aproveitamento. Deviam, igualmente, tomar as contas aos procuradores e tesoureiros do Concelho do ano transato, ou até de outros anos, ordenando as necessárias execuções a tal respeito.

⁴⁷ Sobre a designação do termo “vereador”, esta encontra-se presente em quase todos os trabalhos que abordam a temática das vereações concelhias e das vivências locais. A este respeito consultar a obra de José da Silva Marinho (2000), *Construction d’un gouvernement municipal. Élités, Élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*. Braga: Projeto Praxis XXI, Universidade do Minho, sobre o governo municipal de Guimarães, ou o estudo de Teresa Fonseca sobre Évora, (2002). *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*. Lisboa: Edições Colibri. Ambos apresentam descrições muito boas das competências deste oficial municipal, assim como dos demais oficiais locais.

⁴⁸ Ordenações Filipinas, livro 1, tit. 66, pp.144-153

⁴⁹ Ordenações Filipinas, livro 1, tit. 66, p.145

Entre as funções consignadas nas Ordenações Filipinas destacamos: fazer avenças e estabelecer contratos para a execução de obras municipais, atribuindo-as a quem oferecesse condições mais vantajosas; assegurar o abastecimento de bens e mantimentos essenciais, fixando o preço de venda ao público, exercendo vigilância sobre padeiras, almocreves e carnicheiros; obrigar à restituição de caminhos públicos e outros terrenos municipais, quando indevidamente usurpados pelos vizinhos; arrecadar todas as dívidas de que o concelho fosse credor, vigiar o correto arquivamento das escrituras; guardar, numa arca grande e boa, todos os forais, tombos, privilégios e outras escrituras que pertencessem ao Concelho; conservar os caminhos, fontes, chafarizes, pontes, calçadas, poços, casas e outros edifícios que deviam ser reparados; promover o plantio de árvores e incentivar nesse sentido os particulares; promover a plantação de pinhais nos montes baldios, de castanheiros e carvalhos, bem como de outras árvores, nas terras onde se pudessem criar; fixar taxas aos oficiais mecânicos, jornaleiros, mancebos e moças de soldada; aplicar, devidamente, as rendas dos concelhos e proceder ao adequado controlo e registo das despesas; quando as rendas do Concelho não bastassem para fazer face às despesas, deviam lançar fintas para fazer face a despesas extraordinárias, mediante o parecer favorável do Corregedor da Comarca.

Para além de todas estas obrigações de natureza executiva, os vereadores exerciam funções de natureza legislativa. Neste sentido competia-lhes elaborar e reformular posturas municipais, contando nesta tarefa com a colaboração dos habitantes locais. *“(...) e antes que façam as posturas e Vereações, ou as desfaçam, e as outras cousas, chamem os Juizes e homens bons que costumam andar no regimento, e digam-lhes o que virem e considerarem. (...)”*⁵⁰ Deviam igualmente fazer cumprir as mesmas posturas, vereações e costumes antigos do Concelho, se as considerassem boas.

Para além das funções executiva e legislativa, exerciam outras de cariz judicial quando, juntamente com os juízes, despachavam os feitos das injúrias verbais, de pequenos furtos e da almotaçaria.

⁵⁰ Ordenações Filipinas, Livro 1, tit. 66, p.149

Um dos fenómenos observados quanto ao exercício do cargo de vereador, prende-se com os pedidos de escusas⁵¹.

A par dos pedidos de escusas havia sucessivamente lugar a substituições dos “vereadores actuaes”. Sérgio da Cunha Soares volta a chamar-nos à atenção para o período entre 1769 e 1776, em que foi recorrente a substituição de vereadores em exercício do cargo por outros que não tinham sido nomeados para aquele ano. Diz-nos o mesmo autor que: “(...) passa a ser frequente a menção, em sucessivas reuniões da vereação, de que na “*falta dos veriadores actuaes*” estão presentes outros “*que tem servido nesta camara os annos antecedentes.*” Isto é, as vereações dos diferentes anos estão, de facto, a ser ocupadas e exercidas pelos mesmos indivíduos.” (Soares, 1985, p.116).

A alternância dos indivíduos nos cargos do poder é assim muito diminuta, já que mesmo não estando nomeados para os cargos, aparecem com bastante frequência em substituição ou no impedimento de outros. O estipulado nas Ordenações que diz que quem serve os cargos de juiz, vereador, procurador, tesoureiro ano não pode servir senão daí a três não acontecia na prática, derivado sobretudo a estas constantes substituições no poder. As substituições tanto se observam entre vereadores como entre procuradores.

2.2.3 Os procuradores

As competências dos procuradores vêm, igualmente, estipuladas e definidas nas Ordenações Filipinas.⁵² São consideravelmente menores do que as atribuídas aos vereadores. Entre as suas competências destacamos: averiguar se os rendeiros cobravam devidamente as coimas provenientes das contravenções às posturas

⁵¹ A este respeito diz-nos José da Silva Marinho que a escusa aos cargos é um processo que permitia a um indivíduo, nomeado para um determinado cargo municipal, escusar-se ao exercício do mesmo. Cada escusa deveria ser motivada por razões claramente explicadas pelo requerente. Marinho, J. da S. (2000). *Construction d'un gouvernement municipal. Élités, Élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*. Braga: Projeto Praxis XXI, Universidade do Minho, p.92

⁵² *Ordenações Filipinas*, livro 1, tit. 69, pp. 162-163

municipais devendo, em caso contrário, proceder à sua cobrança; zelar pela conservação de casas, fontes, pontes, chafarizes, poços, calçadas e caminhos, e todos os outros bens do Concelho; no que respeita ao zelo pelo bem público, deveria em caso de incêndio, avaliar os danos causados ao património concelhio, entregando a correspondente certidão ao tesoureiro. Quando acabasse o seu mandato, o procurador “ (...) dará razão aos Vereadores perante o Scrivão da Camera, como ficam as cousas do Concelho, e em cujo poder, para os Officiaes, que novamente entrarem, saberem como as cousas stão, e que sobre elas devem fazer.”⁵³ Ou seja, deveriam apresentar um relatório sobre a situação dos bens do concelho, a fim de ser entregue à nova vereação.

O QUADRO V apresenta os procuradores do concelho de Viseu que aí exerceram os seus cargos entre 1770 e 1820.

Quadro V, Procuradores do Concelho de Viseu e o exercício dos mandatos, 1770-1820

Nome	Exercício dos mandatos
António Cardoso de Sousa Liz ⁵⁴	1802, 1803, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810*, 1814, 1815, 1818, 1819
António José da Silveira Vasconcelos ⁵⁵	1799, 1800, 1801*
Alexandre Felisberto de Campos	1774
Caetano José Soares Torres	1780
Francisco Inácio de Loureiro e Seixas ⁵⁶	1804, 1805, 1807*, 1810, 1811, 1812*, 1814
Francisco José de Abreu Castelo Branco	1788, 1795, 1800
Jacinto José de Oliveira ⁵⁷	1803, 1804, 1807, 1808, 1810*, 1812*, 1813, 1815*, 1819
Jacinto Soares da Fonseca	1805
João Leandro do Loureiro	1785, 1793, 1797, 1798
Joaquim de Lemos Vasconcelos	1783

⁵³ Ordenações Filipinas, livro 1, tit. 66, pp.162-163

⁵⁴ Veio no impedimento do Doutor Francisco Inácio de Loureiro e Seixas, ata de 03.08.1810, fl. 51v., Livro de atas de 1809 a 1814, o mesmo na ata de 14.08.1810, fl. 56, Livro de atas 1809 a 1814

⁵⁵ Veio no impedimento do procurador Doutor Francisco José de Abreu Castelo Branco – ata de 15.04.1801 – Livro de atas 1798 a 1804

⁵⁶ Veio no impedimento do procurador Doutor António Cardoso de Sousa e Liz – ata de 07.04.1807, Livro de atas de 1805 a 1809; veio no impedimento do atual procurador Doutor Jacinto José de Oliveira ata de 11.08.1807, fl.78v. – Livro de atas de 1805 a 1809 e em 28.12.1807, fl. 98v, Livro de atas de 1805 a 1809; serviu, na sessão de 07.09.1808, fl. 135v., Livro de atas de 1805 a 1809; veio no impedimento do procurador Doutor António Ribeiro da Silva Pacheco em sessão de 22.01.1812, fl. 88, Livro de atas 1809 a 1814

⁵⁷ Veio no impedimento do vereador José Nunes do Couto, ata de 06.02.1810, fl. 24v., Livro de atas de 1809 a 1814; veio no impedimento do procurador José Teosónio Reis Castelo em sessão de 22.05.1812, fl. 95, Livro de atas de 1809 a 1814; veio no impedimento do procurador Bernardo de Figueiredo Sousa Borges em sessão de 19.08.1815, fl. 31, Livro de atas 1815 a 1817

José de Figueiredo e Almeida	1794, 1798
José Fonseca Aragão	1788-1790, 1796
José Joaquim de Azevedo	1792
Pedro de Mesquita do Amaral	1778
Serafim António Pereira Pinto Rebelo	1801, 1802

2.2.4 Os Almotacés

O termo almotacé é muito antigo⁵⁸. Representava um cargo de muita importância no corpo de oficiais das câmaras do Antigo Regime. As suas atribuições vêm plasmadas nas Ordenações, Liv. 1, Tit. 68. Por esta lei deviam servir dois em cada mês do ano. Tal como afirma Teresa Fonseca: “Nos primeiros três meses, cabia esta função aos membros da edilidade cessante, por esta ordem: no primeiro, os dois juizes no segundo, os dois vereadores mais velhos e no terceiro, o vereador mais novo e o procurador.” Para os restantes meses competia à câmara eleger nove pares de homens bons, dos melhores. “E para os outros mezes, os Officiaes do Concelho com o Alcaide Mór (...) ellegerão às mais vozes nove pares de homens bons dos melhores, que houver no Concelho, que esse anno não forem Officiaes delles, que sejam pertencentes para o ser.”⁵⁹ Por provisão de 8 de fevereiro de 1611, foi ordenado aos juizes e vereadores do ano findo que servissem de almotacés no princípio do seguinte e deveriam servir, já não por um mês, mas por 3 meses.⁶⁰

⁵⁸A este respeito diz-nos Maximiano de Aragão que o termo almotacé: “Veio-nos da palavra árabe, *almotaceb*, contador, taxador, avaliador, medidor, arbitrador, inspetor.” Refere ainda o mesmo autor que, da palavra almotacé, derivam outras palavras usadas na linguagem popular, tais como: almotaçado, isto é, visto e avaliado pelo almotacé; almotaçar, isto é, taxar o preço dos comestíveis no mercado, avaliar, sopesar, ponderar, medir, calcular para economizar, e, no sentido figurado, aquilatar, apreciar, dizendo, por exemplo, almotaçar tenções, isto é, fazer juízos temerários sobre o que cada um pretende ou tem em vista fazer; almotaçaria, que designava o ofício ou cargo de almotacé. Aragão, M. (1928). *Viseu (Província da Beira): Subsídios para a sua história desde fins do século XV*. 2 vols. Porto: Tip. Sequeira, p.31
Cf. Teresa Fonseca: “O cargo de almotacé constituía um dos mais antigos ofícios municipais, sendo já referido no foral de Lisboa de 1179. O próprio termo, sem paralelo no latim, demonstrava o desenvolvimento da vida urbana nas cidades muçulmanas, cuja estrutura económica era mais avançada, refletindo igualmente a penetração do modelo islâmico na organização da vida municipal portuguesa.”, Fonseca, T. (2002). *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*. Lisboa: Edições Colibri, p.217

⁵⁹ Ordenações Liv., 1, tit. 67

⁶⁰ Sobre este assunto ver: ver: Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada por José Justino Andrade e Silva, segunda série, 1657-1674, Lisboa, 1856, disponível para consulta no seguinte endereço eletrónico: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>

As atribuições dos almotacés vinham longamente descritas nas Ordenações e eram de natureza claramente económica. Competia-lhes: verificar o cumprimento das posturas e aplicar coimas aos infratores; controlar o aferimento de pesos e medidas; assegurar o abastecimento dos mercados e feiras e zelar pelo bom funcionamento dos mesmos; zelar pela manutenção da higiene pública; vigiar a construção e reparação de edifícios particulares. Tinham, como se pode verificar, importantes funções e responsabilidades no que concerne à alimentação, saúde e higiene públicas. Tendo em conta que o abastecimento era uma das principais competências dos governos locais, o almotacé tinha um importante papel no que respeita à verificação dos três requisitos a que devia obedecer o abastecimento: qualidade, quantidade e preço justo. A extensa quantidade de atribuições, a que ficavam obrigados por lei, fazia com que muitas vezes tivessem de ser auxiliados por outros oficiais camarários, como é o caso dos juizes de vintena.⁶¹

O exercício da função de almotacé podia permitir mobilidade social. Por exemplo em Santarém, os filhos de procuradores da câmara subiam facilmente a almotacés, abrindo-se-lhes o caminho para a inclusão nas listas de vereadores.⁶²

O cargo era ainda objeto de proventos. Tal como refere Teresa Fonseca: “Ao seu detentor cabia a terça parte do valor das coimas aplicadas pelo juízo da almotaçaria. Auferia ainda uma taxa por almotaçar cada um dos géneros vendidos ao público. Recebia, também, da parte dos rendeiros da cidade, das vinhas e do campo, 30.000 reis anuais de cada um, por assentar as coimas por eles aplicadas e processar as causas que lhes eram movidas” (2002,p.219).

Os almotacés só compareciam às reuniões do senado quando eram convocados no sentido dos vereadores verem algumas questões esclarecidas. Era ainda um cargo que, pela sua natureza económica, os tornava alvo de acusações de corrupção e compadrio. Para além de ser um ofício com atribuições que pressupunham trabalho e responsabilidades acrescidas, era alvo de críticas e acusações. Por estes motivos, a nobreza camarária tentava fugir ao exercício do cargo.

⁶¹ Fonseca, T. (2002). *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*. Lisboa: Edições Colibri, p.219

⁶² Idem, p. 226

No caso específico de Viseu podemos verificar que num universo de 30 vereadores, 11 exerceram o cargo de almotacé, portanto 29,7%; já no que respeita aos procuradores num universo de 15, 8 exerceram o cargo, uma percentagem de 53,3%. O que significa que era mais frequente o exercício deste cargo por procuradores do que por vereadores.

O QUADRO VI apresenta os vereadores e procuradores que exerceram o cargo de almotacé e a respetiva data da sessão camarário em que eram nomeados para o cargo.

Quadro VI, Vereadores e Procuradores da Câmara de Viseu – O exercício do cargo de almotacé

Nome do Vereador	Cargo de almotacé
Bernardo de Alvelos e Lemos de Melo e Castro	Almotacé (26.04.1788); É substituído como fintador da sisa por José Cardoso de Mesquita Sousa e Melo
Bernardo da Silva Cardoso Oliveira e Melo	Almotacé (17.12.1800)
Fernando José de Noronha do Amaral Loureiro Serpa Mimoso	Almotacé (12.02.1792)
Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu	Almotacé (30.08.1793); Almotacé (27.05.1797); Almotacé (29.08.1798); Almotacé (03.09.1800); Almotacé (18.06.1804)
João da Fonseca Cunha Pinho Teixeira	Almotacé (24.09.1804)
José Cardoso de Mesquita Sousa e Melo	Substituiu Bernardo Alvelos de Lemos Melo e Castro como fintador da sisa (27.02.1792); Almotacé (05.09.1792); Almotacé (15.06.1795); Almotacé (10.08.1801)
José Ernesto Teixeira de Carvalho	Almotacé (19.08.1802)
Manuel de Loureiro Castelo Branco de Queirós e Figueiredo	Almotacé (19.07.1794)
Manuel de Loureiro de Queirós Castelo Branco de Cardoso	Almotacé (28.02.1793)
Miguel de Almeida Tovar e Meneses	Almotacé (01.09.1796); Almotacé (17.12.1801); Almotacé (25.01.1805)
Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida (e Vasconcelos)	Almotacé (04.06.1792); Almotacé (25.02.1795); Almotacé (11.05.1798); Almotacé (21.06.1799), renovado a 16.10.1799;
Nome do Procurador	Cargos exercidos no município
António Cardoso de Sousa Liz	Almotacé (06.08.1803)
António José da Silveira Vasconcelos	Almotacé (08.03.1801)
Francisco Inácio de Seixas	Almotacé (29.08.1807)
Francisco José de Abreu Castelo Branco	Almotacé (28.06.1788, renovado a 31.10.1788); Almotacé (16.12.1796); Almotacé (25.01.1800), renovado a 06.05.1800; Almotacé (17.02.1802); Almotacé (19.11.1803)
José de Figueiredo e Almeida	Almotacé (23.03.1790, renovado a 14.06.1790); Almotacé (06.12.1792); Almotacé 15.09.1795
José Fonseca Aragão	Almotacé (11.12.1790); Almotacé (04.08.1791); Almotacé (04.09.1794), renovado a 05.02.1795; Almotacé (01.03.1798)
José Joaquim de Azevedo	Almotacé 02.12.1793)
Serafim António Pereira Pinto Rebelo	Almotacé (20.11.1802)

Capítulo III – Os Homens do Poder Concelhio

3.1 A seleção dos vereadores: o processo eleitoral

O processo eleitoral ao longo da Época Moderna foi regulado pelos seguintes instrumentos jurídicos: Ordenações Filipinas, Alvará de 12 de novembro de 1611 (aplicável às terras que não iam apurar ao Desembargo do Paço), Alvará de 10 de maio de 1640 e Provisão de 8 de janeiro de 1670⁶³.

Para exemplificar este processo, recorreremos ao que decorreu em Viseu em 1800 com vista à eleição de vereadores e procuradores para os anos 1801,1802,1803. (ANEXOS - Documentos – docs. 2 a 11)

As eleições decorreram conforme um regimento enviado pelo Desembargo do Paço, que constituía uma reprodução do diploma de 1670.

Conforme estipulava o regimento, o processo era iniciado pelo corregedor que convidava três pessoas das mais antigas e das mais nobres para procederem à elaboração de um caderno dos elegíveis para oficiais da governança.

“Primeiramente, porque he necessário saber Eu ao tempo, que houver de apurar as pessoas nomeadas nas ditas eleições, as qualidades, ofícios, parentescos, e partes de cada hum (...) e se descobrirão as pessoas que nellas fossem nomeadas, vos mando, que tanto que chegardes à Cidade, ou Villa, em que houverdes de fazer a tal eleição, tomeis até três homens dos mais antigos, e nobres, e de que tenhais informação que são de boa consciência, e mais zelosos do bem público, e que sejam naturais da terra, e tenham servido nella os officios da governança, aos quais dareis juramento nos Santos Evangelhos, e lhes perguntareis que pessoas há nos ditos lugares, e seus termos, que costumão andar na governança, ou cujos pais, e avós tivessem andado nella, ou outras quaisquer que tiverem de qualidades (...).”

⁶³ Sobre processo eleitoral ver: Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada por José Justino Andrade e Silva, segunda série, 1657-1674, Lisboa, 1856, disponível para consulta no seguinte endereço eletrónico: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>

Assim fez o corregedor de Viseu a 16 de outubro de 1800. Neste dia tomaram juramento os três informadores: José Cardoso Cerqueira Figueiredo Lacerda Vasconcelos Moreira, José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa e Miguel de Almeida Tovar e Meneses, todos da cidade de Viseu *“por serem homens dos mais Nobres de boa consciência zelosos do bem público, e naturais desta Cidade, e que têm servido na Governança”*.⁶⁴ Aos informadores ficava entregue a tarefa de elaborar os cadernos onde deveriam constar os nomes dos indivíduos/elegíveis que poderiam vir a exercer, para cada ano, os cargos de vereador, procurador ou tesoureiro.

Quadro VII, Indivíduos que serviram de informadores, 1801,1802,1803

Nome do informador	Observações
José Cardoso Cerqueira Figueiredo Lacerda Moreira Vasconcelos	Exerceu o cargo de vereador em 1803; consta do arrolamento
José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa	Exerceu o cargo de vereador de barrete em 1802, consta do arrolamento
Miguel d’Almeida Tovar e Meneses	Não exerceu o cargo de vereador neste triênio/consta do arrolamento

Para além da indicação dos nomes, os informadores deveriam dar informações mais precisas sobre cada um dos arrolados. Assim, sobre cada um dever-se-ia informar: se eram naturais da terra ou do Termo; se costumavam andar na governança, ou se tinham sido seus pais e avós; o grau de parentesco que havia entre os escolhidos e a relação de “amizade ou ódio”; a idade; o estado civil: casados, viúvos ou solteiros; o estatuto de criados de sua Majestade ou de outra entidade; o lugar de residência, (cidade ou no Termo); o eventual exercício do nomeado, ou seus pais ou avós, de ofícios mecânicos; a pertença a alguma Ordem com ou sem tença; algumas qualidades pessoais e aptidões para o exercício do cargo. Todas estas informações deveriam ser registadas no caderno eleitoral.

Sobre Francisco de Paula Albuquerque de Amaral Cardoso foram apresentadas as seguintes “qualidades”.

⁶⁴ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1053, 1801,1802,1803

“Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso, desta Cidade, Fidalgo da Casa de S. Majestade, Cavaleiro professo na Ordem de Cristo com tença, Coronel de Milícias desta Comarca e pessoa das principais da mesma Comarca e Província, casado, de idade de quarenta anos, tem servido de vereador assim como seus Pais e Avós, terá de renda dezoito mil cruzados, de bom génio, capacidade, consciência e aptidão, muito capaz de servir de vereador.”⁶⁵

Cabia ao corregedor confirmar ou refutar as informações constantes do caderno, podendo acrescentar outras que considerasse pertinentes:

“E tanto que tiverdes feito o dito caderno com os títulos apartados das ditas pessoas, vos mando que na margem do título de cada uma delas informeis por vossa letra por informação particular, que tomareis das partes e qualidades da tal pessoa, e se tem zelo, suficiência, e talento para bem servir os cargos da governança, e se é bem acostumado, e quieto, e se tem algum homizio, ou outro defeito, de que os informadores não tiverem informado.”

No caso em análise, o corregedor colocou a seguinte anotação: *“É verdade tudo o que se diz tanto sobre a capacidade como sobre os mais requisitos”*.⁶⁶

Feito o caderno lançavam-se pregões a anunciar o dia em que se realizaria a eleição dos eleitores e informando sobre as penalizações a aplicar em caso de suborno: pena de degredo de dois anos para África e impossibilidade de servir algum ofício camarário durante três anos.

Após a elaboração dos cadernos procedia-se à eleição dos eleitores.

Em outubro de 1800, o corregedor reuniu todos os homens nobres e os membros do governo municipal no sentido de procederem à eleição de seis indivíduos, denominados de eleitores. Foram votados os seguintes indivíduos:

⁶⁵ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1053, 1801, 1802, 1803

⁶⁶ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1053, 1801, 1802, 1803

Quadro VIII, Indivíduos que serviram de eleitores, 1801,1802,1803

Nome do eleitor	N.º de Votos	Observações
Francisco de Paula de Albuquerque	15	Foi vereador 1802 (pediu escusa)
José Cardoso Cerqueira	15	Foi vereador 1803
Pedro Cardoso de Loureiro	14	
Manuel do Loureiro Castelo Branco	14	
Francisco de Paula Cardoso	9	Foi vereador 1802 (barrete), 1803
José da Fonseca da Cunha	11	Foi vereador 1803
Manuel Pereira de Chaves	2	
João de Mesquita Cardoso	6	Foi vereador 1801
Francisco de Campos	3	
Custódio de Sousa de Carvalho	2	
António Tavares	1	Foi vereador 1802
Dr. José Joaquim	1	
Dr. José da Fonseca	1	
Dr. Jacinto José de Oliveira	1	

Da análise do QUADRO VIII depreendemos que os eleitores que receberam mais votos foram: Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso, José Cardoso de Cerqueira Figueiredo Lacerda Vasconcelos Moreira (ambos serviram de informadores), Pedro Cardoso do Loureiro de Almeida, Manuel do Loureiro Castelo Branco Queirós de Figueiredo Nápoles, Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu e João da Fonseca Cunha Pinho Teixeira.

Escolhidos os eleitores, cabia-lhes elaborar as listas das pessoas que tinham qualidades para o exercício dos cargos de vereador, procurador e, em alguns casos, tesoureiro para o triénio seguinte. Para isso reuniam-se em grupos de dois.

O eleitor não podia votar em si, nem em nenhum dos seus companheiros. Deveriam ainda ter em atenção ao estipulado na lei: as pessoas que nomeassem deviam ser naturais da terra, e dos que costumavam andar na governança, ou tivessem sido seus pais e avós, e de conveniente idade.

Após terminada a votação dos eleitores, concretizada na elaboração de nove pautas, competia ao Corregedor trasladar por sua letra os róis que os ditos eleitores tinham feito e assiná-los.

Estando devidamente cerrados, deviam ser colocados na arca da Câmara.

“Depois das ditas eleições serem de todo acabadas, tirareis inquirição, e devassa, de que será escrivão o da Correição, de até vinte testemunhas, quais vos parecer, e além delas as referidas: se houve alguma pessoa, que subornasse, ou pedisse votos para si, ou para outrem nas ditas eleições.”

No final do processo eleitoral, competia ao corregedor fazer uma devassa no sentido de se informar sobre o regular, ou irregular, funcionamento do processo. Caso não se procedesse de acordo com o estipulado na lei, o processo eleitoral era anulado e considerado sem efeito.

Em novembro de 1800, o corregedor, José Bernardo de Novais Almeida Mascarenhas envia uma carta informando o rei que procedeu à eleição das pessoas que haviam de servir de vereador, procurador e tesoureiro, nas câmaras das Vilas de Tondela, Mangualde e Tavares, e na cidade de Viseu. Informou igualmente que procedeu no arrolamento das pessoas capazes para servirem os cargos da governança e que todos constavam dos róis. A eleição decorrera com “todo o sossego” e sem “subornos”.

Após elaboradas as listas o corregedor enviava-as para o Desembargo do Paço. Caberia a este tribunal, que assegurava a comunicação política entre a Coroa e os poderes periféricos⁶⁷, receber toda a documentação enviada pelo corregedor da comarca e verificar da sua legalidade.

O QUADRO IX apresenta a pauta para os anos de 1801,1802,1803.

Quadro IX, Pauta dos eleitos para os cargos de vereador, procurador e tesoureiro, 1801,1802,1803

Nome dos vereadores	Ano de exercício	Observações
José Cardoso Cerqueira de Figueiredo Lacerda Moreira e Vasconcelos	1803	
Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso	1802	Pediu escusa
Bernardo de Alvelos e Lemos de Melo e Castro	1802	Faleceu em 1802
António Tavares Lopes Melo e Abreu	1802	
Pedro Cardoso do Loureiro Almeida	1801	
João de Mesquita Cardoso Queirós Castelo Branco	1801	

⁶⁷ Subtil, José, As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII-XVIII), in Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às Reformas Liberais, pp. 243-261

João da Fonseca Pinho Teixeira	1803	
José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa	1802	Vereador de Barrete
Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu	1802, 1803	Em 1802 foi Vereador de Barrete
José Ernesto Teixeira de Carvalho	1801	Tirado do Arruamento da Pauta de 1795
Nome dos Procuradores	Ano de Exercício	Observações
Serafim António Pereira Pinto Rebelo	1801	
Jacinto José de Oliveira	1803	
António Cardoso de Sousa e Liz	1802	
Nome dos Tesoureiros	Ano de Exercício	Observações
Luís José da Silva Coelho	1801	
João Pedro de Almeida Caldeira	1803	
José de Almeida e Silva	1802	

Do atrás exposto decorre que verdadeira capacidade eleitoral é detida pelo mesmo grupo social, como refere Sérgio da Cunha Soares. Senão vejamos. É entre a nobreza da terra, homens dos mais antigos, que já tivessem andado na governança, que o corregedor vai escolher os três informadores. Por sua vez, é entre homens com as mesmas características dos informadores que estes vão escolher os indivíduos que devem constar dos cadernos. E finalmente é entre estes, homens arrolados, que vão surgir os seis eleitores que estabelecem as três propostas para os cargos municipais.

No caso do triénio em estudo, podemos verificar que foram votados para eleitores três indivíduos que eram bacharéis, apesar de apenas terem conseguido 1 voto cada o que traduz alguma abertura por parte da nobreza viseense.

O processo eleitoral do Antigo Regime conduziu, indubitavelmente, à formação e, conseqüente, cristalização de uma oligarquia. A análise dos processos eleitorais do Antigo Regime, permite-nos verificar que existiu uma tendência para se reforçarem as “aristocracias dos concelhos” enquistadas nas administrações municipais⁶⁸

⁶⁸ Sobre este assunto ver as seguintes obras: Coelho, M. H. da C. & Magalhães, J. R. (2008). *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*. (2.ª ed. Revista). Coimbra: CEFA; a respeito do caso particular de Évora deve ler-se: Fonseca, T. (2002). *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*. Lisboa: Edições Colibri; para a Lousã consultar a obra de Campos, M. do R.C. de. (2010). *A Lousã no século XVIII: Redes de Sociabilidade e Poder*. Coimbra: Palimage Editores; para Braga Capela, J.V. (1991). *O Município de Braga de 1750 a 1834. O Governo e a administração económica e financeira*. Braga; para o caso de Guimarães deve ler-se o estudo de José da Silva Marinho (2000), *Construction d'un gouvernement*

Escusas, Substituições e intervenções do poder central

No início de cada ano era enviada pelo Desembargo do Paço uma lista contendo os nomes dos vereadores e procuradores a quem competia exercer o cargo durante esse ano. Chegada a pauta, cabia ao juiz de fora convocar os pautados para virem prestar juramento em sessão de câmara. Nem todos acorriam à chamada: uns porque já tinham falecido, outros solicitavam escusa.

As escusas eram frequentes em quase todos os processos eleitorais. Os indivíduos indicados pelo Desembargo do Paço para exercerem cargos na governança, podiam pedir escusa aos cargos. No entanto, cada escusa deveria ter um motivo e as razões deveriam ser claramente explicadas pelo requerente junto do poder central.⁶⁹ Tal como refere Marinho (2000, p.93): “A escusa aos cargos é um processo que permite a um indivíduo nomeado para um cargo municipal de apresentar a sua escusa junto do poder central.”⁷⁰

Por carta do juiz de fora, Doutor Vicente José de Queirós Coimbra, datada de 29 de maio de 1802, somos informados de que dois dos vereadores arrolados para esse triénio não exerceram a função para a qual foram eleitos. Foram eles: Bernardo de Alvelos de Lemos Melo e Castro e Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso. O primeiro, homem “*dos principais desta Comarca e Província*”⁷¹, eleito para exercer o cargo de vereador em 1802, faleceu e teve de ser substituído. O segundo, também “*pessoa das principais da mesma Comarca e Província*”⁷², eleito para o mesmo cargo, pediu escusa do mesmo. Segundo o juiz de fora: “*por se achar auzente desta cidade, e segundo me informão nessa capital, havendo toda a incerteza do quando se recolherá a sua casa.*”⁷³ Acrescenta ainda que “*o dito Francisco de Paula he Coronel de*

municipal. Élités, Élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834). Braga: Projeto Praxis XXI, Universidade do Minho

⁶⁹ Sobre este assunto ver a tese de doutoramento entregue por José da Silva Marinho intitulada *Construction d'un gouvernement municipal. Élités, Élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*. Braga: Projeto Praxis XXI, Universidade do Minho

⁷⁰ Marinho, José da Silva, pág. 93

⁷¹ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1053, 1801,1802,1803

⁷² ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1053, 1801,1802,1803

⁷³ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç.1053, 1801,1802,1803,

Milícias do terço desta comarca, e que segundo me informão, tendo sido já nomeado huma ou duas vezes para servir o sobredito cargo ele se tem desculpado.”

A 9 de março de 1793, informava o Juiz de Fora, Doutor José Bernardo de Novais Almeida Mascarenhas, que o vereador Fernando de Noronha do Amaral Loureiro, nomeado em pauta, tinha falecido, sendo, assim, necessário substituí-lo. Argumentava ainda serem as substituições uma situação recorrente: “ (...) *Tem tambem falecido alguns mais que costumam ser pautados (...) e outros se acham com empregos militares, por cuja causa he Vossa Majestade servida escuzallos.*”⁷⁴ Foi o caso de Francisco de Paula, muito chegado aos exercício de cargos militares.

Neste sentido, e como decorre da análise do QUADRO X, podemos verificar que o vereador Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso foi o oficial que mais “escusas” pediu. Respetivamente nos anos de 1793, 1797 e 1802. Os seus pedidos de “escusas” prendiam-se, sobretudo, com o exercício de cargos militares, nomeadamente do cargo de mestre de campo de infantaria do primeiro terço dos auxiliares, na Comarca da Guarda e coronel de milícias da Comarca de Viseu, em 1801.

Para além do exercício de “empregos militares”, as escusas tinham também como justificação as ausências da cidade e dificuldades de deslocação. Viver no termo da cidade serviu ao vereador Manuel de Loureiro Castelo Branco de Queirós e Figueiredo motivo suficiente para pedir escusa do cargo para o qual tinha sido eleito.

Quadro X, Pedidos de escusas, 1801,1802,1803

Nome do requerente	Ano	Motivo invocado	Resolução/substituição
Francisco de Paula de Albuquerque Amaral Cardoso	1793, 1797,1802	<p><i>“se acham em empregos militares”;</i></p> <p><i>“por ser Coronel de Milícias de um dos Regimentos do Distrito da Guarda”;</i></p> <p><i>“por se achar ausente da cidade”;</i></p>	<p>Substituído por José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa;</p> <p>Substituído por Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida;</p>

⁷⁴ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç.1050, 1795, 1796, 1797

			Substituído por Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu.
Manuel de Loureiro Castelo Branco de Queirós e Figueiredo ou Manuel do Loureiro Castelo Branco de Nápoles e Queirós	1806	<i>“avizando por carta que não podia servir este cargo em rezam de viver fora do termo”</i>	Nomeação de Bernardo Pereira de Carvalho

Relativamente ao triénio em estudo, 1801,1802,1803, os substitutos dos dois vereadores de que falámos foram, Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu e José Cardoso de Mesquita Melo e Sousa. Esta substituição não foi feita pela coroa mas processou-se a nível local, assumindo a designação de “vereadores de barrete.”⁷⁵

Se havia substituições pacíficas feitas a nível local, outras, mais complexas, exigiram a intervenção do poder central. Em finais do século XVIII, o poder régio tentava num processo de centralização assumir o controlo das periferias. Prova disso foi o que aconteceu com a inclusão, pela Coroa, de José Ernesto Teixeira de Carvalho nas pautas para este triénio, nome que não constava nos cadernos dos elegíveis, tendo sido *“tirado do arrolamento da pauta de 1795”*.

José Ernesto sentindo-se discriminado, por parte da fidalguia e nobreza viseense por ter sido ignorado, não se fez rogado e dirigiu uma carta a Sua Majestade mostrando-se descontente com os autores do “arruamento”, que não o terão incluído por *“intriga”* ou por *“dezenteresse”* e solicitando a intervenção régia para *“ser eleito e contemplado nas referidas Pautas quando a ellas se proceder naquela cidade, ou nomealo nas próximas futuras para o prezente anno (...) ficando advertidos os corregedores e eleitores para assim o praticarem.”* Alegava não ser eleito havia três anos e somente num anterior arruamento tinha constado o seu nome. Na carta, que dirige ao rei, deixa bem evidente a sua opinião quanto à monopolização dos cargos da governança por um conjunto de famílias, mesmo havendo, *“ outras muitas pessoas, e com requezitos dignos dos mencionados empregos”*. (VER ANEXOS – Documentos – Doc.9)

⁷⁵ Os vereadores que por qualquer motivo deixavam de servir, tinham substitutos que não eram eleitos pela mesma forma, mas por outra denominada eleição de barrete, não explicando os comentadores a razão desta denominação, e tão pouco as formalidades com que se executava. Parece que era uma eleição muito simples, sem o aparato das outras. – Ordenações Filipinas, *op, cit.,* p.153

José Ernesto temia consequências sociais desta exclusão. Efetivamente que o facto de não constar dos cadernos, durante alguns anos seguidos, era desprestigiante para um nobre: o exercício dos cargos da governança conferia prestígio e reconhecimento social e se alguém deixasse de exercer o cargo durante muito tempo podia afetar a sua imagem no seio da comunidade.

Ora, se José Ernesto Teixeira de Carvalho reunia todas as condições para constar do arrolamento porque é que isso não aconteceu? Tentemos perceber quem era este homem, de acordo com as informações que constam dos cadernos, através da análise do QUADRO XI.

Quadro XI, Informações constantes dos cadernos respeitantes a José Ernesto Teixeira de Carvalho

Nome	Triénio em que foi arrolado	Informações do caderno	Notas do corregedor	Exerceu o cargo de vereador
José Ernesto Teixeira de Carvalho	1780,1781,1782	“Pessoa das principais da Comarca, professo na Ordem de Cristo, filho de José Teixeira de Carvalho, acima nomeado, assistente nesta cidade, de idade de 26 anos, é de boa capacidade, muito dócil, de belo génio, muito prudente, e tem de seu a mesma casa de seu pai”	Não tem	Não
	1795, 1796, 1797	“Solteiro morador nesta cidade onde seu pai foi vereador da idade de trinta e cinco anos, bem moregerado e terá de renda oito mil cruzados.”	“É muito bom”	Não
	1804,1805,1806	“Fidalgo da Casa Real, Professo na Ordem de Cristo, casado de quarenta e seis anos de idade, terá de renda dez mil cruzados, tem servido na governança, residente nesta cidade”	“Parece ter algum zelo do bem público”	Exerceu

Homem dos principais da Comarca, filho de José Teixeira de Carvalho, que já tinha servido o cargo de vereador, professo na Ordem de Cristo, em 1804 aparecia já como fidalgo da Casa Real. Com qualidades ímpares: *“de boa capacidade, muito dócil, de belo génio, muito prudente.”*

Tendo em conta o que alegou aquando da sua reclamação, o “suplicante”, era *“professo na Ordem de Christo da Cidade, filho de José Teixeira de Carvalho, tãobem professo na Ordem de Christo, Sargento-Mor e Ajudante de Ordens do Governo das Armas da Província da Beira, huma das pessoas de Nobreza daquela Cidade e nella estabelecido, com huma grande Caza e avultado rendimento”*.

Tudo nos leva efetivamente a crer que a discriminação que este homem “sofreu” por parte da nobreza viseense não se prendia com questões de estatuto social.

No entanto, e tendo em conta o perfil da vereação de Viseu, tradicionalmente nobre, fechado sobre si, cristalizado em pessoas que viviam das suas propriedades e solares, sem ligações ao mundo dos negócios, colocamos a hipótese de que as ligações do pai de Ernesto, José Teixeira de Carvalho, a um rico homem negociante de Lisboa, poderiam eventualmente “manchar” a reputação de José Ernesto Teixeira de Carvalho.

Esse rico comerciante de Lisboa era Joaquim Pedro de Quintela, 1.º Barão de Quintela, que pertencia à primeira grandeza no mundo dos negócios daquela época. Para além de ter herdado uma avultada fortuna dos seus tios maternos, este homem conseguiu construir um portentoso império que lhe adveio dos negócios do tabaco, diamantes, azeites de peixe e baleia e das fábricas de lanifícios do Fundão e da Covilhã. Conseguiu, ao longo da sua vida, que os monarcas reconhecessem, e recompensassem, com títulos os seus feitos de negociante: era Alcaide-Mor de Sortelha, senhor da Vila de Préstimo, Fidalgo da Casa Real, do Conselho da Rainha, Comendador do Forno de Palhavã da Ordem de São Tiago, e Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo.⁷⁶ O Barão de Quintela era de tal modo influente que Junot, em 1807, dispensa mesmo o Palácio da Bemposta, onde iria residir, para escolher o sumptuoso palácio do Barão de Quintela, situado na Rua do Alecrim. Também o pai do nosso “suplicante” conhecia bem o Barão

⁷⁶ Sobre este assunto ver: Santos, R. E. dos (1974). *Os Tabacos, Sua Influência na Vida da Nação*. Lisboa: Seara Nova, 2 vols., pp. 364-365

de Quintela e com ele se associou nos negócios do tabaco, no qual ganharam uma fortuna.⁷⁷

A relação de José Teixeira de Carvalho, pai de José Ernesto Teixeira de Carvalho, com o rico negociante poderá ter-lhe custado o afastamento temporário dos cargos da governança.

Como já sabemos, o pedido do suplicante, José Ernesto Teixeira de Carvalho, foi levado em consideração pelo monarca tendo este aparecido nas pautas para o triénio 1801,1802,1803, tendo exercido o cargo de vereador em 1801.

3.2 Perfil Social da vereação

Propomo-nos agora traçar um perfil social dos homens que exerceram o poder local em Viseu. Tendo em conta as especificidades de uma época, pretendemos apontar quais as principais características pessoais e sociais dos vereadores, procuradores e tesoureiros viseenses.

Os vereadores da Câmara de Viseu, assim como os das principais cidades do país, inseriam-se na categoria da nobreza.

Mas o que significava afinal ser nobre?

Diz-nos António Manuel Hespanha que os autores tendem a distinguir dois tipos de nobreza: a que se distingue por ser uma nobreza “natural”, hereditária ou “generativa”, cujos indivíduos eram nobres porque descendiam do titular dessa categoria, e outros havia que eram nobres porque haviam adquirido esse título por concessão do poder político. Pertenciam a uma nobreza “política” ou “dativa”.⁷⁸ “Viver à lei da nobreza” significava sobretudo viver segundo os costumes nobres. Ter criados, ser proprietário de quintas ou solares ou andar a cavalo, eram algumas das características que distinguiam e individualizavam estes homens.

⁷⁷ Ver site: Figueiredo, J.M Duarte (2006). *Imagens de Viseu (10/20) IX – A Casa do Cimo de Vila* [em linha]. *VisoEU.blogspot*. Acedido julho 11, 2014, em <http://www.visoEU.blogspot.pt/2006/06/imagens-de-viseu1020.html>

⁷⁸ Hespanha, A.M. (1994). *As vésperas do Leviathan...*, p.344

O mesmo autor⁷⁹ aponta quatro tipos de nobres: o príncipe, o primeiro na hierarquia; os titulares e fidalgos de solar (marqueses, duques, condes, barões), os fidalgos⁸⁰ matriculados nos livros da casa real e, por fim, os que descendiam de antepassados nobres, mas que ainda não estavam matriculados como fidalgos da Casa Real, no entanto “viviam à lei da nobreza”, condição necessária para obter reconhecimento local do estatuto de nobre.

A importância da nobreza percebe-se tendo em conta a própria evolução do poder central nesta época. A partir do século XVI, o rei deixa de deambular pelo país, deixando a corte de ser itinerante para se fixar em Lisboa. A consequência imediata passou pela ausência do monarca no território e pelo aparecimento de oficiais que o representavam. É assim que junto das populações começam a surgir um conjunto de oficiais de nomeação régia: juizes de fora, corregedores, provedores e mais uns quantos oficiais.⁸¹ Apesar do aparecimento e proliferação destes agentes de controlo régio, a máquina burocrática era débil e pouco articulada. Entretanto formaram-se oligarquias que assumiram o governo dos concelhos umas vezes em divergência, outras em convergência com o poder senhorial e régio. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro (ano, pp.324-328): *“a vitalidade do poder municipal seria indissociável da constituição, esboçada nos finais do século XVI e plenamente consolidada em finais do século XVII, de restritas oligarquias camarárias.”*⁸²

⁷⁹ Hespanha, A.M. (1994). *As vésperas do Leviathan: ...*, p.344

⁸⁰ A este propósito dever-se-á consultar a descrição que José da Silva Marinho faz no decurso da caracterização dos vereadores de Guimarães. Refere que o termo fidalgo tende a substituir, a partir do século XIV, o termo infanção, uma designação medieval da nobreza de linhagem. Mais tarde o termo transforma-se em sinónimo de “nobre”, assim como fidalguia se torna sinónimo de “nobreza”. A origem de *fidalgos da casa Real* remonta a finais do século XV, com efeito com o rei D. Afonso V (1438-1481), a nobreza portuguesa conhece uma reestruturação e uma reorganização: criação de novos títulos nobiliárquicos, atribuição de títulos, concessão de doações à alta nobreza. Marinho, J. da S. (2000). *Construction d'un gouvernement municipal...*, pp.120-121

⁸¹ Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães falam-nos no aparecimento de juizes de fora que, no conjunto, pouco ultrapassariam os 164, duas dúzias de corregedores, uns quantos provedores, não mais de uma meia dúzia de governadores de armas de províncias; uns tantos ouvidores e juizes de fora no Ultramar, capitães-generais escassos, e mais alguns magistrados, num conjunto que não iria além de três centenas.”, Coelho, M. H. da C. § Magalhães, J. R. (2008). *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*. (2.ª ed. Revista). Coimbra: Centro de Estudo e Formação Autárquica (CEFA), pp.45-46.

⁸² Monteiro, Nuno Gonçalo, Poderes Municipais e Elites Sociais Locais, *História de Portugal*, Mattoso, J. (dir.), vol. IV, pp. 324-328

A “nobreza municipal” ou “nobreza de pelourinho”⁸³, como é designada por Maria Helena da Cruz Coelho e por Joaquim Romero Magalhães, começa a constituir-se e a reproduzir-se, mediante uniões dentro das mesmas linhas de parentescos. A endogamia começava a instalar-se e o grupo a cristalizar-se. Entre os indivíduos geravam-se solidariedades, decorrentes do mesmo estatuto social. Segundo os mesmos autores: “... os grupos dirigentes concelhios, as oligarquias, são solidários entre si, pelo que respeita ao status social, nomeadamente pelo casamento, e pelas práticas de mando, subordinação e proteção das populações.”⁸⁴

O próprio processo eleitoral favorecia o exercício do poder por parte destes indivíduos ao confinar a escolha dos oficiais camarários aos melhores das terras. O poder central ao emanar estas recomendações potenciava a tendência oligárquica, não travando o seu avanço, mas antes criando condições para a sua reprodução. Pensava-se, sobretudo, que os indivíduos pertencentes a famílias localmente prestigiadas detinham um poder natural e também um desinteresse face ao exercício do poder o que, tendencialmente, fazia com que as suas ordens fossem melhor acatadas pelas populações. Nuno Gonçalo Monteiro chega a afirmar que: “os membros das famílias localmente mais prestigiadas e antigas dispunham de uma autoridade natural, ou seja, sedimentada pelo tempo, que mais facilmente seria acatada pelos de baixo.”⁸⁵

Vejamos qual era o perfil dos vereadores da câmara de Viseu. O QUADRO XII permite conhecer a informação que identificámos, a partir dos “arrolamentos”, para cada Vereador nomeado, pela Coroa. Apresenta as funções que desempenhava na época, assim como títulos e outros cargos detidos, formação superior, relações de parentesco com outros vereadores “arrolados” ou com os demais oficiais camarários e respetiva naturalidade.

⁸³ Coelho, M. H. da C. & Magalhães, J.R. (2008). *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*, p.63

⁸⁴ Coelho, M. H. da C. & Magalhães, J.R. (2008). *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*, p.50

⁸⁵ Monteiro, Nuno Gonçalo, Poderes Municipal e Elites Sociais Locais, *História de Portugal*, Mattoso, J. (dir.), vol. IV, p.325

Quadro XII, Perfil social dos vereadores, 1774-1806 ⁸⁶

Vereadores e respetivo número de mandatos ⁸⁶	Detenção de títulos e cargos	Letrados	Relações de parentesco com outros Vereadores ou demais "arrolados"	Naturalidade	Observações
António Beja de Almeida/ 1	Provedor da Misericórdia de Viseu	Não	Não	Viseu	<i>De distinta nobreza. Filho e neto de Pais que andaram na Governança.</i>
António Cardoso de Melo e Mesquita/ 1	Cadete do Regimento de Penamacor Capitão-mor das Ordenanças da Cidade e seu Termo	Não	Filho de José Cardoso de Mesquita Melo e Sousa	Viseu	<i>Seus passados têm servido na Governança.</i>
António José de Albuquerque do Amaral Cardoso/ 1	Fidalgo da Casa Real. Cavaleiro da Ordem de Cristo. Familiar do Santo Ofício Provedor da Misericórdia	Não	Pai de Francisco de Paula do Albuquerque de Amaral Cardoso	Não identificada	<i>Pessoa das principais desta Província, Fidalgo e professo na Ordem de Cristo. Filho e neto de Vereadores</i>
António Tavares Lopes Melo e Abreu/ 1	Fidalgo da Casa Real Capitão-mor das Ordenanças da Vila de Trancoso	Não	Não	Não identificada	<i>Pessoa das principais desta Comarca e Província. Tem capacidade, bom génio.</i>
Bernardo de Alvelos de Lemos Melo e Castro/ 7	18.º Senhor do Morgado de Alvelos Provedor na Misericórdia de Viseu		Pai de Francisco de Assis de Lemos e Alvelos; parente em 4.º grau de Caetano Campos Coelho	Viseu	<i>Pessoa de distinta nobreza. Pessoa das principais da Província e Comarca. Filho e neto de pais que andaram na governança.</i>
Bernardo de Nápoles Telo de Meneses/ 1	Fidalgo da Casa Real. Ajudante do general da Província. Provedor da Misericórdia de Viseu.	Não	Não	Viseu	<i>Pessoa das principais famílias desta Província.</i>

⁸⁶ Identificamos neste quadro todos os indivíduos que foram nomeados pela Coroa para exercer o cargo de Vereador, independentemente de como foi feita a nomeação e os acontecimentos subsequentes. De salientar que a informação que facultamos reporta-se às datas a que correspondem os "arrolamentos".

Bernardo da Silva Cardoso Oliveira e Melo/ 3	Não há referência	Não	Filho de Francisco da Silva de Melo Oliveira Castelo Branco Primo em 2.º grau de Manuel do Loureiro Castelo Branco e Nápoles; parente de Manuel de Loureiro Queirós, de Jerónimo Leitão e de João de Mesquita	Não identificada	<i>Das pessoas principais da Comarca e Província. Homem nobre e seus ascendentes. Tem servido na governança. Filho e neto de vereadores. Tem andado na governança assim como os seus ascendentes.</i>
Bernardo Pereira de Carvalho/ 2	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Não	Não	Não identificada	<i>Não tem servido na governança, nem seus passados.</i>
Caetano de Campos Coelho/ 1	Não há referência	Não	Irmão de Francisco de Campos Coelho e parente em 4.º grau de Bernardo de Alvelos Lemos Melo e Castro	Não identificada	<i>Tem zelo e capacidade para bem servir.</i>
Custódio José Sousa de Carvalho/ 1	Não há referência	Não	Não	Não identificada	<i>Da nobreza do termo. Bem capaz de servir na ocupação de Vereador. Bem moregerado.</i>
Fernando José de Noronha do Amaral Serpa Mimoso/ 3	Sargento-mor de Ordenanças. Capitão-mor de Ordenanças. Provedor da Misericórdia de Viseu.	Não	Não	Viseu	<i>Pessoa de distinta nobreza. Pessoa das principais desta Comarca. Filho de pessoas que andaram na governança. Tem servido por vezes de Vereador e os mais empregos honrosos da República, sempre com a maior exação. Tem servido com boa capacidade, inteligência, aptidão, de bom génio e bem quisto de todos.</i>
Francisco da Silva de Melo Cardoso/ 2	Não há referência	Não	Não	Não identificada	<i>Das pessoas principais desta Província.</i>

Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso/ 4	Cavaleiro da Ordem de Cristo Fidalgo da Casa Real Mestre de Campo de Infantaria de primeiro terço dos Auxiliares da Comarca da Guarda Coronel de Milícias da Comarca de Viseu Provedor da Misericórdia de Viseu Governador de Moçambique	Não	Filho de António José de Albuquerque do Amaral Cardoso	Tourais (Seia)	<i>Das principais pessoas da Comarca e da Província. Tem servido de Vereador assim como seus pais e avós. De bom génio, capacidade, consciência e aptidão, muito capaz de servir de Vereador.</i>
Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu/ 5	Provedor da Misericórdia de Viseu	Não	Não	Viseu	<i>Pessoa nobre que tem servido de Vereador. De bom génio e de muita capacidade para servir de vereador.</i>
Jerónimo Leitão de Mesquita de Abreu Castelo Branco/ 2	Não há referência	Não	Irmão de Manuel de Loureiro Queirós Castelo Branco de Cardoso e de João de Mesquita Cardoso de Loureiro; primo em 2.º grau de afinidade de Bernardo da Silva de Melo e Cardoso	Não identificada	<i>Da nobreza deste Termo, capaz de servir de Vereador. Pessoa de distinta nobreza, nem quisto dos povos e tem servido de Vereador.</i>
João da Fonseca Cunha Pinho Teixeira/ 1	Não há referência	Não	É primo em 2.º grau de Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida	Natural de Farminhão	<i>Pessoa das principais desta Comarca e Província.</i>
João de Mesquita de Cardoso de Loureiro/ 3	Não há referência	Não	É irmão de Jerónimo Leitão de Abreu Castelo Branco e de Manuel de Loureiro Queirós Castelo Branco de Cardoso e parente de Bernardo da Silva Cardoso Oliveira e Melo	Não identificada	<i>Pessoa das principais da Comarca e da Província.</i>

José de Almeida Vasconcelos Soares de Melo/ 3	Provedor da Misericórdia de Viseu	Não	Não	Não identificada	<i>Pessoa ilustre e tem servido muitas vezes de vereador. De conhecida nobreza, tem servido de vereador assim como os seus ascendentes. Filho e neto de pessoas da governança.</i>
José Cardoso de Cerqueira de Figueiredo Lacerda Moreira Vasconcelos/ 2	Provedor da Misericórdia de Viseu	Não	É parente em quarto grau de Francisco de Paula do Albuquerque Amaral Cardoso.	Não identificada	<i>Das principais famílias da Província.</i>
José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa/ 5	Cavaleiro da Ordem de Cristo Sargento-mor das Ordenanças de Viseu Capitão-mor das Ordenanças de Viseu 5.º Senhor do Morgadio da Casa de S. Miguel Provedor da Misericórdia de Viseu	Não	É pai de António Cardoso de Melo e Mesquita e filho de Manuel de Mesquita Cardoso	Viseu	<i>Das principais pessoas da Comarca. Tem servido de vereador, assim como seu pai e avós.</i>
José Cardoso de Serpa Lacerda de Vasconcelos Moreira/ 2	Não há referência	Não	Filho de Manuel Cardoso do Loureiro de Figueiredo Lacerda Moreira	Não identificada	<i>Das principais pessoas da Comarca e Província. Tem servido de vereador.</i>
José do Quintal Coelho Ferrão Castelo Branco/ 1	Não há referência	Não	Não	Não identificada	<i>Seus passados andaram na governança de Tondela.</i>
José Ernesto Teixeira de Carvalho/ 2	Sargento-mor de Infantaria Fidalgo da Casa Real Cavaleiro da Ordem de Cristo Provedor da Misericórdia de Viseu	Não	Filho de José Teixeira de Carvalho	Não identificada	<i>Tem servido na governança.</i>
Luís Peixoto da Silva Alarcão/ 1	Não há referência	Não	Não	Não identificada	<i>Não tem servido na governança.</i>

Manuel de Loureiro Castelo Branco de Queirós e Figueiredo/ 3	Senhor do Morgado do Loureiro	Não	Genro de Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida	Não identificada	<i>Das principais pessoas desta Comarca e Província. Sucessor de uma grande casa.</i>
Manuel de Loureiro de Queirós Castelo Branco de Cardoso/ 3	Não há referência	Não	É irmão de Jerónimo Leitão de Mesquita de Abreu Castelo Branco e de João de Mesquita Cardoso de Loureiro; primo em 2.º grau de Bernardo da Silva de Melo Cardoso	Não identificada	<i>Das principais pessoas da cidade e Comarca, ainda não serviu de vereador, nem seu pai e avós, mas é de qualidade.</i>
Manuel de Mesquita Cardoso/ 1	Senhor do morgado da Quinta de S. Miguel Capitão-mor de Viseu Familiar do Santo Ofício	Não	Pai de José Cardoso de Mesquita Melo e Sousa e avô de António Cardoso de Melo e Mesquita	Viseu	<i>De distinta nobreza. Filho de pais que serviram na governança.</i>
Manuel Pereira de Chaves Sousa e Araújo/ 1	Não há referência	Não	Não	Não identificada	<i>Pessoa das principais famílias desta Comarca. Tem servido algumas vezes de vereador.</i>
Miguel de Almeida Tovar e Meneses/ 3	Não há referência	Não	Não	Não identificada	<i>Da primeira nobreza da cidade. Seus pais e avós foram vereadores.</i>
Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida/ 5	Senhor do morgado do Loureiro	Não	Sogro de Manuel de Loureiro Castelo Branco de Queirós e Figueiredo e de Manuel do Loureiro Castelo Branco e Nápoles; primo em 2.º grau de João da Fonseca da Cunha Pinho Teixeira	Não identificada	<i>Pessoa das principais desta Comarca. Já serviu de vereador assim como seu pai e avós.</i>

A análise do QUADRO XII permite-nos concluir o seguinte:

- As relações de parentesco ligam grande parte dos membros da vereação, constituindo-se, assim, famílias da governança;

- Apesar da questão da naturalidade em muito influenciar a escolha dos vereadores, verificamos que apenas 10 têm a sua naturalidade revelada nos cadernos eleitorais. Assim, 8 são naturais da cidade de Viseu; Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso era natural de Tourais, Seia, ainda que depois terá sido um dos mais

importantes fidalgos de Viseu, proprietário de um dos Solares mais emblemáticos da cidade, o Solar dos Albuquerque; e João da Fonseca Cunha Pinho Teixeira era natural de uma freguesia do termo: Farminhão. Para os restantes a naturalidade não foi identificada.

- Nenhum dos vereadores apresenta formação superior, significa pois que nenhum era bacharel ou licenciado, ficando essa característica confinada ao grupo dos procuradores, como iremos ver;

- O estatuto social evidencia-se em classificações que analisamos agora com mais detalhe:

Quadro XIII, Classificações sociais dos vereadores

Classificação/Estatuto social	N.º de indivíduos
<i>De distinta nobreza</i>	4
<i>Pessoa das principais desta Província</i>	2
<i>Pessoa das principais desta Comarca e Província</i>	8
<i>Das principais pessoas da cidade e comarca</i>	1
<i>Das principais famílias da Comarca</i>	1
<i>Das principais famílias da Província</i>	2
<i>Da nobreza do termo</i>	2
<i>Das principais desta Comarca</i>	3
<i>Da primeira nobreza da cidade</i>	1
<i>Pessoa nobre</i>	1
<i>Pessoa ilustre de conhecida nobreza</i>	1

No QUADRO XIII apresentamos as “designações sociais” atribuídas pelos informadores aos “arrolados”, que viriam a servir de vereadores, e que qualificavam o seu estatuto. Nos qualificativos avulta o conceito de “principal” referenciado a um território – Província, Comarca – diferenciador de estatuto. Os principais da Província seriam, por certo, mais importantes do que os que eram apenas da comarca, da cidade (*da primeira nobreza da cidade*) ou do termo. A maioria (16) dos vereadores de Viseu era considerada como integrando os “principais” da Comarca ou da Província, atributo que podia decorrer do exercício de cargos militares – capitão-mor das Ordenanças da Comarca ou Ajudante do General da Província. A outros vereadores, ou aos mesmos, ainda que em tempos diferentes do percurso social, foram atribuídas classificações mais genéricas: *De distinta nobreza* (4), *Pessoa ilustre de conhecida nobreza* (1), *Da primeira nobreza da cidade* (1), *Pessoa nobre* (1). A expressão *distinta nobreza* qualificou, por exemplo, nobres qualificados em arrolamentos posteriores como *principais*.

Quadro XIV, Detenção de títulos e cargos

Títulos/Cargos	N.º de indivíduos
Cavaleiro da Ordem de Cristo	5
Fidalgo da Casa Real	5
Familiar do Santo Ofício	2
Militar (capitão-mor, sargento-mor, cadete, ajudante de general)	8
Provedor da Misericórdia	11
Morgado	5

Indicadores mais precisos de estatuto social eram a indicação do estatuto de Fidalgo da Casa Real e de Cavaleiro da Ordem de Cristo, atribuído a 5 vereadores. Cinco vereadores eram titulares de morgadio, forma de vinculação de terras que assegurava a sustentação das Casas aristocratas ao não permitir a desagregação do património através de heranças.

Já ser familiar do Santo Ofício podia ser um marco importante para a ascensão social.

O exercício de cargos militares, nomeadamente capitão-mor e sargento-mor das Ordenanças, cadete de regimento, ajudante de generais, coronel de milícias, ou mestre de campo, conferia prestígio e reconhecimento, muito para além de um simples reconhecimento local. Verificámos aliás que o exercício de “*empregos militares*” servia de escusa para o exercício de cargos na vereação.

Ser vereador não significava propriamente ser rico já que, pelo exercício do cargo, não recebiam qualquer remuneração, auferindo, no entanto, de propinas pela participação em alguns eventos relacionados com o exercício da profissão, como era o caso das procissões. Recebiam, igualmente, benefícios indiretos que decorriam da sua participação ativa na gestão da vida económica local. Os cadernos eleitorais fornecem-nos alguma informação sobre rendimentos dos vereadores e procuradores. No entanto, nem sempre é claro se os números se reportam a rendimentos ou a avaliação de fortuna.

O caso de Fernando José de Noronha do Amaral Loureiro Serpa Mimoso é um bom exemplo que reflete a perplexidade que as fontes levantam dada a disparidade dos valores apresentados. Neste caso, o vereador apresentava uma fortuna de 20 mil cruzados, em 1774. Em 1780 é apresentado um valor de 400 mil reis. Em 1791 apresentava já um rendimento de 7 mil cruzados. O que terá potenciado este aumento

substancial? Sabemos que para além de vereador foi provedor na Misericórdia (1776,1783,1789,1790) e também desempenhou cargos militares: foi sargento-mor e capitão-mor de Ordenanças em 1773 e 1779, respetivamente.

Um percurso em sentido inverso o do vereador João Mesquita Cardoso Loureiro: em 1798, apresentava um rendimento de 3 mil cruzados; em 1801 passou para 400 mil reis, e em 1804 baixou para 200 mil reis.

Esta descida substancial do rendimento poderá prender-se com uma má gestão do património. A este respeito, o corregedor, António José de Carvalho Pires, nos cadernos para o triénio de 1804,1805,1806, anotou: *“Não tem dado provas de zelo do bem público”*.⁸⁷ Apesar do comentário do corregedor, João Mesquita Cardoso Loureiro chegou a ser vereador em 1806.

Casos houve, no entanto, que atestam subidas consideráveis do rendimento. Apontamos como exemplo três casos.

José Cardoso de Mesquita Melo e Sousa, em 1780, apresentava um rendimento de 3 mil cruzados, passando em 1791 para um rendimento de 10 mil cruzados. Em 11 anos aumentou o rendimento em 7 mil cruzados. Sabemos que em 1778 entrou para a Ordem de Cristo e pelos “arrolamentos” de 1795 temos informação de que recebia uma tença no valor de 25 mil reis. Esta circunstância poderá explicar o acréscimo do seu rendimento que também poderá estar relacionado com uma boa gestão do seu património, visto que era proprietário do morgadio da Quinta de S. Miguel.

Outro exemplo de boa gestão do património foi o do vereador Manuel Loureiro Castelo Branco Queirós e Figueiredo: em 1791, detinha um rendimento de 833 cruzados passando logo em 1795, volvidos 4 anos, para 8 mil cruzados. Temos, no entanto, a informação de que era sucessor de uma grande casa. (Solar de Loureiro, no termo da cidade).⁸⁸ Provavelmente a sucessão ter-se-á dado perto de 1795 justificando o aumento substancial do seu rendimento.

Francisco de Paula do Albuquerque do Amaral Cardoso foi um dos vereadores mais abastados do período em estudo, fruto de um percurso bem-sucedido no que se refere

⁸⁷ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1053, 1804,1805,1806

⁸⁸ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1048, 1791,1792,1793

à gestão do património. Apresentava, em 1787, um rendimento de 8 mil cruzados, mas passados apenas 4 anos já tinha um rendimento de 12 mil e, em 1795, 14 mil cruzados, permanecendo neste valor até 1801. Francisco de Paula teve uma carreira militar de vulto: mestre de campo de infantaria do primeiro terço dos auxiliares da comarca da Guarda e coronel de milícias da comarca de Viseu. O grande atrativo do desempenho dos cargos militares residia na expectativa de recompensa régia, tanto na eventual atribuição de tenças, como de outros cargos, nomeadamente no Império. Foi precisamente o que aconteceu com este indivíduo que em 1805 rumou a Moçambique para exercer o cargo de Governador. Aí faleceu em dezembro de 1807.

Como já pudemos verificar o exercício de provedor era frequente entre os membros da vereação viseense, assim como em outras vilas e cidades portuguesas.

A Misericórdia assumia um papel fundamental na assistência aos pobres e indigentes. O facto de exercerem funções numa instituição com fins tão beneméritos tornava-os, aos olhos da comunidade, bons cristãos. E se eram bons cristãos, então porque não poderiam ser também bons governantes? Bernardo de Alvelos de Lemos Melo e Castro exerceu o cargo de provedor por 5 vezes, uma das quais simultaneamente com o cargo de vereador (1780). Este indivíduo, reconhecido pelas suas boas qualidades, capacidades e desinteresse, foi sugerido pelo juiz de fora, José Bernardo de Novais Almeida Mascarenhas, em 29 de março de 1794⁸⁹, para vereador de barrete, tendo em conta, para além de outras qualidades, o facto de ser *“o mais benemérito”*, decorrente porventura do seu papel ativo na Misericórdia viseense.

O recrutamento dos membros desta instituição fazia-se de entre os “melhores da terra”, conferindo prestígio e reconhecimento social.

O QUADRO XV permite aferir que dos 30 vereadores estudados para o período 1770-1806, 11 exerceram o cargo de provedor da Misericórdia, uma percentagem de 36,6%.

Conforme refere Rosário Castiço de Campos, para o caso da Lousã, a situação de rotatividade ou exercício simultâneo de cargos na Câmara e na Misericórdia surgiam

⁸⁹ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1048,1791,1792,1793

com pouca frequência⁹⁰. O mesmo aconteceu em Viseu, para este período. Apenas se encontram a exercer em simultâneo o exercício de vereador e provedor, Bernardo de Alvelos Melo Lemos de Melo e Castro (1780), Fernando José de Noronha do Amaral Loureiro Serpa Mimoso (1783), Francisco de Paula Albuquerque do Amaral Cardoso (1788), José Cardoso de Cerqueira Figueiredo Lacerda Moreira Vasconcelos (1785) e José Ernesto Teixeira de Carvalho (1801).

Quadro XV, Exercício de cargos na Misericórdia e na Câmara, 1770-1806

Nome	Provedor da Misericórdia ⁹¹	Vereador da Câmara
António Beja de Almeida	1777	1778
António José de Albuquerque do Amaral Cardoso	1773, 1774	1785
Bernardo de Alvelos Lemos de Melo e Castro	1771, 1776, 1779, 1780 , 1789	1774, 1780 , 1785, 1788, 1793, 1797, 1802
Bernardo de Nápoles Telo Meneses	1776	1780
Fernando José de Noronha do Amaral Loureiro Serpa Mimoso	1776, 1783 , 1789, 1790	1774, 1783 , 1794
Francisco de Paula Albuquerque do Amaral Cardoso	1787, 1788	1788 , 1793, 1797, 1802
Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu	1807, 1808	1792, 1796, 1799, 1802, 1803
José de Almeida Vasconcelos Soares de Melo	1777	1778, 1788-1790, 1798
José Cardoso de Cerqueira de Figueiredo Lacerda Moreira Vasconcelos	1785	1785 , 1803
José Cardoso Mesquita Melo e Sousa	1790	1783, 1793, 1794, 1796, 1800, 1802
José Ernesto Teixeira de Carvalho	1801 , 1805	1801

⁹⁰ A este respeito consultar o caso da Lousã para o século XVIII em Campos, M. do R.C. de. (2010). *A Lousã no século XVIII: Redes de Sociabilidade e Poder*. Coimbra: Palimage Editores, p.191

⁹¹MV, Livros de Acórdãos, 1726-1816, Cx.43

Casos a considerar

Cabia ao corregedor verificar se os elegíveis reuniam todos os requisitos impostos por Provisões e Alvarás régios.

Em Viseu, ter-se-á passado um episódio fora do comum. O processo eleitoral para o triénio 1791,1792,1793, integra uma certidão passada pelo escrivão da Câmara de Viseu, António Leitão de Carvalho, contendo uma provisão do rei D. João V dirigida à cidade de Viseu. Segundo esta fonte, em 1724, homens do povo colocaram como eleitores um estrangeiro, natural da cidade do Porto, e também boticários e médicos cujos pais e avós tinham exercido ofícios mecânicos. Ora, estes indivíduos eram considerados indignos para o exercício do cargo de vereador. Alertava o rei para o facto de serem pessoas de *“inferior condição, e que por ser tudo contra as minhas Leis e Provisões que ordenavam que em todo o reino servissem nas Câmaras pessoas nobres e dos melhores das terras.”*⁹² Acrescentava ainda que deviam servir indivíduos que tivessem o Foro de Fidalgo, ou filhos e netos de vereadores. Alertava ainda o soberano para o facto de que se houvesse algum eleitor que escolhesse alguém, que não cumprisse os requisitos, ficava impedido de ser eleitor e de exercer o cargo de vereador, declarando-se nulas as eleições.

A existência de homens considerados indignos para o exercício dos cargos na vereação implicaria um afastamento e escusas por parte nobreza que se recusaria a exercer tais cargos juntamente com *“companheiros tão desiguais”*.⁹³

Interessante é verificar que para o mesmo triénio foi arrolado um indivíduo de nome Vasco Luís de Carvalho, residente na sua Quinta de Figueiró, que, por anotação do corregedor, ficamos a saber nunca terá exercido qualquer cargo na vereação por ser filho de um boticário. No entanto, aparece arrolado para este período. Esta integração no caderno sugere uma certa abertura dos informadores, mas não se augurava que tal homem fosse escolhido para vereador.

⁹² ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1048, 1791,1792,1793

⁹³ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1048, 1791,1792,1793

A invocação da irregularidade ocorrida nas primeiras décadas do século XVIII deve, no entanto, relacionar-se com esta “irregularidade”, sendo um sinal de reação da aristocracia viseense à entrada no grupo de um “intruso”.

Efetivamente, este grupo de nobres via o poder régio defender a sua posição social. Quem detinha afinal o *mando*? O poder, esse, estava do lado do rei, mas o *mando*, a capacidade de mandar e dirigir os destinos das populações, estava do lado desta elite que via as suas competências cada vez mais sedimentadas. Mais uma vez afirmamos que o poder régio não criava obstáculos à oligarquização do poder municipal, mas antes potenciava-a.

O caso de José Ernesto Teixeira de Carvalho, já tratado oportunamente noutro capítulo, é um indício da intervenção do poder central.

Curioso é também verificar a preocupação dos pais em tentar integrar os filhos, desde tenra idade, nos ofícios camarários. O vereador José Cardoso de Loureiro Moreira Lacerda, que exerceu o cargo de vereador de barrete em 1779, teria então apenas 17 anos de idade, tendo o corregedor anotado à margem que era muito jovem para exercer o respetivo cargo. *“Ainda não tem suficiente idade, nem capacidade para poder servir”*⁹⁴

Apesar de constarem outros indivíduos no caderno com idades mais apropriadas ao exercício do cargo, foi este o indivíduo escolhido, apesar de ser muito novo. Um dos arrolados era precisamente o seu pai, Manuel Cardoso de Loureiro Figueiredo de Lacerda Moreira, capitão-mor da cidade de Viseu. Esta situação revela uma tentativa, bem-sucedida neste caso, por parte do pai, de introduzir o filho nos cargos da governança.

Perfil Social dos Procuradores

Os estudos monográficos que se têm dedicado ao estudo social dos procuradores informam-nos ser este inferior ao dos vereadores. Vejamos como ocorria em Viseu.

⁹⁴ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1042, 1774, 1775, 1776

O QUADRO XVI evidencia que títulos detinham, se eram letrados (bacharéis ou licenciados), se existiam graus de parentesco entre eles, de onde eram naturais e outras informações pertinentes. Tal como no caso dos vereadores, também no que aos procuradores diz respeito as informações aqui reveladas resultaram de uma consulta dos “arrolamentos” ou cadernos eleitorais.

Quadro XVI, Perfil Social dos Procuradores, 1774-1806

Procuradores e respetivo número de mandatos	Detenção de títulos e cargos	Letrados	Relações de parentesco com os demais Procuradores ou demais “arrolados”	Naturalidade	Observações
António Cardoso de Sousa Liz/ 2	Bacharel, formado na Universidade de Coimbra. Advogado nos Auditórios desta cidade.	Sim	É genro de José da Fonseca de Aragão e irmão de Semião António de Liz	Viseu	<i>Tem servido de Procurador. Filho de pais nobres.</i>
António José da Silveira Vasconcelos/ 1	Não há referência	Sim	Não	Viseu	<i>Bem querido do povo.</i>
Alexandre Felisberto de Campos/ 1	Não há referência	Sim	Não	Não identificada	95
Caetano José Soares Torres/ 1	Não há referência	Sim	Não	Não identificada	<i>Pessoa de bem, bom letrado, assistente nesta cidade.</i>
Francisco Inácio de Seixas/ 1	Advogado nos Auditórios	Sim	Não	Não identificada	<i>Ainda não serviu.</i>
Francisco José de Abreu Castelo Branco/ 3	Bacharel formado	Sim	Não	Não identificada	<i>Tem sido procurador na Câmara.</i>

⁹⁵ Para a caracterização dos procuradores deste triénio, 1774,1775,1776, os informadores não colocaram informação relevante. Apenas o nome do arrolado e a idade. Sabemos por anotação do corregedor que “Todos estes advogados nomeados têm suficiente zelo e capacidade para bem servirem de procuradores da cidade e todos advogam nela.”- Desembargo do Paço, Beira, Pautas de Vereação, 1774,1775,1776, Mç.1042, Cx.1141

Jacinto José de Oliveira/ 1	Bacharel formado na Universidade de Coimbra	Sim	Não	Não identificada	<i>Filho de pais nobres</i>
Jacinto Soares da Fonseca/ 1	Advogado nos Auditórios	Sim	Não	Não identificada	<i>Ainda não serviu.</i>
João Leandro do Loureiro/ 4	Advogado nos Auditórios da cidade de Viseu Foi procurador da câmara e almotacé	Sim	Não	Não identificada	<i>Pessoa de bem, ótimo letrado, de boa capacidade.</i>
Joaquim de Lemos e Vasconcelos/ 1	Não há referência	Sim	Não	Não identificada	<i>É bom letrado, de capacidade, assistente nesta cidade.</i>
José de Figueiredo e Almeida/ 2	Advogado nos Auditórios desta cidade. Habilitado para os lugares de Letras. Serviu de almotacé.	Sim	Não	Não identificada	Sem informação
José Fonseca de Aragão/ 2	Bacharel formado. É advogado de boa nota e tem sido procurador.	Sim	É sogro de António Cardoso de Sousa e Liz	Não identificada.	Sem informação
José Joaquim de Azevedo/ 1	Não há referência	Sim	Não	Não identificada	<i>Leu no Desembargo do Paço.</i>
Pedro de Mesquita do Amaral/ 1	Não há referência	Sim	Não	Não identificada	⁹⁶

⁹⁶ Para a caracterização dos procuradores deste triénio, 1774,1775,1776, os informadores não colocaram informação relevante. Apenas o nome do arrolado e a idade. Sabemos por anotação do corregedor que “Todos estes advogados nomeados têm suficiente zelo e capacidade para bem servirem de procuradores da cidade e todos advogam nela.”- Desembargo do Paço, Beira, Pautas de Vereação, 1774,1775,1776, Mç.1042, Cx.1141

Serafim António Pereira Pinto Rebello/ 1	Bacharel formado na Universidade de Coimbra.	Sim	Não	Não identificada	<i>Filho de pais nobres.</i>
---	---	-----	-----	------------------	----------------------------------

A partir da análise do QUADRO XVI podemos concluir o seguinte:

- A formação superior era transversal a todos os procuradores viseenses. Não falamos em indivíduos licenciados, mas em bacharéis formados na Universidade de Coimbra e com provas dadas em Auditórios da cidade e mesmo no Desembargo do Paço.
- Dois procuradores tinham servido de almotacé, cargo que lhes poderá ter aberto a porta para os cargos da governança; alguns serviram, ainda, o cargo de procurador mais do que uma vez.
- As relações de parentesco são quase inexistentes, ficando apenas registada a relação entre António Cardoso de Sousa Liz com José da Fonseca e Aragão, genro e sogro, respetivamente. O primeiro era ainda irmão de Semião António de Liz, arrolado para procurador em 1804, mas nunca tendo exercido o cargo.
- Três procuradores (António Cardoso de Sousa Liz, Jacinto José de Oliveira e Serafim António Pereira Pinto Rebello) eram filhos de pais nobres, apresentando assim uma ascendência nobre.
- Num universo de 15 procuradores, apenas 2 eram naturais de Viseu; para os restantes a naturalidade não foi identificada.

Perfil Social dos Tesoureiros

Apesar do cargo de tesoureiro não ter merecido da nossa parte um tratamento no Capítulo II, ponto 2.2 (A estrutura dos governos municipais: Os cargos), torna-se fundamental caracterizar social e profissionalmente os homens que desempenharam essa função na câmara de Viseu.

As atribuições dos tesoureiros estão contempladas nas Ordenações Filipinas, assim como as dos outros elementos da vereação concelhia⁹⁷. As suas funções tinham

⁹⁷ Ordenações Filipinas, livro 1, tit.70., pp.163-164

um caráter essencialmente financeiro. Entre elas, deveriam receber todas as rendas do concelho e fazer as despesas que os vereadores mandassem.

Tinham um papel fundamental como bases de sustentação económica da câmara que, por vezes, face a despesas inesperadas se via confrontada com “buracos” financeiros. Nestes casos os tesoureiros podiam ser chamados a fazer face à situação adiantando capital próprio.

Os escolhidos para o desempenho do cargo fossem homens de negócio abonados, provenientes do setor burguês e refletindo o seu dinamismo comercial.

Ao contrário dos nobres que tiravam grande parte do seu rendimento da agricultura, visto ser uma nobreza terratenente, estes homens retiravam o rendimento do setor comercial, aparecendo-nos classificados como capelistas, mercadores e homens de negócio.

Eleitos em número de um, por ano, os tesoureiros estavam presentes em praticamente todos os concelhos do reino. No entanto, nos concelhos onde não houvesse tesoureiro as suas funções eram desempenhas pelos procuradores do concelho.

Vejamos, pela análise do **QUADRO XVII**, como se caracterizava o grupo de tesoureiros da câmara de Viseu, que exerceram o cargo entre 1774 e 1806. Para isso considerámos os seguintes fatores de análise: atividade e rendimento/fortuna.

Quadro XVII, Perfil Social dos Tesoureiros, 1774-1806

Tesoureiro e respetivo número de mandatos	Atividade	Fortuna
Francisco Alves dos Reis/4	<i>Com Loja de Capela; Homem de negócio.</i>	<i>20 mil cruzados, 25 mil cruzados, 50 mil cruzados</i>
João Ferreira Cantão/1	Sem informação	Sem informação
João Pedro de Almeida Caldeira/3	<i>Capelista. Negociante.</i>	<i>15 mil cruzados, 30 mil cruzados, 40 mil cruzados</i>
José de Almeida e Silva/1	<i>Negociante</i>	<i>30 mil cruzados</i>
José Dinis/1	Sem informação	<i>20 mil cruzados</i>
José Guedes da Silva/1	Sem informação	<i>50 mil cruzados</i>

Luís José da Silva Coelho/5	<i>Mercador desta cidade. Mercador de Lã e Seda. Homem de Negócio desta cidade.</i>	<i>5 mil cruzados, 30 mil cruzados, 15 mil cruzados, 40 mil cruzados</i>
Manuel Ribeiro Pacheco/1	<i>Homem de negócios.</i>	Sem informação
Marcos Francisco/2	<i>Mercador abonado.</i>	Sem informação
Miguel Lourenço/1	<i>Mercador bem reputado.</i>	Sem informação
Tadeu Luís Cunha/1	Sem informação	<i>10 mil cruzados</i>

A informação contida no **QUADRO XVII** permite-nos chegar às seguintes conclusões:

- Dos 11 tesoureiros identificados para a câmara de Viseu no período 1774-1806, apenas 4 nos aparecem sem informação quanto à atividade exercida. No entanto, pelas anotações do corregedor ficamos a saber que alguns eram “*abonados*” o que significa que deveriam homens de negócios;

- 7 dos casos apresentados estão claramente identificados como “*mercadores abonados*”, “*mercadores bem reputados*” ou homens de negócio.

- Relativamente ao rendimento/fortuna claramente verificamos que são apresentados valores elevados, o que significa que eram homens ricos, o que, decerto, agradava ao senado camarário. Os valores aqui apresentados oscilam entre valores representativos de rendimento como 5 mil cruzados, no caso do tesoureiro Luís José da Silva Coelho, e valores representativos de fortuna, por exemplo 40 ou 50 mil cruzados.

Em Viseu o cargo de tesoureiro foi, neste período, dominado por homens ligados à atividade comercial, reflexo do dinamismo económico da cidade que lhe advinha de ser a plataforma comercial da Beira, expressa na existência de mercados e feiras, sendo a mais relevante a anual de S. Mateus.

3.3 Algumas famílias da governança

Após se ter traçado o perfil socioprofissional dos protagonistas do nosso estudo, importa agora revelar o percurso familiar de três famílias das mais importantes e que refletem melhor o que de mais significativa caracterizava estes indivíduos.

Curiosamente, as famílias aqui estudadas tiveram no seu seio os indivíduos socialmente mais prestigiados. O percurso familiar de Bernardo de Alvelos Lemos Melo e Castro não foi possível descortinar. No entanto, e tendo em conta a sua importância no seio da vereação viseense, torna-se imprescindível caracterizar este homem da governança.

Bernardo de Alvelos de Lemos Melo e Castro

“Pessoa de distinta nobreza, natural da cidade de Viseu, filho e neto de pessoas que andaram na governança”⁹⁸, assim nos vem descrito Bernardo de Alvelos no “arrolamento” para o triénio 1774,1775,1776. O corregedor assentia confirmando que: “Também já serviu de vereador, tem suficiente zelo e capacidade e os mais requisitos para tornar a ser eleito.”⁹⁹

O juiz de fora, José Bernardo de Novais Almeida Mascarenhas, a 29 de março de 1794, dirigiu uma carta ao rei com a informação de escusas e falecimentos de alguns vereadores, nomeadamente de Fernando de Noronha do Amaral Loureiro Serpa Mimoso, já falecido havia um ano, Bernardo de Nápoles Telo e Meneses e José Teixeira de Carvalho, também falecidos. Alertava igualmente para alguns pedidos de “escusas” em virtude de “empregos militares”. E, competindo-lhe sugerir o nome de um indivíduo que considerasse apto para o exercício do cargo de vereador indicou Bernardo de Alvelos. Dizia o juiz de fora: *“Entre aquelles que podem servir a V. Magestade de Veriador o mais benemérito Bernardo de Alvellos de Lemos Mello e Castro, nam só por ser de primeira nobreza desta Cidade, mas também pella sua capacidade; boa conduta, e desinteresse.”¹⁰⁰*

A sua boa conduta e exemplar comportamento, o seu estatuto social e reconhecimento superior, fizeram dele o vereador com mais mandatos na câmara de Viseu, para o período em estudo. Homem benemérito, foi igualmente provedor da Misericórdia por 5 vezes. Conclui-se que para além de bom político era também um bom cristão, aliando papéis distintos, mas muito próximos.

⁹⁸ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1042, 1774,1775,1776

⁹⁹ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1042, 1774,1775,1776

¹⁰⁰ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Mç. 1048, 1791,1792,1793

Percebemos facilmente porque foi o vereador que cumpriu o maior número de mandatos. Sete, no total. No universo dos 30 vereadores analisados ganhou mesmo aos restantes.

Sendo identificado também como Bernardo de Alvelos Coelho de Lemos¹⁰¹, nasceu em Viseu e era filho de Francisco de Melo Coelho e Lemos, senhor do Morgado de Alvelos e de Micaela Albertina de Castro e Gusmão. Herdou o Morgado de seu pai. Terá nascido por volta de 1725 e sabemos, com certeza, que faleceu em 1802, ano em que exerceria mais um mandato como vereador do elenco camarário viseense. Casou em Oliveira de Frades com Ana Joaquina de Vilhena Pereira Coutinho Viçoso. Deste casamento nasceram: Ana Joaquina Coelho Campos Coutinho e Francisco de Assis de Melo Lemos e Alvelos. O seu filho também foi arrolado mas, no período em estudo, nunca exerceu o cargo de vereador.

Bernardo de Alvelos era ainda parente em 4.º grau de Caetano Campos Coelho.

Os Albuquerque

A família dos “Albuquerque” contribuiu com dois membros para o senado viseense. António José de Albuquerque do Amaral Cardoso e seu filho, Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso.

O primeiro, natural e morador na cidade de Viseu, era um homem dos principais da cidade. Era filho de Francisco de Albuquerque do Amaral Cardoso e de sua mulher D. Luísa Josefa de Gusmão e irmão de Duarte Luís de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Tornou-se Familiar do Santo Ofício em 1742:

“Diz Antonio Jozeph de Albuquerque do Amaral Cardozo, Fidalgo da Caza Real de S. Magestade Solteiro filho de Francisco de Albuquerque do Amaral Cardozo e de sua mulher D. Luiza Jozepha de Gusmão natural e morador da cidade de Vizeu irmão inteiro

¹⁰¹ Tendo consultado a obra de Manuel Abranches Soveral, Ascendências Viseenses, não encontrei qualquer informação sobre Bernardo de Alvelos. Recorri, então, a *sites*, nomeadamente o Geneall de onde retirei as informações que aqui apresento. Ver site: Geneall [em linha]. Acedido abril 10, 2014, em http://www.geneall.net/P/per_page.php?ih=253487.

de Duarte Luiz de Albuquerque do Amaral Cardoso que foi Familiar do St.º Off.º que elle deseja mt.º servir a V. Magestade no mesmo emprego”¹⁰²

Exerceu o cargo de vereador em 1785 e desempenhou funções de provedor na Misericórdia de Viseu em 1773 e 1774. Casou com D. Maria Josefa do Loureiro Vasconcelos Meneses, natural e moradora na freguesia de Tourais, no concelho de Seia. Como futura mulher de um Familiar do Santo Ofício tiveram lugar, em 1757, as diligências visando a mesma senhora. Era filha de Manuel de Loureiro e Vasconcelos, do lugar de Tourais, concelho de Seia, igualmente Familiar do Santo Ofício, tendo tomado juramento em 29 de agosto de 1710¹⁰³, e de D. Ana Maria Mafalda de Meneses Morais e Castro, também do lugar de Tourais.

Do casamento de António José e de D. Maria Josefa nasceu, em 25.10.1759, Francisco de Paula Albuquerque do Amaral Cardoso. Este homem ilustre foi vereador da Câmara de Viseu em 1788, 1793, 1797 e 1802. Decorrente da sua agitada vida militar, pediu escusa do cargo de vereador por três vezes (em 1793, 1797 e 1802). Tal como seu pai, foi Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, fidalgo da Casa Real em 1778, mestre de campo de infantaria do primeiro terço dos Auxiliares da Comarca da Guarda e Coronel de Milícias da Comarca de Viseu. O corolário do seu percurso militar e governativo, surgiu em 1805 quando rumou até Moçambique onde exerceu o cargo de governador entre agosto de 1805 e 28 de dezembro de 1807, data da sua morte.

Era considerado das pessoas principais da Comarca e Província.

Casou com D. Francisca de Paula de Carvalho Cortez e Vasconcelos e tiveram como filhos: Maria Rosa de Albuquerque do Amaral Cardoso; António José de Albuquerque do Amaral Cardoso; Francisco de Albuquerque do Amaral Cardoso; Maria José do Carmo de Sampaio e Albuquerque; Maria das Dores de Albuquerque do Amaral Cardoso e Maria da Piedade de Albuquerque do Amaral Cardoso.

¹⁰² ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Mç.91,Doc.1713

¹⁰³ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Mç.91,Doc.1713

Através de enlaced matrimoniais esta família teve uma ligação à família de outro vereador, José Ernesto Teixeira de Carvalho. Pedro Cardoso Teixeira Carvalho, filho de José Ernesto, casou com uma neta de Francisco de Paula.

Como referimos no primeiro capítulo deste trabalho, as habitações dos nobres e fidalgos espelhavam o poder e prestígio social das famílias, criando e reproduzindo o seu prestígio social.

Esta família residia no solar com o mesmo nome, Solar dos Albuquerque, também conhecido por Casa do Arco. Atualmente pode ainda ser admirado. Situa-se na Avenida Emídio Navarro, junto à porta dos Cavaleiros, vizinho do Teatro Viriato.

Este solar foi edificado no século XVII por João do Amaral Coelho, capitão-mor da cidade de Viseu. Foi herdado pela sua filha Eugénia do Amaral casada com Duarte Pacheco de Albuquerque Cardoso de Vilhegas, Morgado de Couto de Baixo. Duarte Pacheco e seu filho, Francisco Albuquerque do Amaral Cardoso deram, ao solar, “por sucessivas aquisições de prédios vizinhos”¹⁰⁴o aspeto que hoje tem. Este Francisco de que falamos é pai de António José de Albuquerque do Amaral Cardoso e avô de Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Em agosto de 1882 estiveram ali hospedados o rei D. Luís e a rainha D. Maria Pia, facto que enriqueceu simbolicamente esta casa nobre.

A casa acabaria por ser hipotecada ao Banco Agrícola e Industrial Viseense sendo arrematada em hasta pública a 5 de Outubro de 1886, para pagamento de dívidas de jogo do seu último proprietário, António de Albuquerque do Amaral

Cardoso (1866/1923).¹⁰⁵

¹⁰⁴ Cruz, J. & Costa, J. B. da. (2007). *Monumentalidade Viseense*. Viseu: AVIS: Associação para o debate de ideias e concretizações culturais de Viseu, p.76

¹⁰⁵ Para saber mais sobre os solares e outras construções emblemáticas viseenses dever-se-á consultar a obra de Júlio Cruz e Jorge Braga da Costa, *Monumentalidade Viseense* (2007).

Os Mesquita Amaral¹⁰⁶

Desta família avultam três gerações de vereadores: pai, filho e neto. Foram eles: Manuel Mesquita Cardoso Amaral, José Cardoso de Mesquita Melo e Sousa e António Cardoso de Melo e Mesquita.

Manuel Mesquita Cardoso Amaral era filho de José Cardoso do Amaral.

José Cardoso Amaral era Cavaleiro fidalgo da Casa Real, alferes de um terço da Cavalaria da Beira e após 1693 capitão-mor de Viseu. Foi igualmente cidadão nobre da governança da Cidade de Viseu, sendo vereador do Senado da Câmara em 1677, juiz pela Ordenação e juiz dos Órfãos. Nasceu na Quinta da Boavista em Alenquer e foi batizado a 23.1.1639. Pelo casamento com sua prima, D. Maria de Mesquita Cardoso de Távora, foi 3.º senhor da Casa de S. Miguel. D. Maria de Mesquita era senhora da dita quinta de S. Miguel e senhora da quinta de Mundão, foi batizada a 13.04.1656 na Sé de Viseu e era filha de António Rebelo do Campo e de sua mulher D. Maria de Mesquita Cardoso de Távora. Deste casamento nasceu um filho, Manuel de Mesquita Cardoso do Amaral, fidalgo, capitão-mor, familiar do Santo Ofício (3.7.1770), cidadão nobre da governança de Viseu, vereador, provedor da Santa Casa da Misericórdia. Sucedeu como 1.º morgado e 4.º senhor da Casa da S. Miguel tendo sido batizado a 10.05.1702, na capela de S. Miguel. Casou com sua prima D. Francisca Teresa de Melo e Sousa, herdeira do Paço das Donas, em Pindelo, Silgueiros, e de vários bens em Ventosa e Serrazes, Vouzela. Foi batizada em Silgueiros a 13.08.1725 e faleceu, de repente, como refere o registo de óbito, na sua Casa de S. Miguel a 02.04.1793, tendo sido sepultada na Sé de Viseu.

Desse casamento nasceu, a 02.05.1756, José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa, na quinta de S. Miguel, tendo sido batizado a 28.05.1756 na capela de S. Miguel. Foi Sargento-Mor das Ordenanças da Cidade e seu Termo 30.04.1781 e Capitão-Mor das

¹⁰⁶ De extrema importância afigura-se a obra, em dois volumes, de Manuel Abranches Soveral, *Ascendências Viseenses*. Para esta família encontra-se toda a descrição pormenorizada nesta obra de grande vulto para a genealogia nacional e, em particular, para o estudo das famílias nobres viseenses. Soveral, M. A. (2004). *Ascendências Viseenses: Ensaio genealógico sobre a nobreza de Viseu*. Porto, 2 Vols.

Ordenanças em 12.04.1793. Foi 2.º morgado e 5.º senhor da Casa de S. Miguel, onde viveu. Exerceu o cargo de provedor da Misericórdia de Viseu. Foi vereador da Câmara de Viseu, juiz pela Ordenação, fintador da sisa e almotacé. A 27.08.1778 foi feita a habilitação para a Ordem de Cristo em Viseu, na casa do Arco ou Solar dos Albuquerque, perante o Cavaleiro da Ordem de Cristo António José de Albuquerque do Amaral Cardoso. (Ver ANEXOS – Documentos – Doc. 12)

Diz-nos Manuel Abranches Soveral (2004, p.77), que José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa: “Foi um dos fidalgos várias vezes escolhido pela Câmara para segurar nas varas do pálio na procissão do Corpo de Deus, privilégio apenas concedido à principal nobreza da cidade.”

Casou, provavelmente antes de 22.08.1778 em Figueiredo das Donas, com D. Bernarda de Lemos Menezes de Noronha, que nasceu a 10.10.1745 na quinta de St.ª Eulália, em Águeda. Foi batizada na igreja da casa da Trofa e veio a falecer a 07.11.1788 na casa de S. Miguel, sendo sepultada na Sé de Viseu.

José Cardoso Mesquita de Melo e Sousa faleceu a 17.10.1802, em Viseu, indo a sepultar na Sé, lugar de distinção social, junto da sua mulher, D. Bernarda.

Deste casamento nasceram os seguintes filhos: António Cardoso de Mesquita de Melo de Lemos e Menezes de Noronha, Bento José Cardoso de Melo de Lemos e Menezes e D. Maria do Carmo de Melo Mesquita de Lemos e Souza de Menezes e Noronha.

O seu filho António Cardoso de Mesquita de Melo de Lemos Menezes de Noronha foi vereador do Senado Viseense em 1805. Sucedeu a seu pai no morgadio da Casa de S. Miguel, e como capitão-mor de Viseu em 18.04.1803, tinha então 23 anos. Diz-nos Manuel Abranches de Soveral que este, como capitão-mor, esteve na defesa da cidade de Viseu contra as Invasões Francesas, tendo sido morto em batalha num desses encontros. Morreu sem geração.

Foi o seu irmão, Bento José Cardoso de Melo Lemos e Menezes, que lhe sucedeu no morgadio da Casa de S. Miguel. Este foi também o último capitão-mor de Ordenanças

de Viseu, em 6 de agosto de 1831¹⁰⁷. Desempenhou ainda o cargo de escrivão da Santa Casa da Misericórdia em 1816 e vereador em 1834. Bento José Cardoso de Melo de Lemos e Menezes deixou geração nos: Cardoso de Lemos e Menezes, da Casa de S. Miguel, nos Pessanha de Menezes, da casa de Mundão, nos Melo de Menezes e Castro, da casa de Fataúncos, etc.¹⁰⁸

A Casa de São Miguel foi o palco onde se desenrolou grande parte da vida familiar desta família.

Este imóvel foi classificado como de interesse público a 12 de setembro de 1978 e atualmente pertence aos herdeiros de Álvaro Cardoso de Menezes. No século XIX era dito que esta Casa se situava no “subúrbio da Cidade”, atualmente está situada no perímetro urbano, muito perto do Fontelo e das artérias principais da cidade.

A Casa de S. Miguel, espaço denso de memórias, começou a ser construída em 1633 por David Álvares, tendo sido depois adquirida pelos frades capuchos do convento de S. Francisco de Orgens, que para aí queriam transferir a sua Ordem. No ano seguinte, venderam-na a João de Mesquita Cardoso que chegou a concluir as obras. A casa entretanto transitou para a sua irmã, D. Maria de Mesquita Cardoso de Távora a quem sucedeu a sua filha homónima. Esta casou com José Cardoso do Amaral, 3.º senhor da Casa de S. Miguel por casamento com D. Maria. Manuel de Mesquita Cardoso do Amaral, filho destes, herdou a casa e instituiu a Casa em morgadio, tendo sido o 4.º senhor e 1.º morgado da Casa de S. Miguel. Aí nasceu o seu filho José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa e habitou a casa. O filho primogénito de José Cardoso aí nasceu e viveu. Tendo falecido solteiro e sem geração, a Casa passou para o seu irmão Bento José, de quem descendem os proprietários atuais.

¹⁰⁷Borrego, N.G.P. (2006). *As Ordenanças e as Milícias em Portugal: subsídios para o seu Estudo*. 2 Vols. Lisboa: Guarda-Mor, pp. 228-229

¹⁰⁸Soveral, M. A. (2004). *Ascendências Viseenses: Ensaio genealógico sobre a nobreza de Viseu*. Porto, Vol.I, p. 78

Os Loureiros

Os Loureiros ocupam um lugar fundamental nas famílias da governança viseense precisamente pela quantidade de interessantes enlacs familiares, em virtude de casamentos, com outras famílias igualmente presentes na vereação viseense. É o caso das ligações com os Albuquerque e com a família de José Ernesto Teixeira de Carvalho (23).

Através da construção da árvore genealógica podemos verificar que da ligação entre Gaspar Queirós Castelo Branco com Isabel Gomes Miranda, saem duas linhas: uma que vai dar origem ao aparecimento de Manuel Loureiro Abreu Castelo Branco (26) e Jerónimo Leitão de Mesquita Abreu Castelo Branco (15). Estes irmãos eram filhos de Jerónimo Leitão Abreu e de Engrácia Mesquita Sousa. Manuel Loureiro Abreu Castelo Branco exerceu o cargo de vereador do senado viseense por três vezes, em 1792, 1797 e 1800. Também o seu irmão, Jerónimo, exerceu o cargo de vereador por duas vezes, em 1795 e 1798. Ambos eram parentes em segundo grau de afinidade com Bernardo da Silva Cardoso de Melo (7).

Manuel de Loureiro de Abreu Castelo Branco casou com Maria Mesquita Sousa Sampaio e desse casamento nasceu Luís Loureiro Cardoso Couto Leitão, que mais tarde foi o 1.º barão de Prime. Luís casou com uma neta de José Ernesto Teixeira de Carvalho, D. Maria da Glória Teixeira Carvalho Sampaio Rocha Velho. Mas o nosso vereador José Ernesto não terá só conseguido uma ligação da sua família à família dos Loureiros. Conseguiu igualmente uma ligação à família dos Albuquerque, através do casamento de um filho seu, Pedro Carlos Teixeira Carvalho, com uma neta de Francisco de Paula Albuquerque Amaral Cardoso (13).

Efetivamente, estas políticas de casamentos entre membros de famílias nobres permitiam que uns indivíduos acessem ao universo socioprofissional de outros.

Uma outra linha de sucessão dará origem ao aparecimento de outros dois indivíduos que exerceram cargos na vereação. Manuel de Loureiro Castelo Branco Queirós e Figueiredo, filho de Nuno Barros Loureiro e de Maria Luísa Loureiro Queirós. Este terá casado com Maria Joana Cardoso Loureiro Melo Sampaio, filha de Pedro

Cardoso Loureiro (30), união que resultou na ligação destes dois vereadores, passando respetivamente a ser genro e sogro.

As “histórias de vida” de algumas das principais famílias da governança confirmam os percursos e os perfis sociais atrás apresentados. Nestas histórias são particularmente evidentes as estratégias de enlaced matrimoniais que consolidaram e configuraram a oligarquia de poder viseense.

4. Conclusão

No coração da Beira situa-se a cidade de Viseu.

Em pleno século XVIII era caracterizada, pelos quatro padres das freguesias da cidade, como uma terra fértil, abundante de águas cristalinas, deliciosas quintas e em tudo abundante para o sustento dos seus habitantes.

Rodeada por um conjunto de pequenos concelhos, situados fora da malha urbana e a algumas léguas de distância, relacionava-se com eles pela necessidade de abastecimento, fator imprescindível para ser uma cidade sustentável.

Os campos que a circundavam, apesar de fisicamente distantes, aproximavam-se pelo sustento que lhe deviam proporcionar. A realização de feiras e mercados era uma realidade na cidade viseense onde, para além dos habitantes locais, acorriam gentes de todos os pontos do país e da Europa. Um *ex libris* da cidade era (é) a famosa e mais antiga feira de Portugal, a Feira de São Mateus. Realizava-se todos os anos, pelo mês de setembro, no campo de S. Luís, mesmo junto ao Rio Pavia, beneficiando de belas árvores, com copas bem grandes para conforto dos viandantes. A Feira de São Mateus não só tinha fama de ser a maior de Portugal como também permitia à câmara arrecadar chorudos rendimentos, constituindo-se mesmo como a principal fonte de rendimento do município viseense.

Viseu não era apenas uma cidade entre tantas outras. Era sede de concelho, de Comarca, de Bispado, de Provedoria, tinha assento no 2.º banco nas Cortes e guardava a honrosa memória de ter sido ducado de grandes infantes. Territorial e historicamente assumia um papel de relevo.

Como sede de concelho assumia o governo municipal da cidade e do vasto termo que tutelava. A vereação, na aceção de grupo que tinha responsabilidades na gestão da vida municipal, era constituída por um conjunto de homens, cada um exercendo uma função, devidamente explicitadas em legislação própria.

Vereadores, procuradores, tesoureiros, almotacés, homens da comunidade, escolhidos para zelar pelo bem público e por impor ordem numa sociedade em processos de modelação de comportamentos.

Aos homens responsáveis pela gestão do município competia, tendo em conta as suas atribuições, zelar pelo bom regimento da cidade. A estes homens, da terra, juntavam-se outros oficiais, de nomeação régia, que vinham colmatar a falta de comparência do monarca junto das populações. A partir do momento em que a corte deixou de ser itinerante, o monarca viu-se obrigado a zelar pelo bom regimento do reino. Foram, desta forma, aparecendo nos concelhos um conjunto de oficiais régios, juizes de fora, corregedores, provedores que, em nome do rei, exerciam um papel de controlo junto das populações, mais afastadas do poder central.

O juiz de fora presidia às reuniões do senado camarário e a ele competia julgar em primeira instância. Era, muitas vezes, substituído pelo vereador mais velho, em situação de ausência, o que proporcionava a quem o substituída o assumir das suas funções, nomeadamente de julgar e punir.

O facto de serem de “fora” tornava-os simultaneamente pessoas reconhecidas, já que também tinham formação superior, mas por outro lado não deixavam de ser vistos como intrusos, daí surgirem algumas vezes desentendimentos entre eles e os “melhores da terra”.

Apesar do objetivo da política nacional pombalina (1750-1777) ter passado por um fortalecimento do Estado, na pessoa do rei, e pelo reconhecimento de uma direção superior que tutelava o país, adotando para isso um aparelho burocrático mais forte e atuante, a realidade nem sempre foi de encontro ao pretendido. Desta forma, o grupo da vereação, formado para gerir os destinos da cidade, ainda mais se cristalizava e afirmava.

Tendo em conta um vasto conjunto de competências e beneficiando de um corpo de leis que proporcionava o exercício do poder pelos “principais da terra”, de preferência que já tivessem andado na governança ou seus pais e avós, o grupo da vereação via reunidas as condições para o exercício do poder.

Para cada conjunto de funções, um cargo, para cada cargo, um conjunto de características e qualidades que logo à partida definiam os indivíduos. A partir dos cadernos eleitorais ou “arrolamentos” ficamos a saber quem eram os escolhidos para vereador, procurador e tesoureiro.

Verificamos que a escolha para vereador recaía sobre homens nascidos no seio de famílias nobres ou fidalgas, proprietários de grandes quintas e solares, detentores de títulos, como Cavaleiro da Ordem de Cristo, e exercendo cargos de relevância, como eram os militares. Estes eram, aliás, alguns dos atributos dos vereadores viseenses. As suas qualidades sociais favoreciam um reconhecimento comunitário e potenciavam um prestígio acrescido.

Perspicazes no entendimento dos benefícios que o exercício de cargos lhes podia trazer, faziam de tudo para os manter dentro das mesmas famílias. A rotatividade no poder, por parte de um pequeno grupo de famílias, era visível tanto na câmara como noutras instituições de feição local, como a Misericórdia.

Mas a vereação viseense era igualmente constituída por outros homens, com funções distintas dos vereadores. No entanto, não só a distinção recaía sobre as funções, como também sobre o papel e o estatuto social que tinham na sociedade.

Uns, homens de leis, distintos bacharéis, formados na Universidade de Coimbra, com amplas competências no cumprimento das leis e posturas municipais, os procuradores. Outros, homens com capital, representantes do dinamismo da atividade comercial da cidade e base de sustentação económica da câmara, os tesoureiros.

Assim se apresentava a câmara de Viseu no século XVIII e inícios do século XIX. Representativa da administração local, a câmara de Viseu não fugia aos objetivos delineados pela política de centralização régia do Pombalismo. Não podia, pois, ser poupada na execução do novo projeto de sociedade. E, efetivamente, não o foi.

No entanto, a câmara de Viseu, como tantas outras, continuaram a constituir-se como locais privilegiados de resistência ao Absolutismo, formando-se e cristalizando-se verdadeiras oligarquias municipais, fechadas sobre si, criando solidariedades com o objetivo da perpetuação do poder nas mãos de poucos, mas que se assumiam como os melhores da terra e os mais aptos para o exercício das múltiplas funções e dimensões da governança municipal.

5. Anexos

Documentos

Documento 1, 1724, SETEMBRO, 25, Viseu – Medição e descrição da Casa da Câmara e da Praça

B.M.V - Livro do Tombo Municipal dos Baldios, 1724, n.º259, fls. 9v.-15v.

Título da Cidade

Aos cinco dias do mes de setembro de mil sete centos vinte e quatro anos em esta Cidade de Vizeu e Cazas da Camera della, donde Eu Escrivão vim com o Doutor Bráz de Valle, Juiz de Fora com Alçada por Sua Magestade que Deus guarde nesta Cidade de Vizeu e seo termo, Juiz dos Orfãos de quatro Concelhos a ella anexos, pelo mesmo Senhor, e Juiz deste Tombo, com o Meirinho delle Joam Dantas de Sequeira e Louvados Manuel Joam e Manoel Esteves, e por elle Doutor Juiz de Fora foi mandado aos Louvados fazer a Medição das Cazas deste Concelho, e por eles foi feita a Medição e Confrontação pela maneira seguinte de que fis este termo de Assentada Eu Caetano Moreira Cardoso o escrevi.

Caza da Camara

Primeiramente tem esta Cidade de Vizeu humas cazas do Concelho e Camera em que se fazem as Audiencias publicas, as quais Cazas tem sua serventia por huma Escada de pedra muito boa com seu Alpendre telhado, e tem as Escada vinte degraos de pedra com três Colunas de pedra lavrada muito boa, as quais Cazas donde se faz a Audiencia he uma sala grande que tem de cumprimento treze varas e meia, e de largo sete varas e meia, a qual Caza é forrada e tem suas grades de páo e, para dentro tem sua Seda aonde está hum painel da Justiça pintado, e para a banda esquerda está huma jenella grande rasgada para a Rua da Cadea, e ali principião os assentos dos Advogados, e no meio tem a Meza onde escrevem os Tabelliaes e, para a banda direita, estão os Assentos dos Homens Nobres, e ao pé das grades está huma meza pequena donde os Destribuidores distribuem e, no Corpo da Caza ao redondo, estão assentos para as Partes, e no mesmo

tem a mesma Caza duas jenellas rasgadas para a Praça desta Cidade grandes e outro para a mesma Rua da Cadeia.

Item mais outra Salla muito grande que tem de cumprido medida pelos ditos Louvados sete varas e meia, a qual Caza tem cinco jenellas, huma tem a vista para a Rua da Cadeia inquam para a quelha da Cadeia que he rasgada e grande, outra para a quelha da estalagem da Papoula e três botam a vista para a Praça, e todas são rasgadas, a qual Caza tem huma Secreta e necessária.

Item a mesma Camera uma Caza donde se fazem os Despachos da Camera, a qual tem de cumprimento seis varas, e de largo cinco varas e meia, e tem huma jenella rasgada que bota vista para a quelha e Cazas de Jose da Costa Boticario, e tem huma Meza do Senado com oito Cadeiras de Solla lavrada, e duas estam por donde estão alfabetadas as Provisoins que Sua Magestade que Deus guarde fez mercê ao dito Senado da Camera, e a Meza delle tem seu pano de Veludo vermelho com suas franjas.

Item a mesma Camera ao pé da mesma Caza hum recebimento tem de cumprido vara e tres quartas e de largo o mesmo.

Item a dita Caza da Camera por baixo da Caza de Audiencia huma Salla de Cadeia donde estão prezos os homens Nobres, a qual tem de cumprido sete varas e de largo quatro varas, e tem huma grade para a Rua da Cadeia.

Item mais para a banda direita a Cadeia e Caza dos prezos, que tem de cumprimento sete varas, e de largo coatro varas, tem esta Caza da Cadeia huma grade para as escadas que sobem para a Audiencia, tem outra grade para a Praça, tem outra grade para a Rua da Cadeia.

Item mais para a banda esquerda a Cadeia e Caza das prezas, a qual tem huma grade para a Rua e huma fresta, e outra fresta para a quelha da Cadeia.

Item mais nas Cazas da dita Caza, a Caza donde assiste o Carcereiro que hé boa, tem huma fresta para a mesma quelha da Cadeia.

Tem mais por baixo da ante Salla da Camera hum Açougue donde os Marchantes cortao a Vaca e a repartem ó Povo, que tem suas grades de pao, e a porta por donde se entra pela banda da Estalagem da Papoulla, tem o mesmo Açougue junto à mesma porta

huma grade de páo: e tem pelas bandas escapulas, donde se dependura a Vaca, aonde tem hum balcão.

Item mais junto ao dito Açougue huma Caza pequena e terreira que serve de nella murar a mulher que serve os prezos.

Item mais debaixo da Caza da Camera, huma caza que serve de Almazem das Munições de Balla, e Murrão e Pólvora e outros Petrechos de Guerra, esta Caza tem uma sua porta de serventia de frente da Estalagem da Papoulla.

Item achou elle Doutor Juiz de Fora e Louvados deste Tombo que medindo a aria que occupavão todas as ditas Cazas da Camera, Açougue e Cadêa principiando na porta da Cadêa na esquina do Açougue em redondo toda a dita aria tinha sessenta e oito varas, entrando a testada da porta da Cadêa junto ao balcão.

Item mais a dita Caza da Camera huma Enxovia dos Prezoz, de menor esfera, donde se lançavam os de maior crime e Capital, a primeira esta por baixo da esquina da Praça e tem sua grade de ferro para a Rua.

Item mais outra Enxovia pegada à decima para baixo, aonde remetiao semelhantes prezoz, que tão bem tinha sua grade para a Rua, e para ambas estas Enxovias se lançavao os prezoz por hum alzapão que está com seo ferrolho de ferro na Cadêa e Caza dos homens Nobres.

Item mais a dita Caza do Senado da Camera hum sino que tange para as Audiencias da Republica e Governo della, que he muito bom e tem mais Cadeas de ferro.

Item mais a dita Caza da Camera hum pano de veludo vermelho na Meza da Caza das Audiencias donde escrevem os Tabelliaes.

Item mais a dita Caza da Camera hum Estandarte de Damasco branco com Armas da Cidade que se intitula Vizeu com sua franja de Ouro e suas borlas.

Item mais duas Bandeiras brancas de Damasco com franjas de retrós, huma he dos Çapateiros com huma Tarja no meio com com São Crespim e São Chrispiano, E outra dos Almocreves.

Item mais duas Bandeiras vermelhas com suas franja, humas dos Barbeiros, e outras dos Carpinteiros e Pedreiros.

Item mais outra Bandeira roixa de Damasco que hé dos Alfaiates desta Cidade.

Item mais a dita Caza da Camera huma medida de alqueire de Bronze que hé por onde se mede o Azeite.

Item mais outra medida de meio alqueire de Azeite, tãobem de Bronze.

Item mais a Medida de huma raza de medir pão que he de Bronze com as Armas do Sereníssimo Rei e Senhor Dom Sabastião que santa gloria haja. E outra medida de alqueire do mesmo metal.

Item mais a Quarta, e Soromim do mesmo Bronze, com as mesmas Armas Reais.

Item mais a Vara de ferro de cinco palmos por onde se offerem todas as mais desta Cidade e seu Termo.

Item mais o mesmo Senado da Camera huma Campainha de Bronze amarello muito boa com huma Escrivaninha com tinteiro e poeira amarello de Bronze.

Item mais o dito Senado da Camera hum Marco de Bronze de duas arrobas, que vai diminuindo-se pela metade thé chegar a duas Onças: E não havia mais móvel de que se fizesse memoria.

E logo elle dito Doutor Juiz de Fora no mesmo dia atráz declarado mandou aos Louvados deste Tombo que medisse a Praça desta Cidade de Vizeu, e por eles foi medida na forma e theor seguinte.

Primeiramente achou elle Doutor Juiz de Fora que junto á dita Cadea estava a Praça publica desta dita Cidade de Vizeu, a qual medindo-a, elles Louvados da grade da Torre que serve da prizao dos Eclesiasticos thé a quina da Cadêa publica, do Nascente para o Poente tem cincoenta varas e meia e de Norte a Sul, medida da quina da Rua da Estalagem tem dezassete varas e tres quartas.

Item mais a dita Praça huma Chave desde a quina da dita Torre athé o muro das Ameias da Sé aonde vendem as Pescadeiras o peixe, a qual Chave desde a quina da Torre thé o Canto do dito muro tem de cumprido oito varas, e desde o mesmo Canto thé o Pelourinho tem treze varas e tres quartas.

Item mais o mesmo Pelourinho que está no vam da Obra nova ao pé da Praça, que tem coatro degraos de pedra Lavrada, e o Pelourinho redondo com seu remate no simo Lavrado.

Item mais esta Praça hum pedaço de Terra que esta junto á mesma Praça e Pelourinho da Cidade, a que chamão Obranova, que medido desde o Pelourinho thé as escadas que descem para a Rua, que he do Poente e para o Nascente tem vinte e nove varas e tres dedos, e de largo de Norte para o Sul tem oito Varas.

Item esta Terra que chamão a Obra nova tem para a parte da Rua da Torre do Rellogio huma frontaria muito boa de Cantaria do dito cumprimento de vinte e nove varas e trez dedos, e no principio desta frontaria tem huma pirâmide sobre hum pillar em sua bolla redonda tudo de pedra de Cantaria com suas Armas Riais para a Praça e no fim outra do mesmo feitio, e nella junto as Escadas que descem para a Rua do Rellogio, está na pedra do dito pillar esculpido hum Letreiro que diz inquam pillar esculpido hum Letreiro que diz o seguinte – Esta Obra se fez por mandado de El Rey Anno de mil seis centos e dezassete; - E as escadas tem quatorze degráos e em toda esta Obra no cumprimento della há assentos de pedra, assim ao longo do Muro da Sé como da frontaria que tem para a Torre do Rellogio.

E por esta maneira assim e atrás declarada hé que se fez a dita Medição da dita Praça na forma que o dito hé, de que de tudo fiz este Termo que elle Doutor Juiz de Fora assignou com os Louvados Caetano Moreira Cardoso que o escrevi , Valle, Manoel Esteves, Manoel João. (...)

(Original)

Documento 2, 1800, SETEMBRO, 2, Lisboa – Ordem régia dada ao corregedor da cidade de Viseu para dar início ao processo de eleição dos vereadores, procuradores e tesoureiros para o triênio de 1801, 1802 e 1803

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d' aquém e dalém mar em Africa... Mando a vós corregedor da Comarca de Viseu que tanto que esta vos for dada, façais logo eleição nessa cidade e mais nas vilas da Comarca, dos vereadores, procuradores, e mais oficiais, que costumam andar por eleição nas Câmaras nos ditos lugares, para haverem de servir os três anos, que vem de 1801, 1802 e 1803 as quais eleições fareis conforme a Ordenação do liv. I tit. 67 e no fazer delas, além do que se contém na dita Ordenação, tereis a maneira seguinte.

Primeiramente, porque é necessário saber eu ao tempo, que houver de apurar as pessoas nomeadas nas ditas eleições, as qualidades, ofícios, parentescos, e partes de cada um, e perguntando-se por isso, depois de feitas as eleições, se descobrirão as pessoas que nelas fossem nomeadas, vos mando, que tento que chegardes à cidade, ou vila, em que houverdes de fazer a tal eleição, tomeis até três homens dos mais antigos, e nobres, e de que tenhais informação que são de boa consciência, e mais zelosos do bem público, e que sejam naturais da terra, e tenham servido nela os ofícios da governança, os quais dareis juramento nos Santos Evangelhos, e lhes perguntareis que pessoas há nos ditos lugares, e seus termos, dos que costumam andar na governança, ou cujos pais, e avós tivessem andado nela, ou outras quaisquer que tiverem qualidades, e partes para servirem os tais cargos, posto que não sejam naturais, e dos parentescos, que há entre eles, e suas mulheres, e em que grau, e amizade, ou ódio, e da idade de cada uma das ditas pessoas, e se é meu criado, ou o foi de outrem, e de quem, e que ofício, e fazenda tem, e se vive nos ditos lugares, ou em seus termos, e se são naturais da terra, ou o foram, ou não seus pais, e avós, e se foi oficial mecânico, e de que ofício, e quanto há que o deixou de servir, ou se o foi seu pai, e avós, e se tem Hábito com tença, ou sem ela, e de que Ordem. E de cada uma das ditas pessoas que se nomearem, fareis fazer um título apartado em um caderno com todas as declarações acima referidas, não se remetendo a informação de um título à de outro feito pelo Escrivão da Câmara da

Cidade, ou Vila, em que fizerdes a dita eleição conforme a Ordenação: e as informações das pessoas, que forem nomeadas para servir de Vereadores, virão em um caderno apartado, as para Procuradores, e outros Oficiais em outros, de cada cargo per si.

E tanto que tiverdes feito o dito caderno com os títulos apartados das ditas pessoas, vos mando, que na margem do título de cada uma delas informeis por vossa letra por informação particular, que tomareis das partes, e qualidades de tal pessoa, e se tem zelo, suficiência, e talento para bem servir nos ofícios da governança, e se é bem acostumado, e quieto, e se tem algum homizio, ou outro defeito, de que os informadores não tiverem informado.

E depois de feito o dito caderno, hei por bem, que para se evitarem os subornos, que nas ditas eleições se poderiam cometer, mandeis logo apregoar nos lugares públicos, que nenhuma pessoa por si, nem por outrem suborne, nem cometa pessoa alguma que lhe dê seu voto para si, nem para outrem, assim para Eleitor, como para qualquer ofício das ditas eleições: e que qualquer pessoa que o contrário fizer, será degredada por dois anos para um dos lugares de Africa; e além disso não servirá ofício algum das ditas eleições, durando o tempo dos três anos delas, posto que para isso seja eleito. E nos pregões se declarará que acabadas as ditas eleições, se há de proceder á execução das ditas penas, de que fareis fazer autos pelo dito Escrivão.

E porque em se elegerem eleitores zelosos do bem público, e sem respeito, consiste a boa nomeação das pessoas, que hão de servir de Vereadores, e mais cargos da eleição, fareis ajuntar em Câmara os homens nobres, e da governança, e os mais que vos parecer, que podem votar nos Eleitores, e lhes direis a todos juntos da minha parte, que votem em seis Eleitores conforme a Ordenação, que sejam naturais da terra, e dos mais velhos e nobres dela, e que tenham zelo do bem comum, e experiência do governo da terra, e que não sejam parciais, se nela houver bandos, para com liberdade nomearem os Vereadores, e mais Oficiais que houverem de servir os ditos três anos, por quanto se os Eleitores não tiverem as qualidades sobreditas, tendes ordem minha para os não aprovardes: e constando-vos que alguns dos Eleitores foram nomeados por subornos, ou outro qualquer respeito, os não admitireis, e se nomearão outros, de que se tenha

satisfação, e que não foram nomeados por respeitos. E sendo feita a dita eleição de Eleitores, que tenham as partes que para isso requerem, lhes dareis a cada um deles juramento dos Santos Evangelhos, que conforme a suas consciências votem nas pessoas que lhes parecerem melhor, e com mais zelo do bem público serviram os ditos cargos. E os advertireis de minha parte, que as pessoas, que nomearem para haverem de servir, hão de ser das qualidades, e partes que convém, e naturais da terra, e dos que costumam andar na governança dela, ou o tivessem sido seus pais, e avós, e de conveniente idade: e que nomeando pessoa, que seja natural da terra, tenha as partes, e qualidades que se requiere: e que um Eleitor não vote em si, nem em seu companheiro: e que no rol, que cada dois dos Eleitores hão de fazer conforme a Ordenação, se hão de conformar ambos em todo nas pessoas, que no dito rol nomearem: e que não façam nomeação de mais pessoas que as que forem necessárias para haverem de servi três anos: e que não o cumprindo assim, e constando que a nomeação que fizeram foi com respeitos, ou subornos, não será valiosa, e além disso mandarei proceder contra eles, como for meu serviço. E depois de acabada a dita eleição, e aprovada por vós, trasladareis de vossa letra por mais segredo os róis que os ditos Eleitores fizerem, e assinareis os traslados, e os cerrareis, e selareis, e metereis na arca da Câmara, para que se não descubra o segredo dele, nem se saiba as pessoas que são nomeadas, nem se possa saber se saíram por Oficiais alguns outros que não fossem nomeados, nem viessem nos róis dos Eleitores. E os ditos próprios róis assinados me enviareis com todos os autos que fizerdes das ditas eleições, cerrados, e selados, os quais serão entregues ao meu Escrivão da Câmara dessa Comarca.

E sendo caso que nos róis dos Eleitores se nomeem algumas pessoas, de que se não tiver informado de suas qualidades, e partes, e parentescos, e das mais declarações acima ditas, a tomareis logo muito secretamente dos mesmos informadores, e da razão que tiveram para não informarem das tais pessoas, e se escreverá no caderno das informações em títulos sobre si de cada uma das ditas pessoas.

Depois das ditas eleições serem de todo acabadas, tirareis inquirição, e devassa, de que será Escrivão o da Correição, de até vinte testemunhas, quais vos parecer, e além delas

as referidas: Se houve alguma pessoa, que subornasse, ou pedisse votos para si, ou para outrem nas ditas eleições. A qual devassa pronunciareis, e procedereis contra os culpados à execução das penas atrás declaradas; e me enviareis o traslado dela com os mais autos das ditas eleições com carta vossa, em que me avisareis particularmente se se fizeram com quietação, e se houve subornos, e quais foram os culpados neles com o mais que vos parecer necessário saber-se, quando se apurarem as pessoas que houverem de servir os ditos cargos. E este Regimento cumprireis como nele se contém, posto que não passe pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação do liv. 2 tit. 39 em contrário. O Príncipe Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assinados do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço.

Joaquim José Pinto a concertou

Em Lisboa a dois de setembro de mil e oitocentos anos.

João Pedro Frederico Ludovici a fez escrever

Alexandre Castelo Branco

(assinaturas autógrafas)

Na Regia Officina Typografica

(Original)

Documento 3, 1800, OUTUBRO, 16, Viseu – Juramento prestado perante o corregedor pelos informadores do processo eleitoral referente aos anos de 1801, 1802 e 1803.

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803

Termo de juramento dado as pessoas que hão de informar para poderem servir de Vereadores

Aos dezaseis dias do mez de outubro de mil oitocentos nesta Cidade de Vizeu e Cazas das moradas do Doutor José Bernardo de Novaes Almeida Mascarenhas Corregedor com Alcada nesta Cidade de Vizeu e sua Commarca e sendo ali tãobem presentes e vindos a seu chamado José Cardozo Cerqueira Figueiredo Lacerda Moreira Vasconcellos, José Cardozo de Mesquita de Mello e Souza e Miguel d'Almeida Tuvar de Meneses todos desta Cidade por serem homens dos mais Nobres de boa e saã consciencia zelozos do bem publico e naturais desta Cidade e que tem servido na Governança segundo o que tudo constava a elle Ministro e lhes deferio o juramento nos Sanctos Evangelhos em que pozerão sua maons (sic) direitas debaixo do qual lhes encarregou que declarassem as pessoas que nesta Cidade e Termo há dos que costumão andar na Governança ou cujos Paes e Avôs tivessem andado nella ou outros quaisquer pessoas que tiverem qualidades e partes para para servirem de Vereadores posto que não sejam naturais da Terra e dos parentescos que há entre elles e suas mulheres e em que grao e amizade ou odio e da idade de cada huma das ditas pessoas, e se he criado de Sua Alteza Real e se foi de outrem e de quem e que officio e fazenda tem, e se vive nesta Cidade ou no Seu Termo se são naturais da terra ou forão, ou não Seus Pais e Avôs e se tem habito com tensa, ou sem ella, e de que Ordem, o que elles muito bem entenderão, e prometerão declarar com verdade debaixo do juramento que havião recebido, assim como tambem prometerão informar as qualidades dos Procuradores, e Thesoueiros de que foi este termo que elles assinarão com o sobredito Ministro Eu Antonio Leitão de Carvalho Escrivão da Camara escrevi

Novaes

Jose Cardoso Cerqueira Figueiredo Lacerda Vasconcelos Moreira

Joze Cardozo de Mesquita de Mello e Souza

Miguel de Almeida Tuvar e Meneses

(assinaturas autógrafas)

(Original)

Documento 4, Lista das pessoas aptas para o exercício do cargo de vereador elaborada pelos informadores com anotações do corregedor

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803

Caderno das pessoas informadas para poderem servir de Vereadores

1.º Francisco de Paula do Albuquerque do Amaral Cardozo desta Cidade Fidalgo da Caza de S. Magestade Cavaleiro professo na Ordem de Christo com tença Coronel de Milicias desta Commarca e pessoa das principais da mesma Commarca e Provincia cazado de idade de quarenta annos que tem servido de Veriador assim como seus Paes e Avos que tera de renda dezoito mil cruzados de bom genio capacidade consciencia e aptidão muito capaz de servir de Vereador

He verdade o que se diz tanto sobre a capacidade como sobre os mais requisitos.

(nota do corregedor)

2.º José Cardozo Cerqueira de Figueiredo Lacerda Moreira e Vasconcellos Pessoa das principaes desta Commarca que tem servido de Vereador, bem quisto da Nobreza e do Povo cazado de idade de quarenta e seis annos que tera de renda dezoito mil cruzados

Tambem he veridico o que se diz deste he parente do asima n.º(1) dentro do quarto grao.

(nota do corregedor)

3.º Bernardo d'Alvellos de Lemos de Mello e Castro Pessoa das principaes desta Comarca, e Provincia he viuvo de idade de sessenta e cinco annos tem servido de vereador, e os mais cargos do Concelho com boa satisfação assim como seus Paes, e Avos tem bom genio, e muita capacidade para servir de veriador rendimento seis mil cruzados

Tambem he veridico o que se diz deste

(nota do corregedor)

4.º Miguel de Almeida Tuar de Menezes desta Cidade Viuvo Pessoa das Pessoas digo pessoa das principais da Comarca e provincia de idade de trinta e oito annos terá de

rendimento seis mil cruzados tem servido de Vereador, e seus Paes e Avos de bom genio, e Capacidade com qualidade para servir de Vereador

Igualmente deste

(nota do corregedor)

5.º José Cardozo de Mesquita de Mello Sousa desta Cidade Viuvo Cavaleiro Professo na Ordem de Christo com tensa e Capitão mor das Ordenanças do Termo desta Cidade das principaes pessoas da Comarca e Provincia tem servido de Vereador e os mais Cargos da Republica com bom genio capacidade e qualidade tem de idade quarenta e quatro annos, rendimento oito mil cruzados

He veridico tudo

(nota do corregedor)

6.º Antonio Tavares Lopes Mello e Abreu morador desta Cidade Fidalgo da Casa Real, e Capitão-mor da Ordenança da Villa de Trancozo Pessoa das Principaes desta Comarca e Provincia casado de idade de vinte e cinco annos tem capacidade bom genio, e terá de rendimento oito mil cruzados

He tudo veridico

(nota do corregedor)

7.º Francisco de Paulo Cardozo Homem d'Abreu desta Cidade Viuvo pessoa Nobre tem servido de Veriador, e os mais cargos da Republica tera de idade quarenta e seis annos e tera de rendimento seis mil cruzados de bom genio, e de muita capacidade para servir de Vereador

He veridico tudo

(nota do corregedor)

8.º João da Fonseca da Cunha Pinho Teixeira Natural do Lugar de Farminhão Termo desta Cidade Solteiro Pessoa das Principaes desta Comarca , e Provincia de idade de trinta e hum annos com muita capacidade, agelidade, e bom genio com todas as qualidades para servir de Vereador e rendimento de dez mil cruzados

He veridico tudo

(nota do corregedor)

9º. Pedro Cardozo do Loureiro Almeida e Vasconcelos Natural da Sua Cada do Loureiro Termo desta Cidade casado das pessoas principaes da Comarca e Provincia tem servido de Veriador e seus Paes e Avos bem quisto do Povo e com bom decernimento, e com todas as mais qualidades precisas para ser veriador tem de idade sessenta e cinco annos, e rendimento oito mil cruzados e he primo em segundo grao do proximo nomeado João da Fonseca da Cunha Pinho Teixeira

He veridico tudo mas he parente dentro do quarto grao do antecedente n.º(8)

(nota do corregedor)

10º. Manuel do Loureiro Castello branco Queirós de Figueiredo, e Napoles morador na Sua Caza do Loureiro Termo desta Cidade Viuvo de idade de cincoenta , e cinco annos pessoa das principaes desta Comarca e Provincia tem servido de Veriador, os mais Cargos da Republica com toda a capacidade agilidade, e bom modo rendimento oito mil cruzados he Genro do proximo assima Pedro Cardozo

He veridico tudo, mas he Genro do proximo assignado n.º(9)

(nota do corregedor)

11º. Bernardo da Silva Mello Cardozo morador da Sua Caza de Prime Termo desta Cidade Viuvo pessoa das principaes dest Comarca, e Provincia de idade quarenta e seis annos tem servido de Vereador e seu Pai, e os mais Cargos da Republica de bom genio, e capacidade capaz de ser Veriador e rendimento oito mil cruzados.

He veridico tudo

(nota do corregedor)

12.º João de Mesquita Cardozo Queirós Castello branco morador na Quinta d'Alvellos deste Termo Solteiro de idade de cincoenta annos pessoa das Principaes da Comarca, e Provincia tem servido de Veriador de bom genio, e capacidade, rendimento quatrocentos mil reis.

He veridico quanto [à] Pessoa, mas não [quanto] ao rendimento, que [?] de duzentos mil reis Irmão do seguinte segue n.º (13)

(nota do corregedor)

13.º Manoel do Loureiro Queirós Castello branco de Cardozo morador na Sua Casa d'Abraveses cazado digo d'Abraveses Suburbio desta Cidade cazado de idade de quarenta, e oito annos Pessoa das Principaes da Comarca, e Provincia Sargento mor das Ordenanças desta Cidade e Termo tem Servido de Vereador he de bom genio, e capacidade rendimento seis mil cruzados Irmão do nomeado assima João de Mesquita Cardozo.

He veridico tudo

(nota do corregedor)

14.º Custodio José de Souza Morador na Sua Caza Villella Cazado de idade de trinta e seis annos pessoa nobre que já servio de Vereador com bom genio e rendimento sette mil cruzados

He veridico tudo

(nota do corregedor)

15.º José Cardozo de Loureiro Castello branco Morador na Sua Caza de Villa Chaã de Sá deste Termo Casado de idade de cincoenta e cinco annos pessoa das principais da Comarca Seus Paes, e Avos servirão os Cargos da Governança tem bom genio e capacidade rendimento seis mil cruzados

He veridico tudo

(nota do corregedor)

Novaes (assinatura autógrafa)

Procuradores

1º. José da Fonseca d'Aragão desta Cidade Bacharel formado pela Universidade de Coimbra casado de idade de sessenta, e cinco annos tem talento, tem servido de Procurador com agelidade, e tera de bens dez mil cruzados.

He veridico tudo

(nota do corregedor)

2º. Serafim Antonio Pereira Pinto desta Cidade Bacharel formado na Universidade de Coimbra filho de Paes Nobres casado tera de bens nove mil cruzados e he bem moregerador, e tem talento.

He veridico tudo

(nota do corregedor)

3º. Jacinto José de Oliveira desta Cidade Bacharel formado pela Universidade de Coimbra Solteiro tera de bens quatrocentos mil cruzados tem talento idade trinta annos.

He veridico tudo

(nota do corregedor)

4º. Francisco Ignacio de Seixas Bacharel formado na Universidade de Coimbra cazado morador nesta Cidade idade vinte e oito annos tera de bens trinta mil cruzados e he de boa vida e costumes

He veridico tudo

(nota do corregedor)

5º. Antonio Cardozo de Souza e Liz Bacharel Formado pela Universidade de Coimbra casado de idade de vinte e oito annos tera de bens quatro mil cruzados e he natural desta Cidade com bom porte e talento he Genro do primeiro nomeado José da Fonseca.

He veridico tudo he Genro do n.º(1)

(nota do corregedor)

Thesoueiros

1º. Luis José da Silva Coelho Homem de Negocio desta Cidade casado de idade de 50 ? e tera de seu quinze mil cruzados de bom porte, e costumes.

He veridico tudo

(nota do corregedor)

2º. José de Almeida e Silva Negociante da mesma casado de idade de trinta annos tera de bens trinta mil cruzados tem agelidade e bom porte.

He veridico tudo

(nota do corregedor)

3º. Francisco Alves dos Reis da mesma Cidade Negociante cazado idade de sessenta annos tera de bens trinta mil cruzados bom porte e capacidade.

He veridico tudo

(nota do corregedor)

4º. Joao Pedro Caldeira Negociante na mesma casado de idade de sessenta annos tera de bens quarenta mil cruzados de capacidade e agilidade.

He veridico tudo

(nota do corregedor)

5º. Manoel José Antunes Barboza Negociante desta Cidade casado de idade de trinta e cinco annos e tera de bens dez mil cruzados de boa capacidade e ? digo capacidade agelidade

He veridico tudo

(nota do corregedor)

Novaes (assinatura autógrafa)

(Original)

Documento 5, 1800, OUTUBRO, 15 – Ata da reunião alargada de câmara onde foram eleitos os eleitores.

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803

Auto de Eleição de Pautas da Cidade de Viseu a que procedeu o Doutor Jozé Bernardo de Novaes Almeida e Mascarenhas Corregedor com Alçada nesta dita Cidade e comarca para os anos de 1801, 1802, e 1803.

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos aos quinze dias do mez de outubro do dito anno nesta Cidade de Viseu e Casa da Camara della aonde veio o Doutor José Bernardo de Novaes Almeida e Mascarenhas Corregedor da mesma cidade e sua Comarca comigo escrivão para proceder a fatura das presentes pautas pela Ordem que para isso tinha de Sua Alteza Real para cujo efeito tinha participado avizo ao Presidente do Senado para o dia d' Hoje estarem presentes na dita casa da Camara os vereadores e procurador e mandaram lançar pregoins por toda a cidade para que toda a nobreza, vereadores e filhos dos mesmos viessem a referida Caza da Camara dar os seus votos em eleitores que houvessem (v) de nomear as pessoas mais capazes para vereadores, procuradores e Thezoueiros. E com efeito sendo presentes os vereadores, procurador actuaes e nobreza e povo votarão na forma e maneira seguinte.

Vottos para eleitores

Francisco de Paula de Albuquerque – 15 votos

José Cardoso Cerqueira - 15 votos

Pero Cardozo do Loureiro - 14 votos

Manoel do Loureiro Castelo Branco - 14 votos

Francisco de Paula Cardoso - 9 votos

João da Fonseca Cunha – 11 votos

Manoel Pereira de Chaves - 2 votos

João de Mesquita Cardoso - 6 votos

Francisco de Campos – 3 votos

Custodio de Sousa de Carvalho – 2 votos

António Tavares – 1 voto

Dr. José Joaquim - 1 voto

Dr. José da Fonseca – 1 voto

Dr. Jacinto José de Oliveira - 1 voto

E por não haver quem mais votasse para eleitos sahirão por pautas Francisco de Paula de Albuquerque, José Cardoso Cerqueira, Manoel do Loureiro Castelo Branco, João da Fonseca e Cunha, Pedro Cardozo do Loureiro e Francisco de Paula Cardoso todos da cidade e seu termo os quais sendo (f)prezentes se lhe deferio ele Doutor corregedor a cada hum de per si o juramento dos Sanctos Evangelhos em que pozerão suas maons direitas e de baixo do qual lhe encarregou elegessem par vereadores, procuradores e Thesourieros da mesma cidade e termo as pessoas mais capazes em Nobreza, riqueza e Cristandade e bemquistos do povo o que prometerão fazer de que fiz este auto que eles assinarão com ele Menistro. Eu Antonio Leitão de Carvalho, escrivão da Camara o escrevi.

Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso,

José Cardoso Cerqueira Figueiredo Lacerda Vasconcelos Moreira,

Pedro Cardozo do Loureiro de Almeida

Manoel do Loureiro Castelo Branco Queirós de Figueiredo Nogueira,

João da Fonseca da Cunha Pinho Teixeira,

Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu (assinaturas autógrafas)

Documento 6, Lista dos eleitos para vereadores, procuradores e tesoureiros por cada par de eleitores.

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803

Manoel do Loureiro Castelo Branco

João da Fonseca da Cunha

Vereadores

1. *José Cardoso Cerqueira Lacerda Moreira*
2. *Francisco de Paula de Albuquerque*
3. *Bernardo de Alvelos e Lemos Melo e Castro*
4. *António Tavares Lopes Melo e Abreu*
5. *Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida e Vasconcelos*
6. *José Cardoso do Loureiro*
7. *João de Mesquita Cardoso Queirós Castelo Branco*
8. *Custódio José de Souza*
9. *Bernardo da Silva de Melo Cardoso*

Procuradores

1. *Serafim António Pereira Pinto Rebelo*
2. *Jacinto Jozé de Oliveira*
3. *Francisco Inácio de Seixas*

Thezoueiros

1. *Luis Jozé da Silva Coelho*
2. *João Pedro de Almeida Caldeira*
3. *José de Almeida e Silva*

Manoel do Loureiro Castelo Branco Gonçalves de Figueiredo Napoles

João da Fonseca da Cunha Pinho Teixeira (assinaturas autógrafas)

Pedro Cardoso de Loureiro

Francisco de Paula Cardoso

Vereadores

1. *Manuel de Loureiro Castelo Branco de Nápoles*
2. *Jozé Cardoso Cerqueira de Figueiredo Lacerda Moreira*
3. *João da Fonseca Cunha*
4. *Bernardo de Alvelos e Lemos Melo*
5. *Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral*
6. *Jozé Cardozo de Mesquita de Souza e Mello (sic)*
7. *Manuel de Loureiro de Queirós Cardoso*
8. *Bernardo da Silva de Mello Cardoso*
9. *Miguel de Almeida Tovar de Menezes*

Procuradores

1. *O Bacharel Jozé da Fonseca de Aragão*
2. *O Bacharel Jacinto Jozé de Oliveira*
3. *Serafim António Pedrosa*

Thezoueiros

1. *José de Almeida e Silva*
2. *João Pedro de Almeida Caldeira*
3. *Luis Jozé da Silva Coelho*

Pedro Cardoso do Loureiro de Almeida

Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu (assinaturas autógrafas)

Francisco de Paula de Albuquerque

José Cardoso Cerqueira

Vereadores

1. *Jozé Cardozo de Mesquita*
2. *Bernardo de Alvelos e Lemos Melo e Castro*
3. *Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida*
4. *José da Fonseca Cunha Pinho Teixeira*
5. *Manuel de Loureiro Castelo Branco e Nápoles*
6. *Manuel de Loureiro Queirós de Castelo Branco de Cardoso*

7. *Miguel de Almeida Tovar de Menezes*

8. *José Cardoso do Loureiro*

9. *Francisco de Paula Cardozo*

Procuradores

1. *Jozé da Fonseca Aragão*

2. *António Cardozo de Souza e Liz*

3. *Serafim António Pereira*

Thezoueiros

1. *Luis Jozé da Silva Coelho*

2. *José de Almeida e Silva*

3. *Francisco Alves dos Reis*

Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral

José Cardoso Cerqueira de Figueiredo Vasconcellos (assinaturas autógrafas)

(Original)

Documento 7, 1800, NOVEMBRO, 22 – Ofício do corregedor remetendo a pauta dos eleitos, pelos eleitores, para o triénio de 1801, 1802 e 1803.

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803.

Senhor

Na conformidade das Ordens de Vossa Alteza Real procedi nas ileiçoins (sic) das pessoas que ham de servir de Veriadores, Procuradores e Tezoureiros nas Cameras desta Cidade , das villas de Tondella, Mangoalde e Tavares que sahiram votados os constantes das Pautas incluzas, fazendosse as ileições com todo o sossego e sem soborno. Igualmente procedi no arrolamento das pessoas capazes para servirem os cargos da governança e sam os constantes dos rois inclusos.

Vossa Alteza Real determinara o que for servido.

Vizeu 22 de novembro de 1800

O Corregedor da Comarca

Joze Bernardo de Novaes e Almeida e Mascarenhas

(assinatura autógrafa)

(Original)

Documento 8, Pauta da eleição dos oficiais da câmara da cidade de Viseu para os anos de 1801, 1802 e 1803.

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803.

Vereadores

Jozé Cardoso Cerqueira de Figueiredo Lacerda Moreira e Vasconcellos – 3 votos- 1803

Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardoso – 2 votos- 1802

Bernardo de Alvelos e Lemos Melo e Castro – 3 votos- 1802

António Tavares Lopes Melo e Abreu – 2 votos- 1801

Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida – 1 voto- 1801

José Cardoso de Loureiro Castelo Branco - 2 votos

João de Mesquita Cardoso Queirós Castelo Branco - 1 voto- 1801

Custódio José de Sousa - 1 voto

Bernardo da Silva de Melo Cardoso - 2 votos

Manuel de Loureiro Castelo Branco Queirós de Figueiredo - 2 votos

João da Fonseca Cunha Pinho Teixeira - 2 votos- 1803

José Cardozo de Mesquita de Mello e Sousa - 2 votos- 1802

Manuel de Loureiro Castelo Branco de Queirós Cardoso - 2 votos

Miguel de Almeida Tovar de Menezes - 2 votos-

Francisco de Paula Cardozo Homem de Abreu - 2 votos- 1803

José Ernesto Teixeira de Carvalho: tirado do arruamento da pauta de 1795 – 1801.

Procuradores

Serafim António Pereira Pinto Rebelo -3 votos- 1801

Jacinto Jozé de Oliveira - 2 votos- 1803

Francisco Inácio de Seixas - 1 voto

O Bacharel Jozé da Fonseca Aragão – 2 votos

António Cardozo de Souza e Liz? – 1 voto – 1802

Thezoueiros

Luis Jozé da Silva Coelho - 3 votos – 1801

João Pedro de Almeida Caldeira - 2 votos – 1803

José de Almeida e Silva - 3 votos – 1802

Francisco Alves dos Reis - 1 voto

Documento 9, Representação feita a D. Maria I por José Ernesto Teixeira de Carvalho.

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803.

Diz Joze Ernesto Teixeira de Carvalho professo na Ordem de Christo da Cidade de Viseu, filho de Jose Teixeira de Carvalho, tãobem professo na Ordem de Christo, Sargento Mor, e Ajudante de Ordens do Governo das Armas da Provincia da Beira, que sendo o Supplicante huma das pessoas de Nobreza daquela Cidade, e nella estabelecido, com huma grande Caza, e de avultado rendimento, por cujas circunstâncias se persuadia o Supplicante dever ser contemplado nas Elleiçoens, a que se procedeo na dita cidade dos Officiaes da Cammera della, assim como o fora o dito seu Pay que servio de Vereador da mesma Camera. Tem o supplicante toda a suspeita de que com efeito nas novas Pautas não fora eleito, nem contemplado, em parte alguma, assim como ja aconthecera nas dos três anos antecedentes, e somente em huma anterior no simples arruamento, de que se persuade ser so por intriga, ou pelo constante dezenteresse do supplicante, propondo sempre para semelhantes empregos as mesmas pessoas que ahi costumão andar na Vereança pelas suas próprias utilidades, quando na dita Cidade e Termo ha outras muitas pessoas, e com os requeзитos dignos dos mencionados empregos. Que por todas as referidas razoens, e principalmente para que o vulgo não vassile sobre semelhante excluzão, se propoe o supplicante fiado nas Regias Intençoens de Vossa Alteza a recorrer a hum meio mais prompto, qual o de V. A. Se servir de (verso)¹⁰⁹ lhe fazer a graça de ordenar que o supplicante seja eleito e contemplado nas referidas Pautas quando a ellas se proceder naquela cidade, ou nomealo nas próximas futuras para o presente anno, não obstante não ser pautado, ou arruado, ficando advertidos os corregedores e elleitores para assim o praticarem, e observarem as Leys e Ordenação aos referidos requeзитos. Pede a Vossa Alteza se digne pela sua Real Grandeza, e em atenção ao que o supplicante expõe assim o ordenar ou determinar, o que for mais do Real Agrado de V. Alteza.

E R. Merce

(cópia)

¹⁰⁹ No cimo da folha: junte-se a pauta e venha à meza. Lisboa 19 de janeiro de 1801.
Ao lado: Vão juntas as Pautas de que se tracta.

Documento 10, 1802, MAIO, 22, Viseu – Ofício do juiz de Fora de Viseu dirigido ao Rei dando conta do impedimento de dois indivíduos nomeados para vereadores

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803

Senhor

Foi Vossa Alteza Real servido nomear para servir nesta cidade o cargo de vereador neste presente anno a Bernardo de Alvellos Lemos Mello e Castro e a Francisco Paula de Albuquerque Amaral. A nenhum deles dei posse e juramento ao primeiro por ser falecido da vida prezente e ao segundo por se achar auzente desta cidade, e segundo me informão nessa capital, havendo toda a incerteza do quando se recolherá a sua casa. Se bem que reputo do meu dever o representar que o dito Francisco de Paula he Coronel de Milicias do terço desta comarca, e que segundo me informão, tendo sido ja nomeado huma ou duas vezes para servir o sobredito cargo ele se tem desculpado. Vossa Alteza Real porem mandará o que for mais do seu Real Agrado. Viseu 22 de Mayo de 1802.

O Juis de Fora

Vicente Joze de Queirós Coimbra

No cimo da folha: *Junte se a Pauta. Lisboa 12 de junho de 1802.*

(com outra letra) *Hão por excuso ao Vereador Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral.*

Lisboa 28 de junho de 1802.

(Original)

Documento 11, 1802, JULHO, 5, Lisboa – Nomeação régia de dois vereadores

ANTT, *Desembargo do Paço, Repartição da Beira*, Mç. 1053, 1801,1802,1803

Nomeio para Vereadores da Camera da Cidade de Vizeu, em lugar de Francisco de Paula de Albuquerque do Amaral Cardozo, que foi escuzo, e de Bernardo de Alvellos Lemos Mello e Castro, que faleceo, a Francisco de Paula Cardozo Homem de Abreo, e a Joze Cardozo de Mesquita de Mello e Souza. Para o que se passe Ordem. Lx. 5 de julho de 1802

Documento 12, Habilitação para a Ordem de Cristo de José Cardoso de Mesquita de Mello e Souza¹¹⁰

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Mil e Sete Centos e Setenta e Oito anos aos vinte e Sete Dias do Mês de agosto do dicto anno em esta Cidade de Vizeu e Casas da Residencia de Fr. António Joze de Albuquerque do Amaral Cardozo onde eu João Correa de Almeida Conego na Cathedral desta mesma Cidade fui chamado para darmos cumprimento a hua Ordem de Sua Magestade fidelissima, expedida pelo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, pelos deputados Manoel Ignacio de Moura e Francisco Feleciano Velho da Costa de Mesquita Castello Branco para justificar a Nobreza e mais qualidades de Joze Cardoso de Mesquita de Mello e Souza e de Seus Pais e Avós e de como aceitou a dicta Ordem mandou elle Cavaleiro Fr. António Joze de Albuquerque do Amaral Cardozo fazer este termo de aceitação por mim nomeado. João Correa de Almeida Conego na Cathedral desta Cidade que fiz e assiney.

João Correa de Almeida

Frei António Joze de Albuquerque do Amaral

Termo de Nomeação

No mesmo dia e mez e ano nomiou o Cavaleiro Fr. António Jozé de Albuquerque do Amaral Cardozo Fidalgo da Caza de Sua Magestade a mim Conego João Correa de Almeida para Sacretario desta delegencia que eu aseitei e fiz este termo Eu o Conego João Correa de Almeida desta Cidade de Vizeu e asiney.

Fr. António Joze de Albuquerque

João Corrêa de Almeida

Termo de juramento

Em virtude da mesma Ordem logo elle dito Cavaleiro Fr. Antonio Joze de Albuquerque do Amaral Cardozo me deu o Juramento dos Santos Evangelhos para bem e verdadeiramente cumprir como que nella se determina e ele ditto Cavaleiro o recebeu

de minha mam para bem e verdadeiramente exxecutar o que na dita Ordem se determina e eu Conego João Correa de Almeida fiz este termo em que ambos assignamos

João Correa de Almeida

Frei António Joze de Albuquerque do Amaral

Justificação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil Sete Centos e Setenta e oito nesta Cidade de Vizeu onde o Cavaleiro Fr. António Joze de Albuquerque do Amaral Cardozo Comigo o Conego João Correa de Almeida Sacretario nomeado para esta Justificação fiz este termo de Acentada por mim feito e assignado.

João Correa de Almeida

António Bernardo de Loureiro do Amaral Cardozo Mestre Escolla da Cathedral desta Cidade de Vizeu, das pessoas mais principais desta Comarca e provincia aquem ele Cavaleiro deu o Juramento dos Santos evangelhos e prometeu de baixo do mesmo dizer a verdade e de costume disse nada. Idade de sincoenta annos.

E perguntado elle testemunha disse que conhece muito bem ao justificante Joze Cardozo de Mesquita de Mello e Souza natural desta Cidade ser filho legitimo de Manoel Mesquita Cardozo do Amaral natural da mesma Cidade, e nella Cidadam e atualmente Veriador onde o costumam ser as pessoas mais principais e ser o Pai do Justificante de conhecida Nobreza desta Comarca e aparentado com as principais pessoas della, tratando-se sempre à Lei da Nobreza como as mais pessoas da sua qualidade, por ser filho de Joze Cardozo do Amaral, que também foi Veriador nesta Cidade e hua das pessoas de qualidade, sendo natural da Villa de Alenquer aonde sabe ele testemunha pelo ver nas inquiriçoens de genere do pay do justificante que se acham no Cartorio da Camara desta Cidade, que elle foi batizado na dita Villa de Alenquer aos vinte e tres de janeiro de mil seiscentos e trinta e nove pelo Prior da dicta Villa Pedro da Silveira. E sendo Alferes de hum terço da Cavalaria veio casar nesta Cidade com D. Maria de Mesquita Cardozo, filha de Antonio Rabello de Campos e de sua mulher D. Maria de Mesquita Cardozo, ambos naturais da mesma Cidade e nela das principais pessoas e

Familias, e outrossim segundo neto o Justificante de Pedro Lopes de Rabello, natural desta Cidade, o qual vindo a casar a Villa de Alenquer com D. Isabel de Lima que foi sua segunda Mulher, aqual era filha de Antonio Pereira Lobato e de sua Mulher D. Maria Soares de Lima, naturais da ditta Villa de Alenquer e nella pessoas de conhecida Nobreza.

He o Justificante terceiro Neto de Lionel Cardozo Butelho e de sua segunda mulher D. Catarina Paes do Amaral, ambos naturais desta Cidade nella das pessoas mais destintas em qualidade de trato e Nobreza.

Outrosim he quarto Neto de Simam Butelho Cardozo Fidalgo da Caza Real e natural desta Cidade.

E quinto Neto de Pedro Lopes Cardozo Dezembargador da Casa da Suplicação, Fidalgo da Casa Real e primeiro Corregedor das Comarcas da Beira em tempo de ElRei D. Manoel e natural desta cidade, e de sua Mulher D. Ana Rodrigues de Abreu.

Outrosim seisto Neto de Lopo Alv.es Cardozo Ayo do Infante D. Pedro, o qual teve o titolo de Vaçalo e foi natural desta Cidade, e de sua Mulher D. Leonor Rodrigues Cardozo, todos de esclarecida Nobreza desta Comarca e Provincia.

He setimo Netto o Justificante de Fernam Cardozo Alcaide mor de Celorico, o qual teve também o titolo de Vaçalo, e de sua Mulher e Prima D. Maria do Amaral.

He outavo Neto de Vasco Paes Cardozo Alcaide mor de Trancoso, Senhor das Villas de Moreira e do Erviham, q. também teve o titolo de Vaçalo, e de sua mulher D. Brites Anes do Amaral a quel era irmão o Bispo de Vizeu D. Luiz do Amaral, filho este de João Lourenço do Amaral Alcaide mor de Viseu e Senhor de Ervilham, e de sua Mulher D. Maria Fernandes de Berrantes, todos das principais famílias desta Comarca e Provincia, e por tais tidos e avidos e reputados o que tudo ele testemunha sabe por papeis autenticos e Genealogicos que conserva em seu poder e a elles se refere.

Outrosim é o Justificante José Cardozo de Mesquita de Mello e Souza filho de D. Francisca Thereza de Mello e Souza, natural do lugar do Pindello deste termo e freguesia de Silgueiros.

Netto de Antonio de Sam Payo Homem, natural do ditto lugar de Pindello, e de sua Mulher D. Francisca Thereza de Mello e Souza, natural da quinta da Corojeira do

Concelho de Lafoens, filha esta de Manoel Ribeiro Giram e de sua Mulher e Prima D. Thereza de Mello e Souza, a qual era filha de Carellos Giram de Barros, Senhor da quinta do Ribeiro, e de sua Mulher D. Eufemia de Mello e Souza, filha esta de Lionel Cardozo Butelho e de sua primeira mulher D. Joanna de Mello e Souza. Esta era filha de Roque de Mello Soares, Fidalgo da Casa Real, hua das pessoas de mais conhecida Nobreza desta Provincia, e de sua Mulher D. Maria de Castello-Branco de Figueiredo, todos da mesma qualidade e Nobreza.

He o Justificante segundo Netto Materno de Outro Antonio da Sam Payo Homem, natural do dito lugar de Pindello, e de sua mulher D. Joanna de Figueiredo, natural de Sam Miguel do Oiteiro, e terceiro Neto e Antonio Gonçaves Homem, natural do ditto lugar de Pindello, Conego Penitenciario q. foi nesta Cidade, e de Maria de Araujo Ponce, Mulher solteira e natural do lugar de Santar.

He quarto Netto Materno o Justificante de Francisco Lopes Homem e de sua Mulher Maria Antonia, naturais do dito lugar de Pindello, todos pessoas nobres e de conhecida Nobreza, o que tudo sabe pelo razoens que já declarou e ter em seu poder noticias genealogicas e nobeliarios verídicos aos quais se reporta, e mais não disse.

E ao Segundo disse que nam tem parentesco com o Justificante em grau conhecido.

E ao Terceiro disse que nam he inimigo do Justificante nem o amiaçarao ou sebornaram nem elle Testemunha he capas de Jurar menos verdade.

Ao Quarto disse q. sabe o Justificante he de conhecida Nobreza por seus Pais e Avós e aparentado com m.tas famílias das mais esclarecidas desta Comarca e Provincia.

Ao Quinto disse que o Justificante he marido de Legitimo Matrimonio, que nam tem cometido crime algum ou feito cazo grave que tenha perdido opiniam, antes a tem estabelecida entre os homens de Probidade.

Ao Seisto disse q. sabe que o pretendente nam he Ereje nem apostata da Nossa Santa Fé.

Ao Setimo disse que sabe que seus Pais e Avós nunca cometeram crime de Leza Magestade Divina ou humana.

Oitavo que sabe que o Justificante nam he professo em Relegiam alguma.

Ao Nono que sabe pelo ver que o Justificante he sam e bem disposto e capas de Servir a Ordem.

Ao Decimo que passa de dezoito anos e nam tem sincoenta, o que tudo sabe pelo ver e conhecer e trato que tem com elle Justificante e mais não disse e assignou e Eu o Conego João Correa de Almeida que a Escrevi.

Albuquerque do Amaral

Anto Bern.do de Lou.ro do Am.al”

Segue o depoimento, de teor idêntico, das seguintes testemunhas:

João Cardoso Pereira Castello, cónego Capitular da Sé de Viseu, n. ib, *“das pessoas principais della”*, de 70 anos.

José da Silveira Pinto de Bulhões, fidalgo da Casa Real, deão da Sé de Viseu, de 50 anos.

Bernardo de Alvellos de Mello Lemos e Castro, *“das pessoas mas distintas desta Cidade e Comarca”*, n. Viseu, de 45 anos.

Agostinho Nunes de Souza, cónego capitular da Sé de Viseu, *“das pessoas de qualidade desta Cidade”*, de 76 anos.

Francisco de Campos Coelho, *“hua das pessoas mais destintas e principais desta cidade como tamém da Comarca”*, de 90 anos.

António Corrêa de Oliveira, n. em Pindelo, *“hua das pessoas principais da mesma freguesia”*, de 78 anos.

João de Paiva, padre, n. Pindelo, de 63 anos.

Luiz de Figueiredo Corrêa, cura da igreja de St.^ª M.^ª de Silgueiros, de 70 anos.

Theotónio Luiz de Gusmão, abade de St.^ª M.^ª de Silgueiros, *“das principais pessoas desta comarca”*, de 72 anos.

Manuel de Figueiredo, padre, notário do St.^º Of.^º e encomendado da igreja de St.^ª M.^ª de Silgueiros, de 71 anos.

Feliciano José de Figueiredo, n. em Pindelo, de 60 anos.

Francisco Coelho de Carvalho, n. em Viseu, morador na sua quinta do (Cequeiro), extramuros da cidade, de 52 anos.

António Carlos de Almeida, bacharel formado e médico de partido de Sua Majestade em Viseu, de 74 anos.

Alexandre Casimiro Soares, cavaleiro professo na Ordem de Cristo e escrivão proprietário do ofício da Chancelaria de Viseu, estando em Correição em Ventosa, de 58 anos.

António Machado de Almeida Telles, cónego capitular da Sé de Viseu, n. em Ansiães (Lafões), *“hua das pessoas mais destintas do Concelho”*, de 54 anos.

Francisco Homem de Almeida Albuquerque, n. em Ansiães, *“das pessoas da primeira destinação do Concelho”*, de “trinta e tantos” anos.

João Alexandre de Almeida, cónego capitular da Sé de Viseu, n. em Ansiães, *“das pessoas da primeira destinação do Concelho”*, de 30 anos.

Fernando de Antas da Cunha e Brito, n. em Alenquer e aí proprietário do ofício de escrivão dos órfãos, de 56 anos.

José de Valadares Leitão, n. em Alenquer, de 29 anos.

(O processo de habilitação termina com a seguinte declaração do comissário):

“Pella Ordem junta, é V.^a Mag. Servida, mandar-me tirar a inquirição de Jozé Cardozo de Mello e Souza, Natural desta Cidade de Vizeu; Nela perguntei seis testemunhas; seis em Pindello fregueia de Santa Maria de Silgueiros, donde he natural sua Mai; e outras seis no lugar da Curugeira, freguezia de Santa Maria de Ventoza, donde era natural a Avó materna do Justificante; que são ditos debaixo de Juramento, vão escritas em trinta e huma meias folhas de papel, todas numeradas sem entrelinha ou couza que duvida faça. Não procurei mais testemunhas, porque todas de conhecimento próprio jurarão conformes, donde bem se prova a antiga Nobreza do Justificante, que he bem conhecido nesta comarca, e aparentado com os milhores della; pelo que pairesse digno da Merce que V.^a Mag. de lhe quizer fazer.

Viseu, 13 de setembro de 1778

O Cavaleiro comissario

Frei António José de Albuquerque do Amaral.”

Quadros

Quadros I, Vereadores da Câmara de Viseu, 1774-1806 ¹¹⁰

Nome do Vereador	Ano do mandato	Relações de parentesco	Indicadores Socioprofissionais	Função no processo eleitoral	Rendimento	Outras Informações	Observações feitas pelo Corregedor
1. António Beja de Almeida	1778	Não tem	<i>Pessoa de distinta nobreza (1774)</i> <i>Filho e neto de pais que andaram na governança (1774)</i> Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Viseu (1777)	Não teve	50 mil cruzados ¹¹⁰ (1774)	Morador em Viseu (1774)	<i>“Já serviu de vereador com boa satisfação e tem suficiente zelo e capacidade para ser eleito” (1774)</i>
2. António Cardoso de Melo e Mesquita	1805	Filho de José Cardoso de Mesquita de Melo e Sousa	<i>Cadete do Regimento de Penamacor (1804)</i> <i>Seus antepassados têm servido na governança (1804)</i> <i>Capitão-mor de Ordenanças, da Comarca e seu Termo (1804)</i>	Não teve	5 mil cruzados (1804)	Solteiro	<i>“É ativo e parece servirá bem sendo empregado” (1804)</i>
3. António José de Albuquerque do Amaral Cardoso	1785	Pai de Francisco de Paula do Albuquerque e do Amaral Cardoso	<i>Pessoa das principais desta Província (1780)</i> <i>Foro de Fidalgo (1780)</i> <i>Cavaleiro professo na</i>	Eleitor (1780)	10 mil cruzados (1780)	<i>Assistente na cidade de Viseu (1780)</i>	Não consta qualquer anotação do corregedor

¹¹⁰¹¹⁰ Provavelmente este valor reporta-se à fortuna e não ao rendimento: *“Terá de seu sincoenta mil cruzados”*.

			<p><i>Ordem de Cristo</i> (1780)</p> <p>12º Senhor da Casa dos Coutos, da Honra de Gorges, do Solar dos Amarais Senhor da Casa de Tourais (por casamento)</p> <p>Familiar do Santo Ofício (17.03.1742, prestou juramento a 17.04.1742)</p> <p>Foi também vereador em Seia Provedor da Misericórdia de Viseu (1773, 1774)</p>				
4. António Tavares Lopes Melo e Abreu	1802	Não tem	<p><i>Fidalgo da Casa Real</i> (1801)</p> <p><i>Capitão-mor das Ordenanças da Vila de Trancoso</i> (1801)</p> <p><i>Pessoa das principais desta Comarca e Província</i> (1801)</p>	Constou da lista de eleitores mas não teve votos suficientes (1801)	8 mil cruzados (1801)	<p>Casado (1801)</p> <p>Morador na cidade de Viseu (1801)</p>	“É verídico tudo” (1801)
5. Bernardo de Alvelos e Lemos de Melo e Castro	1774, 1780, 1785, 1788, 1793, 1797, 1802 (faleceu)	<p><i>Pai de Francisco de Assis de Lemos e Alvelos</i> (1774)</p> <p><i>Parente em 4.º grau de Caetano Campos Coelho</i> (1774)</p>	<p><i>Pessoa de distinta nobreza</i> (1774)</p> <p><i>Pessoa das principais da Província e da Comarca</i> (1774)</p> <p>Filho e neto de pessoas</p>	<p>Eleitor (1774)</p> <p>Eleitor (1780)</p> <p>Informador (1787)</p> <p>Votado para eleitor mas não</p>	<p>30 mil cruzados¹¹¹ (1774)</p> <p>7 mil cruzados (1780)</p> <p>6 mil cruzados (1787)</p>	<p>Viúvo (1787)</p> <p>Viúvo (1795)</p> <p>Viúvo (1801)</p> <p>Assistente e natural da cidade de Viseu (1774)</p> <p>Nasceu cerca de 1725</p>	“Também já serviu de vereador, e tem suficiente zelo, capacidades e os mais requisitos para tornar a ser eleito” (1774)

¹¹¹ Provavelmente este valor reporta-se a fortuna: “Possui em bens trinta mil cruzados.”

		(por informação retirada da descrição de Caetano de Campos Coelho)	que andaram na governança (1774) 18ª Senhor do morgado de Alvelos Provedor da Misericórdia de Viseu (1771, 1776, 1779, 1780, 1789)	o chegou a ser (1791) Eleitor e informador (1795)	7 mil cruzados (1791) 7 mil cruzados (1795) 6 mil cruzados (1801)	Morreu em 1802 Casado com Ana Joaquina de Vilhena Pereira Coutinho Viçoso (25.7.1751), em Oliveira de Frades)	“É dos mais beneméritos e zelosos do bem comum e de muita inteligência, probidade e assiste na cidade” (1787) “Tem todos os bons predicados que se declaram e deixou de servir o emprego de vereador haverá dois anos” (1791) “É excelente” (1795)
6. Bernardo de Nápoles Telo de Meneses	1780	Não tem	<i>Pessoa das principais desta Província</i> (1780) <i>Ajudante do general da Província</i> (1780) Fidalgo da casa real (15.3.1757) Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Viseu (1776)	Não teve	9 mil cruzados (1780)	<i>Assistente na cidade de Viseu</i> (1780) Nasceu em Viseu	Não consta qualquer anotação do corregedor
7. Bernardo da Silva Cardoso Oliveira e Melo	1794, 1799, 1806	Primo em 2.º grau de Manuel do Loureiro Castelo Branco e Nápoles Parente de Manuel de Loureiro Queirós, de Jerónimo	<i>Das pessoas principais da Comarca e Província</i> (1791) <i>Filho e neto de vereadores</i> (1791) <i>Homem nobre e seus</i>	Foi eleitor (1791) Informador (1804)	833 cruzados (1791) 6 mil cruzados (1798) 7 mil cruzados (1804)	<i>Morador na Quinta do lugar de Prime</i> (1798) Viúvo (1804)	“Tem todos os bons predicados que se declaram, ainda não serviu, e tem parentescos notados o n.º15” (1791)

		Leitão e de João de Mesquita	<i>ascendentes</i> (1798) <i>Tem servido na governança</i> (1804)				<i>“O mesmo achei”</i> (1798) <i>“Não tem dado provas de zelo do bem público”</i> (1804)
8. Bernardo Pereira de Carvalho	1804; 1806 (vereador de barrete)	Não tem	<i>Cavaleiro professo na Ordem de Cristo</i> (1804) <i>Não tem servido na governança, nem seus pais</i> (1804)	Não teve	<i>6 mil cruzados</i> (1804)	Casado (1804)	<i>“Tem bondade”</i> (1804)
9. Caetano de Campos Coelho	1778	<i>Irmão de Francisco de Campos Coelho parente em 4.º grau de Bernardo de Alvelos</i> (1774) O pai, João de Campos Coelho foi Fidalgo da Casa Real, Executor do Almojarifado de Viseu, Meirinho do Bispo de Viseu e cidadão nobre da governança, Vereador do Senado (1704 e 1713)	Não há atribuição de qualquer referência qualitativa	Eleitor (1774)	Sem informação	<i>Vive com o seu irmão, Francisco de Campos Coelho</i> (1774)	<i>“É parente do sobredito Bernardo de Alvelos dentro do 4.º grau, e tem zelo e capacidade para bem servir”</i> (1774)
10. Custódio José Sousa de Carvalho	1795	Não tem	<i>De nobreza Bem capaz de servir a ocupação de vereador</i> (1795)	Não teve	<i>7 mil cruzados</i> (1795)	<i>Casado</i> (1795) <i>Morador na sua casa de Vilela, no termo da cidade</i> (1795)	<i>“É muito bom”</i> (1795)

<p>11. Fernando José de Noronha do Amaral Loureiro Serpa Mimoso</p>	<p>1774, 1783, 1794 (Faleceu)</p>	<p>Não tem</p>	<p><i>Pessoa de distinta nobreza</i> (1774)</p> <p>Filho de pessoas que andaram na governança</p> <p><i>Pessoa das principais desta Comarca</i> (1774)</p> <p>Sargento-mor de Ordenanças ¹¹² (27.9.1773)</p> <p>Capitão-mor de Ordenanças (15.05.1778)</p> <p>Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Viseu (1776, 1783, 1789, 1790)</p>	<p>Eleitor (1774);</p> <p>Eleitor e serviu de informador (1791)</p>	<p>20 mil cruzados¹¹³ (1774)</p> <p>833 cruzados (1780)</p> <p>7 mil cruzados (1791)</p>	<p>Morreu em 1794</p>	<p>“Tem suficiente zelo e capacidade para ser eleito” (1774)</p>
<p>12. Francisco da Silva de Melo Cardoso</p>	<p>1780, 1788-1790</p>	<p>Não tem</p>	<p><i>Das pessoas principais desta Província</i> (1780)</p> <p><i>Tem servido de vereador</i> (1787)</p>	<p><i>Foi votado para eleitor mas não foi escolhido</i> (1787)</p>	<p>3 mil cruzados (1780)</p> <p>4 mil cruzados (1787)</p>	<p><i>Assistente em Corvos de Nogueira</i> (1780)</p>	<p>“É muito capaz, assistente no termo, em distância de uma légua” (1788)</p>
<p>13. Francisco de Paula de Albuquerque Amaral Cardoso</p>	<p>1788, 1793 (pediu escusa); 1797 (pediu escusa); 1802 (pediu escusa)</p>	<p>Filho de António José de Albuquerque e do Amaral Cardoso e de D. Maria Josefa do Loureiro Vasconcelos de Meneses</p>	<p><i>Cavaleiro professo na Ordem de Cristo</i> (1787)</p> <p><i>Das principais pessoas da Comarca e da Província</i> (1787)</p> <p><i>Fidalgo Cavaleiro da</i></p>	<p>Eleitor (1791);</p> <p>Foi eleitor (1801)</p>	<p>8 mil cruzados (1787)</p> <p>12 mil cruzados (1791)</p> <p>14 mil cruzados (1795)</p>	<p><i>Filho primogénito, vive na companhia de seu pai</i> (1787)</p> <p>Nasceu a 25.10. 1759 (Tourais)</p> <p>Morreu em Moçambique e 28.12.1807</p>	<p>“É verdadeira esta informação e assiste na cidade” (1787)</p> <p>“Tem todos os bons predicados que se declaram e haverá dois anos que</p>

¹¹³ Provavelmente refere-se a fortuna: “Terá de seu vinte mil cruzados”

			<p><i>casa Real (1778)</i></p> <p><i>Mestre de Campo de Infantaria de primeiro terço dos Auxiliares da Comarca da Guarda (1801)</i></p> <p><i>Coronel de milícias da Comarca de Viseu (1801)</i></p> <p>Governador de Moçambique (1805-1807)</p> <p>Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Viseu (1787, 1788)</p>		<p>14 mil cruzados (1801)</p>	<p>Casou com Francisca de Paula de Carvalho Cortez e Vasconcelos, em 1760</p>	<p><i>deixou de servir de vereador” (1791)</i></p> <p><i>“É bom e muito zeloso do bem público e desinteressado” (1795)</i></p> <p><i>“É verdade tudo o que se diz tanto sobre a capacidade como sobre os mais requisitos” (1801)</i></p>
<p>14. Francisco de Paula Cardoso Homem de Abreu</p>	<p>1792, 1796, 1799, 1802 (vereador de barrete); 1803</p>	<p>Não tem</p>	<p><i>Boa capacidade, inteligência e aptidão (1791)</i></p> <p><i>Pessoa de Nobreza (1798, 1801)</i></p> <p>Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Viseu (1807, 1808)</p>	<p>Eleitor (1801)</p>	<p>3 mil cruzados (1791)</p> <p>6 mil cruzados (1795)</p> <p>7 mil cruzados (1798)</p> <p>6 mil cruzados (1801)</p>		<p><i>“Tem boa capacidade e nunca serviu, nem seus pais cargo alguma na camara” (1791)</i></p> <p><i>“É muito bom e muito zeloso do bem público e desinteressado.” (1795)</i></p> <p><i>“O mesmo” (1798)</i></p> <p><i>“É verídico tudo” (1801)</i></p>
<p>15. Jerónimo Leitão de Mesquita de Abreu Castelo Branco</p>	<p>1795, 1798</p>	<p>Irmão de Manuel de Loureiro Queirós Castelo Branco de Cardoso e de João de Mesquita Cardoso de Loureiro,</p>	<p><i>Pessoa de distinta nobreza (1795, 1800)</i></p> <p><i>Tem servido de vereador (1795, 1800)</i></p>	<p>Não teve</p>	<p>6 mil cruzados (1795)</p> <p>6 mil cruzados (1798)</p>	<p><i>Morador na sua casa de Prime (1795)</i></p> <p><i>Assistente na sua Quinta de S. João (1798)</i></p>	<p><i>“É bom” (1795)</i></p> <p><i>“O mesmo” (1798)</i></p>

		parente em 2.º grau de afinidade de Bernardo da Silva de Melo e Cardoso					
16. João da Fonseca Cunha Pinho Teixeira	1803	É primo em 2.º grau de Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida	<i>Pessoa das principais desta Comarca e Província</i> (1801)	Foi eleitor (1801)	10 mil cruzados (1801)	Natural de Farminhão (1801)	“É verídico tudo” (1801)
17. João de Mesquita Cardoso de Loureiro	1799 1801,1806	Mesquita Cardoso; É irmão de Jerónimo Leitão de Abreu Castelo Branco e de Manuel do Loureiro Queirós Castelo Branco de Cardoso e parente de Bernardo da Silva de Prime	<i>Pessoa de conhecida qualidade</i> (1798) <i>Pessoa das principais da Comarca e da Província</i> (1801) <i>Tem servido de vereador</i> (1804)	Constou da lista de eleitores mas não teve votos suficientes (1801)	3 mil cruzados (1798) 833 cruzados (1801) 417 cruzados (1804)	<i>Assistente na Quinta de Alvelos</i> (1798) <i>Morador na Quinta de Alvelos</i> (1801) <i>Morador em Alvelos</i> (1804)	“O mesmo” (1798) “Não tem dado provas de zelo do bem público” (1804)
18. José de Almeida Vasconcelos Soares de Melo	1778, 1788-1790, 1798	Não tem	<i>Pessoa ilustre e tem servido muitas vezes de vereador</i> (1787) <i>De conhecida nobreza, tem servido de vereador assim como os seus ascendentes</i> (1798) <i>Filho e neto de pessoas da governança</i> (1774) <i>Provedor da Misericórdia de Viseu</i> (1777)	Eleitor (1774) Eleitor e informador (1787); Eleitor (1798)	60 mil cruzados ¹¹⁴ (1774) 4 mil cruzados (1787) 4 mil cruzados (1798)	<i>Morador na Quinta de Santo Estevão</i> (1774)	“Tem suficiente zelo, capacidade para bem servir” (1774) “É verdade a informação, assiste fora da cidade a pouca distância” (1788) “O mesmo” (1798)
19. José Cardoso de	1785, 1803	Não tem	<i>Das principais famílias da</i>	Foi eleitor e	11 mil cruzados (1780)	<i>Assistente em Viseu</i> (1780)	“Também é verídico o que se diz deste e

¹¹⁴ Provavelmente este valor remete para fortuna “Terá de seu secenta mil cruzados”.

Cerqueira de Figueiredo Lacerda Moreira Vasconcelos			<i>Província</i> (1785) Provedor da Misericórdia de Viseu (1785)	informador (1801)	<i>10 mil cruzados</i> (1801)		<i>é parente em do n.º (1)</i> (Francisco de Paula do Albuquerque Amaral Cardoso) <i>dentro do quarto grau</i> (1801)
20. José Cardoso de Mesquita Sousa e Melo	1783, 1793 (vereador de barrete), 1794, 1796, 1800, 1802	Pai de António Cardoso de Melo e Mesquita	<i>Das principais pessoas da Comarca</i> (1780 e 1791) <i>Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, com tença de 25 mil reis</i> (1791 e 1795) <i>Sargento-mor das Ordenanças da Cidade e seu Termo</i> (1791) <i>Tem servido de vereador assim como seu pai e avós</i> (1791) <i>Capitão-mor de Ordenanças de Viseu</i> (1795) Provedor da Misericórdia de Viseu (1790) 5º Senhor do Morgadio e casa de S. Miguel (Viseu) Senhor da quinta do Paço das Donas de Pindelo Senhor da quinta do	Eleitor e informador (1791, 1795 e 1798) Informador (1801)	<i>3 mil cruzados</i> (1780) <i>10 mil cruzados</i> (1791) <i>8 mil cruzados</i> (1795) <i>10 mil cruzados</i> (1798) <i>8 mil cruzados</i> (1801)	<i>Natural de Viseu</i> (1798) <i>Viúvo</i> (1801) <i>Assistente em Viseu</i> (1780) Casou em 1779 com D. Bernarda de Lemos e Menezes de Noronha, nascida em Águeda a 10 de outubro de 1745, filha de José de Sousa de Menezes e Lemos, tenente-coronel de Infantaria, sargento-mor de Auxiliares da Comarca de Aveiro, moço-fidalgo da Casa Real e falecida em Viseu a 07.11.1788. Foi sepultada na Sé	<i>“Tem todos os bons predicados que se declaram e deixou de ser vereador haverá seis anos”</i> (1791) <i>“É excelente”</i> (1795) <i>“O mesmo”</i> (1798) <i>“É verídico tudo”</i> (1801)

			Freixo Senhor da Quinta da Corujeira, em Ventosa (Vouzela)				
21. José Cardoso Loureiro Moreira Lacerda	1779 (vereador de barrete) 1792	Filho de Manuel Cardoso de Loureiro de Figueiredo Lacerda Moreira	<i>Das principais pessoas da Comarca e Província (1791)</i> <i>Tem servido de vereador (1791)</i>	Eleitor (1791)	Sem informação	Em 1779 era de tenra idade, tinha apenas 17 anos.	<i>“Ainda não tem suficiente idade nem capacidade para poder servir” (1774)</i> <i>“Tem todos os bons predicados que se declaram e haverá quatro anos que deixou de servir de vereador” (1791)</i>
22. José do Quintal Coelho Ferrão Castelo Branco	1804	Não tem	<i>Seus passados andaram na governança de Tondela (1804)</i>	Não teve	<i>4 mil cruzados (1804)</i>	<i>Morador na Quinta de Frades (1804)</i>	<i>“Tem bondade” (1804)</i>
23. José Ernesto Teixeira de Carvalho	1801 1805	Avô da nora de Manuel de Loureiro Castelo Branco de Queirós e Figueiredo Filho de José Teixeira de Carvalho	<i>Sargento-mor de infantaria reformado, Pessoa de conhecida nobreza (1787)</i> <i>Fidalgo da Casa Real (1804)</i> <i>Cavaleiro da Ordem de Cristo (1804)</i> <i>Tem servido na governança (1804)</i> <i>Provedor da Misericórdia de Viseu (1801)</i>	Não teve	<i>10 mil cruzados (1804)</i>	<i>Casado (1804)</i> <i>Morador na cidade (1804)</i> <i>Morreu em Viseu, 5.5.1848</i> <i>Casou com Maria José de Carvalho Sampaio (senhora ilustre de Laborim)</i>	<i>“Parece ter algum zelo do bem público” (1804)</i>

			Senhor dos vínculos de Vilar-Seco e de Viseu, e dos prazos de Brufe, Bertelhe, Marzovelos, Fojo e do Palácio de Cima da Vila ou Solar dos Ernestos, em Viseu				
24. Luís Peixoto da Silva Alarcão	1805	Não tem	<i>Não tem servido na governança (1804)</i> <i>Descendente em bastardia dos Peixotos de Amarante (1804)</i>	Não teve	<i>5 mil cruzados (1804)</i>	<i>Morador na Lageosa (1804)</i>	<i>“Tem bondade e parece será zeloso do público sendo empregado” (1804)</i>
25. Manuel de Loureiro Castelo Branco de Queirós e Figueiredo	1793 1796 1806 (pediu escusa)	Genro de Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida	<i>Das principais pessoas desta Comarca e Província (1791)</i> <i>Vereador vários anos (1795)</i> <i>Sucessor de uma grande casa (1791)</i> <i>11º Senhor do morgado do Loureiro</i>	Não teve	<i>833 cruzados (1791)</i> <i>8 mil cruzados (1795)</i> <i>8 mil cruzados (1804)</i>	<i>Morador na sua Casa de Solar de Loureiro, no Termo da cidade (1791; 1795)</i> <i>Viúvo (1804)</i> <i>Casou com Maria Joana Cardoso do Loureiro de Melo Sampaio, filha de Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida, em 19.08.1782, na capela da quinta do Loureiro (Silgueiros)</i>	<i>“Este Manuel de Loureiro n.º14 é genro do Pedro Cardoso n.º13 e tem todos os bons predicados que se declaram e ainda não serviu” (1791)</i> <i>“É excelente” (1795)</i> <i>“Não tem dado provas de zelo no bem público” (1804)</i>
26. Manuel de Loureiro de Queirós Castelo Branco de Cardoso ou	1792,1797, 1800	Irmão de Jerónimo Leitão de Abreu Castelo Branco	<i>Das principais pessoas da cidade e Comarca, ainda não serviu de vereador nem seu pai e avós, mas é</i>	Foi votado para eleitor mas não teve votos suficientes (1791)	<i>4 mil cruzados (1791)</i> <i>5 mil cruzados (1795)</i>	<i>Casado (1791)</i> <i>Morador na sua Quinta de Abravezes (1791, 1795; 1798)</i>	<i>“Tem todos os bons predicados que se declaram, ainda não serviu e além dos parentescos</i>

<p>Manuel de Loureiro Mesquita Queirós</p> <p>ou</p> <p>Manuel Loureiro de Abreu Castelo Branco</p>		<p>Parente em 2.º grau de afinidade de Bernardo da Silva de Melo e Cardoso</p> <p>Pai do 1º barão de Prime, Luís Loureiro Queirós Cardoso Couto Leitão, casado com uma neta de José Ernesto Teixeira de Carvalho</p>	<p><i>de qualidade</i> (1791)</p> <p><i>Pessoa de distinta qualidade</i> (1798)</p> <p><i>Tem servido muitas vezes de vereador com boa satisfação</i> (1795; 1798)</p>	<p>Foi votado para eleitor (1795); Eleitor (1798)</p>	<p>5 mil cruzados (1798)</p>		<p><i>notados ao nº 15 é irmão de Jerónimo Leitão n.º16 e primo de Alexandre de Figueiredo n.º19</i> (1791)</p> <p><i>“É excelente”</i> (1795)</p> <p><i>“O mesmo”</i> (1798)</p>
<p>27. Manuel de Mesquita Cardoso</p>	<p>1774</p>	<p>Pai de José Cardoso de Mesquita Sousa e Melo; avô de António Cardoso de Melo e Mesquita e de Bento José Cardoso de Melo Lemos e Menezes</p> <p>Filho de José Cardoso do Amaral, fidalgo da Casa Real, que foi capitão-mor de Viseu e vereador do Senado Viseense (1677)</p>	<p><i>De distinta nobreza</i> (1774)</p> <p><i>Filho de pais que serviram na governança</i> (1774)</p> <p>Fidalgo da Casa Real</p> <p>Provedor da Misericórdia de Viseu (1760)</p> <p>4.º Senhor da Quinta de S. Miguel, que instituiu em morgadio</p> <p>Familiar do Santo Ofício (1770)</p> <p>Capitão-mor de Viseu</p>	<p>Eleitor (1774)</p>	<p>30 mil cruzados ¹¹⁵(1774)</p>	<p><i>Morador e natural desta cidade</i> (1774)</p>	<p><i>“Já serviu de vereador e tem suficiente zelo e capacidade para tornar a ser eleito”</i> (1774)</p>
<p>28. Manuel Pereira de Chaves e</p>	<p>1788-1790</p>	<p>Não tem</p>	<p><i>Pessoa das principais famílias desta</i></p>	<p>Eleitor (1787)</p>	<p>1250 cruzados (1787)</p>	<p>Sem informação</p>	<p><i>“É benemérito e assiste na cidade”</i> (1788)</p>

¹¹⁵ Provavelmente refere-se a fortuna “Tem de seu trinta mil cruzados”

Sousa Araújo			<i>Comarca (1787)</i> <i>Tem servido algumas vezes de vereador (1787)</i>				
29. Miguel de Almeida Tovar e Meneses	1795, 1800, 1804	Não tem	<i>Da primeira nobreza da cidade (1795,1798, 1804)</i> <i>Pais e avós foram vereadores (1795,1798, 1804)</i> <i>Tem servido de vereador (1795,1798, 1804)</i>	Constou da lista de eleitores mas não teve votos suficientes (1798) Constou da lista de eleitores mas não teve votos suficientes (1804)	<i>3 mil cruzados (1795)</i> <i>5 mil cruzados (1798)</i> <i>4 mil cruzados (1804)</i>	<i>Morador na cidade (1795)</i>	<i>“É bom” (1795)</i> <i>“O mesmo” (1798)</i> <i>“É quieto” (1804)</i>
30. Pedro Cardoso de Loureiro e Almeida (e Vasconcelos)	1783, 1794 (vereador de barrete); 1797 (vereador de barrete); 1798, 1801	Sogro de Manuel de Loureiro Castelo Branco de Queirós e de Manuel do Loureiro Castelo Branco e Nápoles e primo em 2.º grau de João da Fonseca da Cunha Pinto Teixeira	<i>Pessoa das principais desta Comarca (1780)</i> <i>Já serviu de vereador assim como seu pai e avós (1791; 1795; 1798)</i> Senhor do morgado do Loureiro	Eleitor (1780; 1801) Constou da lista de eleitores mas não teve votos suficientes (1798)	<i>4 mil cruzados (1780)</i> <i>9 mil cruzados (1791)</i> <i>6 mil cruzados (1795)</i> <i>8 mil cruzados (1798)</i> <i>8 mil cruzados (1801)</i>	<i>Morador na sua Casa e morgado do Loureiro (1791; 1795; 1798; 1801)</i>	<i>“É excelente” (1795)</i> <i>“O mesmo e é sogro do acima referido Manuel de Loureiro Castelo Branco e Nápoles” (1798)</i> <i>“É verídico tudo mas é parente dentro do quarto grau do antecedente n.º8 (João da Fonseca Cunha Pinho Teixeira) (1801)</i>

Quadros II, Procuradores da Câmara de Viseu, 1774-1806¹¹⁶

Nome do Procurador	Anos do mandato	Relações de Parentesco	Indicadores Socioprofissionais	Funções no processo eleitoral	Rendimento	Outras Informações	Observações feitas pelo Corregedor
1. António Cardoso de Sousa Liz	1802, 1806	Genro de José da Fonseca de Aragão e irmão do bacharel Semião António de Liz (1804)	<i>Bacharel, formado na Universidad e de Coimbra, filho de pais nobres</i> (1801) <i>Advogado nos Auditórios desta cidade, tem servido de procurador</i> (1804)	Não teve	<i>4 mil cruzados</i> (1801) <i>3 mil cruzados</i> (1804)	<i>Casado, natural da cidade</i> (1801) <i>Casado</i> (1804)	<i>“É verídico tudo, é genro do n.º1”</i> (José da Fonseca de Aragão) (1801) <i>“Nota-se zelo público”</i> (1804)
2. António José da Silveira Vasconcelos	1799	Não tem	<i>Bem querido do povo</i> (1798)	Não teve	<i>12 mil cruzados</i> (1798)	<i>Viúvo, natural da cidade</i> (1798)	<i>“O mesmo”</i> (1798)
3. Alexandre Felisberto de Campos Ou Alexandre Felisberto de Figueiredo	1774	Não tem	Sem informação	Não teve	Sem informação	Sem informação	<i>“Todos estes advogados nomeados têm suficiente zelo e capacidade para bem servir de procuradores da cidade e todos eles advogam nela”</i> (1774)
4. (Bacharel) Caetano José Soares Torres	1780	Não tem	<i>Pessoa de bem, bom letrado, assistente nesta cidade</i> (1780)	Não teve	<i>1042 cruzados</i> (1780)		
5. (Bacharel) Francisco Inácio de Seixas	1804	Não tem	Advogado nos Auditórios, ainda não serviu (1804)	Não teve	<i>1250 cruzados</i> (1804)	<i>Casado</i> (1804)	<i>“É hábil e prudente e por isso parece sendo empregado desempenhar</i>

							á os deveres do cargo” (1804)
6. (Bacharel) Francisco José de Abreu Castelo Branco	1788, 1795, 1800	Não tem	<i>Bacharel formado (1787)</i> <i>Tem sido procurador na Câmara (1795)</i>	Não teve	<i>3 mil cruzados (1795)</i> <i>10 mil cruzados (1798)</i>	<i>Solteiro (1787)</i> <i>Casado, morador na cidade (1795)</i> <i>Viúvo (1798)</i>	<i>“Tem todas as qualidades para poder ser procurador” (1787)</i> <i>“É muito bom” (1795)</i> <i>“Não tive boas informações deste Procurador no tempo que tem servido de almotacé em que o increpam de menos verdadeiro a respeito de algumas condenações e coimas” (1798)</i>
7. Jacinto José de Oliveira	1803	Não tem	<i>Bacharel formado na Universidad e de Coimbra, filho de pais nobres (1801)</i>	Constou da lista de eleitores mas não teve votos suficientes (1801)	<i>3 mil cruzados (1801)</i>	<i>Solteiro (1801)</i>	<i>“É verídico tudo” (1801)</i>
8. Jacinto Soares da Fonseca	1805	Não tem	<i>Advogado nos Auditórios (1804)</i> <i>Ainda não serviu (1804)</i>	Não teve	<i>417 cruzados (1804)</i>	<i>Solteiro (1804)</i>	<i>“Tem bondade” (1804)</i>
9. João Leandro do Loureiro	1785, 1793, 1797, 1798 (procurador de barrete)	Não tem	<i>Pessoa de bem, ótimo letrado, de boa capacidade (1780)</i> <i>Advogado nos Auditórios desta cidade (1795)</i>	Não teve	<i>5 mil cruzados (1780)</i> <i>417 cruzados (1791)</i> <i>6 mil cruzados (1795)</i>	<i>Casado (1791)</i> <i>Casado, morador nesta cidade (1795)</i> <i>Casado (1798)</i>	<i>“É muito bom” (1795)</i> <i>“Por informações que tomei achei por verdade tudo o que aqui se informa” (1798)</i>

			<i>Foi procurador da Câmara e almotacé (1791)</i>		<i>14 mil cruzados (1798)</i>		
10. Joaquim de Lemos e Vasconcelos	1783	Não tem	<i>É bom letrado, de capacidade, assistente nesta cidade (1780)</i>	Não teve	<i>417 cruzados (1780)</i>	Sem informação	
11. José de Figueiredo e Almeida	1794, 1798 (faleceu)	Não tem	<i>Advogado nos Auditórios desta cidade, Habilitado para os lugares de Letras, (1791); (1798) Serviu de almotacé (1791)</i> <i>Tem já servido de procurador nesta Câmara antes de 1798</i>	Não teve	<i>208 cruzados (1791)</i> <i>25 mil cruzados¹¹⁶ (1798)</i>	<i>Casado (1791)</i> <i>Casado (1798)</i>	<i>“O mesmo ut supra” (1798)</i>
12. José Fonseca Aragão	1788-1790, 1796	É sogro de António Cardoso de Sousa e Liz	<i>Bacharel formado (1787)</i> <i>É advogado de boa nota e tem sido procurador (1795)</i>	Não teve	<i>1042 cruzados (1787)</i> <i>6 mil cruzados (1795)</i>	<i>Casado (1787)</i> <i>Casado, morador na cidade (1795)</i>	<i>“É muito bom” (1795)</i>
13. José Joaquim de Azevedo	1792	Não tem	<i>Leu no Desembargo do Paço (1791)</i> <i>Foi almotacé de barrete (1791)</i>	Não teve	<i>833 cruzados (1791)</i>	<i>Solteiro (1791)</i>	Sem informação

¹¹⁶ Provavelmente refere-se a fortuna: “Terá de seu vinte mil cruzados”

14. Pedro de Mesquita do Amaral	1778	Não tem	Sem informação	Não teve	Sem informação	Sem informação	<i>“Todos estes advogados nomeados têm suficiente zelo e capacidade para bem servirem de procuradores da cidade e todos advogam nela” (1774)</i>
15. Serafim António Pereira Pinto Rebelo	1801	Não tem	<i>Bacharel formado na Universidad e de Coimbra, filho de pais nobres (1801)</i>	Não teve	<i>9 mil cruzados (1801)</i>	<i>Casado (1801)</i>	<i>“É verídico tudo” (1801)</i>

Quadros III, Tesoueiros da Câmara de Viseu, 1774-1806¹¹⁷

Nome do Tesoureiro	Ano do mandato	Indicadores Socioprofissionais	Fortuna	Outras Informações	Observações feitas pelo Corregedor
1. Francisco Alves dos Reis	1794, 1796, 1800, 1804	<i>Com Loja de Capela (1795)</i> <i>Homem de negócio (1798)</i>	<i>20 mil cruzados (1795)</i> <i>25 mil cruzados (1798)</i> <i>50 mil cruzados (1804)</i>	<i>Desta cidade (1795)</i> <i>Casado (1795)</i> <i>Natural e assistente nesta cidade (1798)</i>	<i>“Hé muito bom” (1795)</i> <i>“Achei por verdade o que aqui se informa” (1798)</i> <i>“Abonado” (1804)</i>
2. João Ferreira Cantão	1778 ¹¹⁷ (faleceu)	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
3. João Pedro de Almeida Caldeira	1797, 1799, 1803	<i>Capelista, homem de capacidade (1795)</i> <i>Desta cidade nela negociante (1797)</i> <i>Negociante, de capacidade e agilidade (1801)</i>	<i>15 mil cruzados (1795)</i> <i>30 mil cruzados (1797)</i> <i>40 mil cruzados (1801)</i>	<i>Desta cidade (1795)</i> <i>Casado (1801)</i>	<i>“Hé menos bem reputado na sua probidade” (1795)</i> <i>“Achei por verdade o que aqui se informa” (1797)</i> <i>“Hé veridico tudo” (1801)</i>
4. José de Almeida e Silva	1802	<i>Negociante, tem agilidade e bom porte (1801)</i>	<i>30 mil cruzados (1801)</i>	<i>Casado (1801)</i>	<i>“Hé veridico tudo” (1801)</i>
5. José Dinis	1793 (pediu escusa)	<i>Boa capacidade (1791)</i>	<i>20 mil cruzados (1791)</i>	<i>Casado (1791)</i>	Sem informação
6. José Guedes da Silva	1792	<i>Boa capacidade (1791)</i>	<i>50 mil cruzados (1791)</i>	<i>Casado (1791)</i>	Sem informação
7. Luís José da Silva Coelho	1793 (barrete), 1795, 1798, 1801, 1805	<i>Mercador desta cidade (1791)</i> <i>Mercador de lã e seda nesta cidade (1795)</i> <i>Tem servido de Tesoureiro na Câmara (1795)</i> <i>Homem de negócio desta</i>	<i>5 mil cruzados (1791)</i> <i>30 mil cruzados (1795)</i> <i>15 mil cruzados (1801)</i>	<i>Casado (1801)</i>	<i>“Hé muito bom” (1795)</i> <i>“Hé veridico tudo” (1801)</i> <i>“Abonado” (1804)</i>

¹¹⁷ Para o triénio 1774,1775,1776, o processo eleitoral não contém informação sobre os tesoueiros.

		<i>cidade, de bom porte e costumes (1801)</i>	<i>40 mil cruzados (1804)</i>		
8. Manuel Ribeiro Pacheco	1783	<i>Homem de negócios e bem capaz (1780)</i>	Sem informação	Assistente nesta cidade (1780)	Sem informação
9. Marcos Francisco	1779 ¹¹⁸ (barrete), 1780	<i>Mercador abonado (1780)</i>	Sem informação	<i>Assistente nesta cidade (1780)</i>	Sem informação
10. Miguel Lourenço	1774 ¹¹⁹ , 1785	<i>Mercador bem reputado (1780)</i>	Sem informação	<i>Assistente nesta cidade (1780)</i>	Sem informação
11. Tadeu Luís da Cunha	1806	<i>Ainda não serviu de tesoureiro ? do papel selado da Comarca. (1804)</i>	<i>10 mil cruzados (1804)</i>	<i>Casado (1804)</i>	<i>“Abonado” (1804)</i>

¹¹⁸ Para o triênio 1774,1775,1776, o processo eleitoral não contém informação sobre os tesoueiros.

¹¹⁹ Para o triênio 1774,1775,1776, o processo eleitoral não contém informação sobre os tesoueiros.

6. Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Desembargo do Paço

Repartição da Beira

Maço 1042 (1774-1776)

Maço 1044 (1780-1782)

Maço 1047 (1787-1789)

Maço 1048 (1791-1793)

Maço 1050 (1795-1797)

Maço 1052 (1798-1800)

Maço 1053 (1801-1803)

Maço 1056 (1804-1806)

Registo Geral de Mercês

D. Maria I, Liv.5, fl. 35v.

D. Maria I, Liv. 10, fl. 232

D. Maria I, Liv. 3, fl. 162

D. João VI, Liv. 17, fl. 87v.

D. José I, Liv. 17, fl. 87v.

D. João V, Liv. 19, fl. 176v.

Habilitações para o Santo Ofício

António José do Albuquerque do Amaral Cardoso, maço 91, doc. 1713

Arquivo Distrital de Viseu (A.D.V)

Registos paroquiais

Freguesia Ocidental

Livro de Batismos: 1595-1706; 1754-1844

Livro de Óbitos: 1773-1803

Livro de Registo de Mistos: 1706-1725; 1725-1765

Freguesia de Silgueiros

Livro de batismos: 1725-1739

Biblioteca Municipal de Viseu (B.M.V)

Livros de Atas da Câmara de Viseu

1769

1788-1798

1798 (agosto) -1804

1805-1809

1809 (outubro) -1814

1814-1817

1817-1821

1875-1876

Livro do Tombo dos Baldios, n.º259, 1724

MISERICÓRDIA DE VISEU (M.V)

Livro de Acórdãos, 1726-1816, Cx. 43

Fontes Impressas

Andrade, Agostinho Rodrigues de, *Dicionário corográfico do reino de Portugal*, Coimbra: Imp. da Universidade, 1878

Batista, João Maria; Oliveira, João Justino Batista de, *Chorographia moderna do Reino de Portugal*. Lisboa: Typ. da Academia Real da Sciencias. 7 vol., 1874-1879

Bettencourt, Emiliano Augusto de, *Diccionario chorographico de Portugal e Ilhas Adjacentes contendo as divisões administrativa, judicial, eclesiástica e militar ultimamente decretadas...*3.ª ed. Lisboa: Typographia Universal, 1885

Cardoso, Luís, *Diccionario geográfico ou noticia historica de todas as cidades, villas, lugares, e aldeas, rios, ribeiras, e serras dos Reynos de Portugal e Algarve, com todas as cousas raras, que nelles se encontram, assim antigas, como modernas*. Lisboa: Regia Officina Silviana, 1747-1751, 2 vol.

Cardoso, Luís, *Portugal sacro-profano, ou catalogo alfabético de todas as freguesias dos reinos de Portugal e Algarve: das igrejas com seus oragos...*Lisboa: Officina de Miguel Manescal da Costa, 1767-1768, 3 vol.

Castro, João Batista de, 1770-1775, *Mappa de Portugal antigo, e moderno*, Lisboa: Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1762-1763

Costa, António Carvalho da, *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal...*Lisboa: na Off. De Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vol.

Frazão, A. C. Amaral, *Novo dicionário corográfico de Portugal: Continente e Ilhas Adjacentes*. 2.ª ed. aum., rev. e atual por A.A. Dinis Cabral. Porto: Editorial Domingos Barreira, 1981

Leal, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de Pinho; Ferreira, Pedro Augusto, *Portugal antigo e moderno: diccionario geographico, estatistico, chorographico, heráldico, archeologico, historico, biográfico e etymologico de todas as cidades, villas e freguesias de Portugal e de grande numero de aldeias*. Lisboa: Livraria Editora de Mattos Moreira. 12 vol., 1873-1890

Leão, Duarte Nunes de, *Descrição do Reino de Portugal*. Em Lisboa: por Jorge Rodriguez, 1670

Lima, Luís Caetano de, *Geografia histórica de todos os estados soberanos da Europa...*Lisboa Occidental: na Off. de Joseph Antonio da Sylva, 1734-1736, 2 vol.

Lima, Batista de, *Terras Portuguesas*. Pref. De António Baião. Póvoa de Varzim: Tip. Camões. 8 vol., 1932-1940

Lopes, João Batista da Silva (coord.), *Diccionario postal e chorographico do Reino de Portugal comprehendendo a divisão administrativa, judicial e ecclesiastica do Continente do Reino e dos archipelagos dos Açores e Madeira*. Lisboa: Imprensa Nacional. 3 vol., 1891-1894

Maria, Vicente, *Descripçam corografica do Reyno de Portugal, que contem huma exata relação de suas províncias...*Lisboa Occidental: na Off. De Miguel Rodrigues, 1739

Marques, Pedro José, *Diccionario geographico abreviado das oito provincias dos reinos de Portugal e dos Algarves, com a designação dos concelhos, comarcas, districtos, provincias, dioceses, oragos, freguesias, cōngruas respectivas, legoas de distancia, correios e feiras. Seguido de interessantes noticias corograficas e históricas; assim como d'uma tabella demonstrativa das Comarcas judiciais, concelhos, numero de fogos...*Porto, 1853

Meireles, Vicente Ribeiro de, *Promptuário das Terras de Portugal (1689)*. Biblioteca Nacional (Manuscrito 2298)

Ordenações Filipinas, Livro I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian (edição “fac-simile”), 1985

Pereira, João Manuel Esteves, Rodrigues, Guilherme, *Portugal: diccionario historico, chorographico, heráldico, biographico, bibliográfico, numismatico e artistico...* Lisboa: João Romano Torres. 7vol., 1904-1915

Vasconcelos, J. Leite de, (coord.), *Diccionario da Chorographia de Portugal contendo a indicação de todas as cidades, villas, freguesias [...]*. Porto: Livraria Portuense de Clavel, 1884

Bibliografia

Obras de referência

Dicionário da História de Portugal, direção de Joel Serrão, 4 volumes, Iniciativas Editoriais/Livraria Figueirinhas, Porto, 1971

História de Portugal, direção de José Mattoso, Volume III (O Alvorecer da Modernidade, coordenação de Joaquim Romero Magalhães), Editorial Estampa, Lisboa, 1997

História de Portugal, direção de José Mattoso, Volume IV (O Antigo Regime, coordenação de António Hespanha), Editorial Estampa, Lisboa, 1997

Marques, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, Vol. II (Do Renascimento às Revoluções Liberais), Editorial Presença, Lisboa, 1998

Oliveira, C. (dir.) § Monteiro, N. G., *História dos Municípios e do Poder Local*, Temas e Debates, Lisboa, 1996

Bibliografia específica

Abreu, L. (2006). Misericórdias e poder local. *O poder local em Tempo de Globalização. Uma história e um futuro – Comunicações*, coordenação de Fernando Taveira da Fonseca, Centro de História da Sociedade e Cultura/Palimage, Viseu, pp.271-282

Borrallheiro, R.C.P. (ed. lit.) (1997). *O Município de Chaves Entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834). Administração, Sociedade e Economia*. Braga

Borrego, N.G.P. (2006). *As Ordenanças e as Milícias em Portugal: subsídios para o seu Estudo*. 2 volumes. Lisboa: Guarda-Mor

Camarinhas, N. (2010). *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e império colonial, séculos XVII e XVIII*. Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, Lisboa

Campos, M. do R.C. de. (2010). *A Lousã no século XVIII: Redes de Sociabilidade e Poder*. Coimbra: Palimage Editores

Capela, J.V. (1989). *A Câmara, a Nobreza e o Povo do concelho de Barcelos*. Barcelos

Capela, J.V. (1991). *O Município de Braga de 1750 a 1834. O Governo e a administração económica e financeira*. Braga

Capela, J.V (1997). *Política de corregedores: a atuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais

Capela, J.V (1999). *Fidalgos, nobres e letrados do município bracarense: a administração económica e financeira da Câmara no apogeu e crise do "Antigo Regime"*. Universidade do Minho, Braga

Capela, J. V. (2005). Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e nova História). In M. S. da Cunha & T. Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*, 39-58.

Cardim, P. (1988). *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Cosmos

Carvalho, J.R. de & Campos, M.R. (2006). Reconstituição de redes de poder local. *O poder local em Tempo de Globalização. Uma história e um futuro – Comunicações, coordenação de Fernando Taveira da Fonseca, Centro de História da Sociedade e Cultura/Palimage, Viseu, pp.225-238*

Coelho, M. H. da C. & Magalhães, J. R. (2008). *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*. (2.ª ed. Revista). Coimbra: Centro de Estudo e Formação Autárquica (CEFA)

Coelho, M.V. (1993). *Perfil de um poder concelhio: Santarém durante o reinado de D. José*. Lisboa: Universidade Nova

Cunha, M. S. da & Fonseca, M.T. (ed.) (2005). *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*.

Fernandes, P.J. da S. (2006). Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao Liberalismo. *Análise Social, vol. 41 (178), pp.55-73*

Fonseca, M. T. (1995). *Relações de Poder no Antigo Regime. A administração municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Fonseca, M. T. (2002). *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*. Lisboa: Edições Colibri

Fonseca, M.T. (2005). O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas. In M. S. da Cunha & T. Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*, 73-86.

Godinho, V.M. (1975). *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. (2.ª edição). Lisboa: Arcádia

Guedes, M.C da C.C. (2001). *Administração Municipal e Elites Locais no Concelho de Penafiel*. Dissertação de Mestrado em História Moderna, Universidade do Porto, Porto

Hespanha, A.M (1992). *História do Portugal Moderno (Político e Institucional)*. Universidade Aberta, Lisboa

Hespanha, A.M. (1994). *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina

Lopes, M.A. (2002-2003). Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra de 1700 a 1900. Elites de fontes de poder. *Revista Portuguesa de História*. Tomo 36, volume 2., pp.203-274

Magalhães, J. R. (1988). *O Algarve Económico. 1600-1773*. Lisboa: Editorial Estampa

Magalhães, J.R (1994). As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa do Antigo Regime: os concelhos. *Revista Notas Económicas*, n.º4

Magalhães, J.R (2011). *Concelhos e Organização Municipal na Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra

Manique, A.P (1988). Processos Eleitorais e Oligarquias Municipais nos Fins do Antigo Regime. *Arqueologia de Estado, História e Crítica*. Lisboa, pp.110-119

Maravall, J.A. (1979). *Poder, honor y elites en el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI de España Editores

Marinho, J. da S. (2000). *Construction d'un gouvernement municipal. Élités, Élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*. Braga: Projeto Praxis XXI, Universidade do Minho

Marques, F.P. (1981). *Exército e Sociedade em Portugal. No Declínio do Antigo Regime e Advento do Liberalismo*. Lisboa: A Regra do Jogo

Mata, C. (2012). *O concelho de Penela durante o Antigo Regime: um olhar sobre o poder local (1640-1834)*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra

Mota, E. (1990). *Administração municipal de Gouveia em finais de setecentos*. Gouveia: Gaudela

Monteiro, N.G. (1993). Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII. *Análise Social*, 28, 921-950

Monteiro, N.G. (1993). Casa e Linhagem. O Vocabulário Aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII. *Penélope*, n.º12, 43-61

Monteiro, N.G. (1997). Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. *Análise Social*, n.º 32, 335-368

Monteiro, N.G. (1998). *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda

Monteiro, N.G. (2003). *Elites e poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciência Sociais

Monteiro, N. G. (2005). Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII): uma breve reflexão historiográfica. In M. S. da Cunha & T. Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*, 59-72.

Neto, M. S. (1997). *Terra e Conflito. Região de Coimbra, 1700-1834*. Viseu: Palimage Editores

Neto, M. S. (2005). Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes. In M. S. da Cunha & T. Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*, 149-165.

Neto, M. S. (2010). Percursos da História Local Portuguesa: Monografias e representações de identidades locais. In J.M dos Santos & A.S. Catana (coord.), *Memória e História Local*, 47-76.

Oliveira, I.M.S. de (1995). *A Figueira da Foz de 1771 a 1790: poder e quotidiano municipal*. Coimbra: Faculdade de Letras

Oliveira, P.Q. (2002). *Castelo Branco. As faces do poder municipal (1775-1822)*. Coimbra: Faculdade de Letras

Oliveira, J. N. de (2005). *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas*. Viseu: Palimage Editores

Pardal, R. (2005)., As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional. In M. S. da Cunha & T. Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*, 139-148.

Pardal, R. (2007). *As Elites de Évora ao tempo da dominação filipina. Estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*. Lisboa: Edições Colibri/CIDEHUS

Ramos, A. (1998). *Violência e Justiça em Terras do Montemuro (1708-1820)*. Viseu: Palimage Editores

Ribeiro, A.I (2006). *Estruturas, redes e dinâmicas sociais. A comunidade de Eiras em finais do século XVIII*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra, Portugal

Ribeiro, A.I. (2012). *Nobrezas e Governança, Identidades e Perfis Sociais (Coimbra, 1777-1820)*. Dissertação de Doutoramento, Faculdade de Letras - Universidade de Coimbra, Portugal

Ribeiro, T.C (1998). *O Município de Alter do Chão nos finais do século XVIII. Rostos do poder concelhio*. Viseu: Palimage Editores

Rodrigues, J.D. (1994). *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas. Ponta Delgada no século XVII*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada

Rodrigues, J.D. (2003). *São Miguel no século XVIII, Casa, elites e poder*. Ponta Delgada: Nova Gráfica

Rodrigues, M. R. S. & Gomes, S. A (2012). *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas: Ansião*. Coimbra: Palimage Editores

Rosa, M. de L. (1995). *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Estampa

Santos, R. E. dos (1974). *Os Tabacos, Sua Influência na Vida da Nação*. Lisboa: Seara Nova, 2 vols.

Silva, F. R. da (1985). *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*. Porto: Faculdade de Letras. 2vols.

Soares, S. da C. (1985). Aspectos da política municipal pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José. *Revista Portuguesa de História*, 21, 21-117.

Soares, S. da C. (1995). *O município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*. Dissertação de Doutoramento, Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra, Portugal, 3 vols.

Soveral, M. A. (2004). *Ascendências Viseenses: Ensaio genealógico sobre a nobreza de Viseu*. Porto, 2 vols.

Subtil, J. (1996). *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa

Subtil, J. (2007). *O Terramoto Político (1755-1759)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa

Subtil, J. (2005). As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII-XVIII). In M. S. da Cunha & T. Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*, 243-261.

Vasconcelos, F.L.S. de (2001). *A Nobreza entre 1792 e 1910. Estatuto e transmissão*. Dissertação de Mestrado em História Social Contemporânea, ISCTE, Lisboa

Vidigal, L. (1989). *Municipalismo em Portugal no século XVIII. Elementos para a caracterização da sociedade e instituições locais no fim do Antigo Regime*. Lisboa: Livros Horizonte

Vidigal, L. (1993). *Câmara, Nobreza e Povo. Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão: 1755-1834*. Portimão: Câmara Municipal de Portimão

Obras e artigos de carácter local (História local viseense)

Aragão, M. (1928). *Viseu (Província da Beira): Subsídios para a sua história desde fins do século XV*. 2 vols. Porto: Tip. Sequeira

Cruz, A. J. de C. da. (1984). A Demografia Viseense, sécs. XVI-XIX: Introdução ao seu Estudo. *Beira Alta*, 53, n.º3, 487-517

Cruz, A. J. de C. da. (1984). A Demografia Viseense, sécs. XVI-XIX: Introdução ao seu Estudo. *Beira Alta*, 53, n.º4, 673-692

Cruz, A. J. de C. da. (1985). A Demografia Viseense, sécs. XVI-XIX: Introdução ao seu Estudo. *Beira Alta*, 54, n.º1, 153-175

Cruz, J. & Costa, J. B. da. (2007). *Monumentalidade Viseense*. Viseu: AVIS: Associação para o debate de ideias e concretizações culturais de Viseu

Falcão, A. S. S. & Sousa, F. da G. e (1951). Famílias da Beira. *Beira Alta*, 10, n.º1/2, 145-173

Falcão, A. S. S. & Sousa, F. da G. e (1952). Famílias da Beira. *Beira Alta*, 11, n.º1/2, 65-82

Vale, L. e (1962). Viseu no século XVIII: Nos livros das Atas da Câmara. *Beira Alta*, 21, 3-77

Vale, L. e (1964). Livros de Atas da Câmara de Viseu. *Beira Alta*, 23, 77-90; 223-231; 337-348

Vale, L. e (1965). Livros de Atas da Câmara de Viseu. *Beira Alta*, 24, 97-124; 173-205

Vale, L. e (1967). Livros de Atas da Câmara de Viseu. *Beira Alta*, 26, 335-343; 424-475